

# Manchete Semanal

## eletrônica

Publicação do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis  
do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo.

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 37/2019

11 de setembro de 2019

## Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

### Diretoria

Presidente: Antonio Inácio Barbosa  
Vice-Presidente: José Roberto Soares dos Anjos  
1º Secretário: Aluísio Guedes Silva  
2º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo  
3ª Secretária: Rosane Pereira  
4º Secretário: Denis de Mendonça  
Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,  
Henri Romani Paganini e Benedito de Jesus Cavalheiro  
Suplente: Mitsuko Kanashiro da Costa

### Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira  
Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide  
Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

### Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi  
Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva  
Secretária: Lia Pereira Borba

### Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão  
Secretário: João Antunes Alencar  
Secretário: José Antonio Santos de Mello

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2017-2019

### Diretores Efetivos

Presidente: Antonio Eugenio Cecchinato  
Vice-Presidente: Geraldo Carlos Lima  
Diretor Financeiro: Antonio Sofia  
Vice-Diretor Financeiro: Dorival Fontes de Almeida  
Diretora Secretária: Teresinha Maria de Brito Koide  
Vice-Diretor Secretário: Milton Medeiros de Souza  
Diretor Cultural: Claudinei Tonon  
Vice-Diretor Cultural: Nobuya Yomura  
Diretor Social: José Roberto Soares dos Anjos

### Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho  
Celina Coutinho  
Deise Pinheiro  
Edna Magda Ferreira Góes  
Fernando Correia da Silva  
Josimar Santos Alves  
Luis Gustavo de Souza e Oliveira  
Marina Kazue Tanoue Suzuki  
Takeru Horikoshi

### Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos  
Silvio Lopes Carvalho  
Vitor Luis Trevisan

### Conselheiros Fiscais Suplentes

Francisco Montoia Rocha  
Lucio Francisco da Silva  
Paulo Cesar Pierre Braga



**SINDCONT-SP**  
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010  
Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390  
www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema,  
Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha,  
Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã,  
Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra,  
São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São  
Paulo e Taboão da Serra.



## Sumário

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>1.00 ASSUNTOS FEDERAIS .....</b>	<b>5</b>
1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	5
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 894, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.09.2019) .....</i>	<i>5</i>
Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1° de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada. ....	5
<i>RESOLUÇÃO INSS/PRES N° 699, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019) .....</i>	<i>5</i>
Regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS. ....	6
<i>RESOLUÇÃO N° 700, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 03/09/2019 (n° 170, Seção 1, pág. 21).....</i>	<i>7</i>
Institui o Sistema Eletrônico de Informações como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos. .	7
<i>RESOLUÇÃO INSS/PRES N° 701, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.09.2019) .....</i>	<i>9</i>
Altera o Anexo da Resolução n° 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013.....	9
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 (*) - (DOU de 04.09.2019).....</i>	<i>10</i>
Altera a Portaria SPREV n° 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituído pela Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do Perito Médico Federal e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados. ....	10
1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS .....	12
<i>RESOLUÇÃO BACEN N° 4.746, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019).....</i>	<i>12</i>
Altera a Resolução n° 3.694, de 26 de março de 2009, para disciplinar o atendimento presencial nas dependências das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. ....	12
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES N° 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019) .....</i>	<i>13</i>
Dispõe sobre o leiaute e sobre o Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. ....	13
<i>ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 055, DE 2019 - (DOU de 03.09.2019) .....</i>	<i>14</i>
dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários.....	14
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES N° 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019) .....</i>	<i>14</i>
Dispõe sobre o leiaute e sobre o Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. ....	14
<i>ATO COTEPE/ICMS N° 047, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019) .....</i>	<i>14</i>
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS. ....	14
<i>CONVÊNIO ICMS N° 139, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 03.09.2019) .....</i>	<i>15</i>
Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica. ....	15
<i>CONVÊNIO ICMS N° 140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 03.09.2019) .....</i>	<i>16</i>
Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4° da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2° do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições. ....	16
<i>CONVÊNIO ICMS N° 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019).....</i>	<i>17</i>
Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme especifica. ....	17
1.03 SOLUÇÃO CONSULTA .....	17
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 234, DE 16 DE AGOSTO DE 2019.....</i>	<i>17</i>
<i>DOU de 02/09/2019 (n° 169, Seção 1, pág. 43).....</i>	<i>17</i>
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF.....	17



<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019 (nº 160, Seção 1, pág. 43)</i>	18
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias .....	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 02/09/2019 (nº 169, Seção 1, pág. 43)</i>	18
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF .....	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 02/09/2019 (nº 169, Seção 1, pág. 43)</i>	18
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.....	18
<i>SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (nº 165, Seção 1, pág. 625)</i>	19
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias .....	19
<b>2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS.....</b>	<b>19</b>
2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA.....	19
<i>PORTARIA CAT Nº 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)</i> .....	19
Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios .....	19
<i>PORTARIA CAT Nº 051, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)</i> .....	54
Altera a Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte .....	54
<i>PORTARIA CAT Nº 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)</i> .....	55
Altera a Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte .....	55
<i>PORTARIA CAT Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)</i> .....	56
Altera a Portaria CAT 37/19, de 28-06-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope .....	56
<i>PORTARIA CAT Nº 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 (*) - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	56
Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS.....	56
2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS .....	57
<i>PORTARIA CAT Nº 055, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)</i> .....	57
Altera a Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências ..	58
<i>COMUNICADO DICAR Nº 054, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	58
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA. ....	58
<i>COMUNICADO DICAR Nº 055, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	61
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD. ....	61
<i>COMUNICADO DICAR Nº 056, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	64
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Taxas.....	64
<i>COMUNICADO DICAR Nº 057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	64
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	64
<i>COMUNICADO DICAR Nº 058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	65
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de ICMS.....	65
<i>COMUNICADO DICAR Nº 059, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)</i> .....	77
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS. ....	77
<b>3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS .....</b>	<b>79</b>
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	79
<i>LEI Nº 17.165, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOM de 31.08.2019)</i> .....	79



Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.....	79
<b>DECRETO N° 58.935, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOM de 31.08.2019).....</b>	<b>80</b>
Acrescenta o artigo 2-A ao Decreto n° 45.750, de 4 de março de 2005, que estabelece normas regulamentares para a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, de que trata a Lei n° 13.473, de 26 de dezembro de 2002.....	80
<b>4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....</b>	<b>80</b>
<b>4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS .....</b>	<b>80</b>
<i>Meu filho não quer assumir minha empresa. E agora?</i> .....	80
<i>Compreenda a importância da educação continuada nas empresas.</i> .....	82
<i>Acordo de Sócios x Contrato Social: em caso de divergência, qual deve prevalecer?</i> .....	85
<i>Importância da contabilidade para o mercado de capitais.</i> .....	87
<i>TRT julga dissídio coletivo de TI em São Paulo.</i> .....	88
<i>Como colocar em prática, de forma humana e real, os princípios do Compliance.</i> .....	89
<i>Planejar ou perder: o impacto das criptomoedas no direito sucessório.</i> .....	90
<i>A não incidência de IRPJ/CSLL sobre correção monetária de aplicações financeiras.</i> .....	92
<i>Simples Nacional: Fisco identifica divergência entre receita e Notas Fiscais de Serviços.</i> .....	94
<i>Alteração do Intermitente para contrato indeterminado.</i> .....	97
<b>AFASTAMENTOS DO ESTAGIÁRIO – NORMAS GERAIS.</b> .....	<b>98</b>
<b>FALECIMENTO DE SÓCIO NA SOCIEDADE LIMITADA.</b> .....	<b>101</b>
<i>Apesar de a Reforma Trabalhista ter acabado com a exigência, nada impede sua manutenção.</i> .....	106
<i>Investimentos no exterior: maiores ganhos e responsabilidades.</i> .....	107
<i>Certidão Negativa: STJ altera entendimento sobre emissão.</i> .....	108
<i>FGTS Digital começa a ser implantado pelo governo.</i> .....	108
<i>Da tributação dos veículos concedidos a administradores, diretores e empregados.</i> .....	110
<i>Receita ajusta sistemas para permitir processamento da GFIP de exclusão de empresas obrigadas à DCTFWeb.</i> .....	115
<b>VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>116</b>
<i>Conselho profissional só pode exigir inscrição de empresa em atividade básica</i> .....	116
<i>Governo muda SPED para preservar investimentos de TI feitos para o eSocial.</i> .....	116
<i>Contribuinte tem cinco anos para compensar créditos tributários.</i> .....	117
<i>Cinco dicas para acertar na escolha do sócio.</i> .....	119
<i>Uma primeira nota sobre a marcação de ponto por exceção: contornos e validade da nova figura.</i> .....	120
<i>STF declara constitucional emenda sobre prescrição de créditos trabalhistas.</i> .....	123
<i>“Pessoas pensam que racismo não é sobre elas”.</i> .....	124
<i>Entre jabutis e urubus: a polêmica do trabalho em domingos e feriados.</i> .....	126
<i>Evoluímos? Vingança e lei do “olho por olho” ainda imperam nas empresas.</i> .....	129
<b>4.02 COMUNICADOS .....</b>	<b>132</b>
<b>CONSULTORIA JURIDICA.....</b>	<b>132</b>
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária .....	132
<b>4.03 ASSUNTOS SOCIAIS .....</b>	<b>133</b>
<b>FUTEBOL.....</b>	<b>133</b>
<b>5.00 ASSUNTOS DE APOIO .....</b>	<b>133</b>
<b>5.01 CURSOS CEPAEC.....</b>	<b>133</b>
<b>5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP.....</b>	<b>134</b>
<b>5.03 FACEBOOK .....</b>	<b>135</b>

**Nota:** Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.



“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

## 1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

### 1.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

#### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 894, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.09.2019)**

Institui pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de LEI:

Art. 1º Fica instituída pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus, nascidas entre 1º de janeiro de 2015 e 31 de dezembro de 2018, beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada.

§ 1º A pensão especial de que trata esta Medida Provisória será mensal, vitalícia e intransferível e terá o valor de um salário mínimo.

§ 2º A pensão especial não poderá ser acumulada com indenizações pagas pela União em razão de decisão judicial sobre os mesmos fatos ou com o Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 3º O reconhecimento da pensão especial ficará condicionado à desistência de ação judicial que tenha por objeto pedido idêntico sobre o qual versa o processo administrativo.

§ 4º A pensão especial será devida a partir do dia posterior à cessação do Benefício de Prestação Continuada ou dos benefícios referidos no § 2º, que não poderão ser acumulados com a pensão.

§ 5º A pensão especial não gerará direito a abono ou a pensão por morte.

Art. 2º O requerimento da pensão especial de que trata esta Medida Provisória será realizado no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único. Será realizado exame pericial por perito médico federal para constatar a relação entre a microcefalia e a contaminação pelo Zika Vírus.

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto nesta Medida Provisória correrão à conta da programação orçamentária "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União".

Art. 4º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as medidas necessárias para a operacionalização da pensão especial de que trata esta Medida Provisória, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória.

Art. 5º Fica revogado o art. 18 da Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

OSMAR TERRA

#### **RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 699, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019)**



**Regulamenta a comprovação de vida e renovação de senha por parte dos beneficiários, bem como a prestação de informações por meio das instituições financeiras pagadoras de benefícios aos beneficiários e ao INSS.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, assim como o que consta no Processo Administrativo nº 35000.000228/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para a comprovação de vida pelos beneficiários do INSS.

Art. 2º Os beneficiários do INSS deverão realizar, anualmente, a comprovação de vida, independentemente da forma de recebimento do benefício.

§ 1º A comprovação de vida e a renovação de senha deverão ser efetuadas na instituição financeira pagadora do benefício, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS que assegure a identificação do beneficiário.

§ 2º A comprovação de vida realizada por representante legal ou procurador do beneficiário, previamente cadastrado perante o INSS, deverá ser feita prioritariamente na instituição bancária pagadora do benefício.

§ 3º A constituição de procurador para realização de comprovação de vida ocorrerá apenas quando o titular do benefício estiver em alguma das seguintes hipóteses:

- I - ausente do país;
- II - portador de moléstia contagiosa;
- III - com dificuldades de locomoção; ou
- IV - idoso acima de oitenta anos.

§ 4º A instituição financeira deverá transmitir ao INSS os registros relativos à comprovação de vida, utilizando o Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético, parte integrante do Contrato de Prestação de Pagamento de Benefícios.

§ 5º Os beneficiários com idade igual ou superior a sessenta anos realizarão a comprovação de vida junto à instituição bancária pagadora do benefício.

§ 6º Para beneficiários com dificuldades de locomoção ou idosos acima de oitenta anos, sem prejuízo das hipóteses previstas no artigo 2º, a comprovação de vida poderá ser realizada por intermédio de pesquisa externa, mediante o comparecimento de representante do INSS à residência ou local informado no requerimento.

§ 7º Nos casos de beneficiários com dificuldades de locomoção, o requerimento para realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa, na forma do § 6º deste artigo, poderá ser realizado por terceiros e deverá ser instruído com a comprovação da dificuldade de locomoção, mediante atestado médico ou declaração emitida pelo profissional médico competente.

§ 8º O serviço disposto no § 6º poderá ser requerido pela Central 135, pelo Meu INSS ou outros canais a serem disponibilizados pelo INSS.

§ 9º O requerimento de realização de comprovação de vida por meio de pesquisa externa em relação a beneficiários com dificuldade de locomoção deverá observar o seguinte:

- I - nos casos de requerimento realizado através do Meu INSS, deverá ser anexada a comprovação documental da dificuldade de locomoção; e
- II - nos casos de requerimento realizado pelos outros canais remotos, deverá ser realizado agendamento para apresentação da documentação comprobatória.

§ 10. A não realização anual da comprovação de vida ensejará o bloqueio do pagamento do benefício encaminhado à instituição financeira, o qual será desbloqueado, automaticamente, tão logo realizada a comprovação de vida.



Art. 3º O beneficiário poderá atualizar seu endereço no próprio INSS ou junto à instituição financeira pagadora do seu benefício, que transmitirá a atualização ao INSS por meio da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

Art. 4º Fica revogada a Resolução nº 141/PRES/INSS, de 2 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 44, de 3 de março de 2011, Seção 1, pág. 40.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## **RESOLUÇÃO Nº 700, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 03/09/2019 (nº 170, Seção 1, pág. 21)**

**Institui o Sistema Eletrônico de Informações como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o [Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019](#), e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 35000.001751/2019-46, resolve:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Definir o Sistema Eletrônico de Informações - SEI como o sistema oficial de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos ou digitais do Instituto Nacional do Seguro Social - SEI-INSS.

Art. 2º - São objetivos do SEI-INSS:

- I - aumentar a produtividade e a celeridade na tramitação dos processos;
- II - aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados e das informações;
- III - criar condições mais adequadas para a produção e a utilização de informações;
- IV - facilitar o acesso às informações e às instâncias administrativas; e
- V - reduzir o uso de papel, bem como os custos operacionais e de armazenamento da documentação.

Art. 3º - Para o disposto nesta Resolução considera-se:

- I - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o seu formato, suporte ou natureza;
- II - documento eletrônico ou digital: documento armazenado sob a forma eletrônica, podendo ser:
  - a) documento nato-digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou
  - b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;
- III - processo administrativo eletrônico ou digital: aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados por meio eletrônico; e
- IV - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, de uso pessoal e intransferível, para firmar documento eletrônico ou digital, dividindo-se nas modalidades descritas nos incisos do *caput* art. 6º.

### **CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO**

Art. 4º - A implantação do SEI-INSS será gradativa e escalonada conforme plano de implantação a ser definido pela Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração - DGPA conjuntamente com a Diretoria de Tecnologia da Informação e Inovação - DTI.

Art. 5º - Após a implantação do SEI-INSS todos os documentos e processos administrativos deverão ser criados ou incluídos no sistema e seus atos processuais realizados em meio eletrônico.



§ 1º - Após a implantação a que se refere o *caput*, o Sistema Informatizado de Protocolo da Previdência Social - SIPPS somente permanecerá disponível para consulta, sendo vedado o seu uso para registro de novos documentos.

§ 2º - A digitalização e inclusão no SEI-INSS dos processos físicos que se encontram em tramitação será efetuada a partir da necessidade de se anexar novos documentos, devendo as unidades administrativas seguir o plano de implantação de trata o art. 4º.

## CAPÍTULO III

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os documentos produzidos no âmbito do SEI-INSS terão sua autoria e integridade asseguradas mediante a utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - identificação de usuário e senha; ou

II - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

§ 1º - A utilização de assinatura eletrônica importa aceitação das normas sobre o assunto pelo usuário, inclusive no que se refere à responsabilidade por eventual uso indevido.

§ 2º - A senha de acesso ao SEI-INSS e o certificado digital são de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

Art. 7º - O SEI-INSS proverá mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais.

Art. 8º - Os documentos natos digitais e os assinados eletronicamente, nos termos do art. 6º, são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Consideram-se realizados os atos processuais em meio eletrônico no dia e na hora registrados no SEI-INSS, os quais ficarão armazenados e disponíveis para consulta no histórico de operações do Sistema.

Parágrafo único - Quando o ato processual tiver de ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até às 23h (vinte e três horas) e 59min (cinquenta e nove minutos) do último dia deste prazo considerando-se, para tanto, o horário oficial de Brasília.

Art. 10 - O SEI-INSS disponibilizará acesso à íntegra do processo administrativo eletrônico ou digital para vista do interessado por meio de autorização de acesso externo ou pelo envio de cópia do documento por meio eletrônico.

Art. 11 - O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para a juntada aos autos.

§ 1º - O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º - Os documentos digitalizados nos termos do *caput* terão valor de cópia simples.

Art. 12 - Nas hipóteses de sigilo da informação, o acesso será limitado a servidores autorizados e aos interessados no processo, nos termos do que dispõe a [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e demais normas vigentes.

Art. 13 - A classificação da informação quanto ao grau de sigilo deve observar o disposto na legislação específica.

Art. 14 - Os documentos em processos administrativos eletrônicos ou digitais, nos termos da legislação arquivística em vigor, deverão ser classificados e avaliados de acordo com:

I - o código de classificação;

II - a tabela de temporalidade; e

III - a tabela de destinação, Parágrafo único. A eliminação de documentos eletrônicos ou digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação em vigor.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS



Art. 15 - Integram a estrutura de implantação e gestão do SEI-INSS:

I - a DGPA, que atuará como unidade gestora;

II - a DTI; e

III - a Assessoria de Comunicação Social - ACS.

Art. 16 - Compete à DGPA:

A gestão do SEI-INSS, com apoio técnico da DTI;

II - elaborar e disseminar instrumentos orientadores do SEI-INSS;

III - promover a capacitação e reciclagem dos usuários do SEI-INSS;

IV - implantar e gerenciar o SEI-INSS em articulação com as unidades administrativas;

V - realizar a gestão administrativa do SEI-INSS, mantê-lo atualizado e alinhado às necessidades; e

VI - prestar atendimento, dirimindo dúvidas quanto ao uso e à operacionalização do SEI-INSS em conjunto com os administradores regionais e locais.

Art. 17 - Compete à DTI:

I - instalar, disponibilizar, parametrizar as bases de dados do SEI-INSS e dar suporte tecnológico referente à sua implantação e manutenção;

II - analisar as ocorrências de incidentes e problemas técnicos relativos ao SEI-INSS e encaminhar a solução;

III - analisar, juntamente com a DGPA, as sugestões de melhorias no SEI-INSS e encaminhar, quando for o caso, o seu desenvolvimento;

IV - garantir a continuidade do serviço em níveis acordados com a unidade gestora, bem como a disponibilidade dos documentos; e

V - proceder à atualização do SEI-INSS e executar as manutenções periódicas conforme planejamento de mudanças definido com a unidade gestora.

Art. 18 - Compete à ACS:

I - criar campanha de comunicação interna da implantação do processo administrativo eletrônico ou digital no INSS; e

II - criar página na Intraprev para divulgar o SEI-INSS.

Art. 19 - A DGPA editará norma operacional com orientações e regras para a implantação, funcionamento e utilização do SEI-INSS.

Art. 20 - Os casos omissos serão dirimidos pela DGPA.

Art. 21 - Revoga-se a Resolução nº 673/PRES/INSS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 31 de dezembro de 2018, seção 1, pág. 151.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO RODRIGUES VIEIRA

## **RESOLUÇÃO INSS/PRES Nº 701, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 05.09.2019)**

**Altera o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Processo Administrativo nº 35000.001049/2014-78,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Substituir o Anexo da Resolução nº 295/PRES/INSS, de 8 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 88, de 9 de maio de 2013, Seção 1, pág. 56, na forma do Anexo desta Resolução.

**Parágrafo único.** O Anexo desta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e disponibilizado no Portal do INSS.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RENATO RODRIGUES VIEIRA**

**PORTARIA SPREV/ME N° 033, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 (\*) - (DOU de 04.09.2019)**

Altera a Portaria SPREV n° 24, de 24 de junho de 2019, que institui o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, instituído pela Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019, no âmbito da Subsecretaria da Perícia Médica Federal da Secretaria de Previdência, que regulamenta a capacidade operacional regular do Perito Médico Federal e estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados.

**O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 73 e 181 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 10 da Portaria SEPRT n° 617, de 24 de junho de 2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1°** A Portaria SPREV n° 24, de 24 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 1° Esta portaria regulamenta a adesão, a capacidade operacional regular, o fluxo de atendimento e os procedimentos complementares referentes ao Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade de que trata a Lei n° 13.846, de 18 de junho de 2019." (NR)

"Art. 4° .....

I - estar disponível na quantidade mínima de 4 (quatro) perícias médicas de atendimento presencial (agendamentos) extraordinárias por dia, caracterizadas como o conjunto de ações que objetiva garantir a execução das atividades previstas no inciso II do art. 1° e no art. 10, ambos da Lei n° 13.846, de 2019;

II - existir chefe imediato e substituto da unidade do participante;

III - não possuir restrição para realizar a atividade de atendimento presencial (agendamentos);

IV - declarar-se apto ou inapto para executar todos os principais serviços médico-periciais, a serem elencados em ato complementar da SPMF; e,

V - informar o telefone de contato, preferencialmente telefone móvel, a fim de ampliar e agilizar os meios de comunicação com as chefias.

.....  
§ 1° Excetuam-se das exigências dos incisos I e III as seguintes ocorrências:

I - estar a servidora em período de gestação e/ou lactação;

II - os ocupantes de cargos de chefia;

III - os participantes que estiverem no exercício de atividade de supervisão;

IV - os servidores com horário especial deferido, administrativamente ou judicialmente, na forma dos §§ 2° e 3° do art. 98 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que a restrição não vede o atendimento presencial por agendamentos e o exercício contínuo semanal.

§ 2° Na situação do inciso IV do § 1°, deverá ser estabelecido o percentual diário para atendimento das atribuições de seu cargo por nova avaliação de junta médica oficial do SIASS, cujo resultado é condição necessária para efetivação da adesão.

§ 3° Para atendimento dos critérios de que tratam os incisos IV e V do caput, será disponibilizado campo específico, no sítio eletrônico [www-prbi/](http://www-prbi/), a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação desta portaria até a data final do período de adesão.

§ 4° Os participantes que se declararem inaptos, na forma do inciso IV do caput, caso não seja declarada e certificada sua aptidão pela chefia imediata, serão suspensos do programa após 60 (sessenta) dias da data de efetivação da sua adesão." (NR)

"Art. 5° A adesão será realizada entre os dias 1° de julho e 13 de setembro de 2019, mediante solicitação no sítio [www-prbi/adesao](http://www-prbi/adesao).

§ 1° Consideram-se convalidadas as adesões ativas referentes ao programa de gestão instituído pela Portaria Conjunta n° 2 /MDS/INSS, de 7 de fevereiro de 2018.



§ 2º Os participantes que durante o período de adesão não atendam ao disposto no art. 4º, poderão requerer adesão extemporânea, após o atendimento de todos os critérios, por meio do e-mail seamp@inss.gov.br." (NR)

"Art. 6º A efetivação da adesão será realizada entre 1º de agosto e 27 de setembro de 2019.

Parágrafo único. As adesões extemporâneas, de que trata o § 2º do art. 5º, serão efetivadas após 15 (quinze) dias do deferimento." (NR)

"Art. 8º São deveres da chefia imediata:

....." (NR)

"Art. 18. O participante que tenha resultado regular ou insatisfatório na avaliação da Análise de Qualidade Técnica do Laudo Médico Pericial - QUALITEC será suspenso temporariamente do Programa de Revisão.

Parágrafo único. Ato complementar a ser publicado pela SPMF regulamentará a suspensão a que se refere o caput." (NR)

"Art. 19. ....

.....

§ 5º Para os ocupantes de cargos de chefia e seus respectivos substitutos, bem como para os portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal, serão atribuídos 15 (quinze) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

§ 6º Os substitutos a que se refere o parágrafo anterior deverão obrigatoriamente ter exercício/lotação na unidade da respectiva chefia.

§ 7º Para os participantes lotados nos Serviços Regionais e Coordenações Regionais serão atribuídos 7 (sete) pontos de tarefas de gestão estabelecidas no Anexo I.

....." (NR)

"Art. 27. ....

§ 1º Os agendamentos deverão ser obrigatoriamente cumpridos, não podendo ser substituídos por tarefas, exceto no caso de não comparecimento do segurado ou nos casos em que o participante se declare impedido ou suspeito, observado o disposto no § 1º do art. 26.

§ 2º Os participantes que estão lotados em unidades que realizam atendimentos presenciais (agendamentos) terão horário de disponibilidade presencial de 6 (seis) horas ininterruptas." (NR)

"Art. 30. O participante sempre deverá informar a impossibilidade de comparecer na data em que houver agendamento à chefia imediata em tempo hábil por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 1º Na ausência do participante, a ser informada em tempo hábil, será registrado o afastamento no sistema PMF-Gestão e retirada a atribuição de responsável pelo agendamento no PMF-Tarefas.

§ 2º Caso a ausência não seja informada em tempo hábil, o chefe imediato deverá solicitar a realização dos agendamentos de responsabilidade do ausente pelos demais participantes presentes na unidade." (NR)

"Art. 32. ....

§ 1º Todos os agendamentos serão cancelados após 7 (sete) dias da data agendada caso não haja a informação de comparecimento ou de ausência.

....." (NR)

"Art. 41. ....

§ 1º A Compensação Programada é a possibilidade de destinar pontos excedentes para compensação em datas programadas.

§ 2º Fica vedada a participação na Compensação Programada dos ocupantes de cargos de chefia, dos seus respectivos substitutos e dos portariados para exercer atividade de supervisão da perícia médica federal" (NR)

"Art. 45. ....

.....



§ 1º A não realização de Viagem a Serviço poderá ser comunicada pelo participante com até 30 (trinta) dias de antecedência da viagem, situação em que não haverá desligamento automático do programa, observado o definido nos incisos I e II do caput.

§ 2º Configura hipótese de desligamento automático do programa, na forma do art. 11, a comunicação não realizada no prazo do § 1º, salvo se motivada por caso fortuito ou força maior, devidamente justificados pelo e-mail seamp@inss.gov.br, e após deferimento pela Coordenação-Geral de Gerenciamento da Perícia Médica." (NR)

"Art. 48. ....

§ 2º Nos casos em que a "Disponibilidade" for solicitada a critério da chefia imediata, a validação será analisada pela chefia hierarquicamente superior.

§ 3º A ocorrência de "Disponibilidade" deverá ser validada ou invalidada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente." (NR)

"Art. 49. Nas hipóteses de ausência de tarefas a serem distribuídas pelo Repositório Único Nacional, serão automaticamente atribuídos pontos como "Disponibilidade".

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput enquanto não estiver implantado o Repositório Único Nacional." (NR)

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**

(\*) Republicado no DOU de 04.09.2019, por ter saído com incorreções no original.

## **1.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS**

### **RESOLUÇÃO BACEN Nº 4.746, DE 29 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019)**

Altera a Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, para disciplinar o atendimento presencial nas dependências das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

**O Banco Central do Brasil**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 29 de agosto de 2019, com base no art. 4º, inciso VIII, da referida Lei,

#### **RESOLVEU:**

**Art. 1º** A Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º É vedado às instituições referidas no art. 1º impedir o acesso, recusar, dificultar ou impor restrição ao atendimento presencial em suas dependências, inclusive em guichês de caixa, a clientes ou usuários de produtos e de serviços, mesmo quando disponível o atendimento em outros canais.

§ 1º O disposto no caput não se aplica:

I - aos serviços de arrecadação ou de cobrança referidos no art. 1º da Resolução nº 1.764, de 31 de outubro de 1990, quando:

a) não houver contrato ou convênio para a sua prestação celebrado entre a instituição financeira e o ente beneficiário; ou

b) o respectivo contrato ou convênio celebrado não contemple o recebimento em guichê de caixa das dependências da instituição;

II - ao recebimento de boletos de pagamento de que trata a Circular nº 3.598, de 6 de junho de 2012, emitidos fora do padrão, das especificações ou dos requisitos vigentes para o instrumento;

III - ao recebimento de documentos mediante pagamento por meio de cheque;

IV - às instituições que não possuam dependências ou às dependências de instituições sem guichês de caixa;

V - aos postos de atendimento instalados em recinto de órgão ou de entidade da Administração Pública ou de empresa privada com guichês de caixa, nos quais sejam prestados serviços do exclusivo



interesse do respectivo órgão ou entidade e de seus servidores ou da respectiva empresa e de seus empregados e administradores, conforme disposto no § 2º do art. 5º da Resolução nº 4.072, de 26 de abril de 2012; e

VI - às situações excepcionais previstas na legislação ou na regulamentação específica, inclusive nos eventuais casos de suspensão do atendimento previstos no art. 6º-A da Resolução nº 2.932, de 28 de fevereiro de 2002.

§ 2º Para fins do disposto no caput, é vedada a imposição de restrições quanto à quantidade de documentos, de transações ou de operações por pessoa, bem como em relação a montante máximo ou mínimo a ser pago ou recebido ou ainda quanto à faculdade de o cliente ou o usuário optar por pagamentos em espécie, salvo as exceções previstas na legislação ou na regulamentação específica, a exemplo do disposto na Resolução nº 4.648, de 28 de março de 2018, que dispõe sobre o recebimento de boleto de pagamento com a utilização de recursos em espécie.

§ 3º As instituições devem divulgar, em suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, em local visível e em formato legível, as situações de que tratam os incisos II, III e V do § 1º.

§ 4º O disposto neste artigo deve ser observado indistintamente em relação a clientes e a não clientes, exceto pelas cooperativas de crédito, que devem observar o disposto no § 5º.

§ 5º As cooperativas de crédito devem informar em suas dependências, em local visível e em formato legível, se realizam atendimento a não associados e quais os serviços disponibilizados, devendo nesse caso assegurar as condições previstas neste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

Presidente do Banco Central do Brasil

## **ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019)**

**Dispõe sobre o leiaute e sobre o Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.**

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.888, de 3 de maio de 2019,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 1.1 do leiaute e respectivo Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/criptoativos>.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato declaratório Executivo Copes nº 2, de 18 de junho de 2019.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

**ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 055, DE 2019 - (DOU de 03.09.2019)**

dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução n° 1, de 2002-CN, faz saber que a Medida Provisória n° 882, de 3 de maio de 2019, que "Altera a Lei n° 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; a Lei n° 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei n° 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei n° 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 30 de agosto do corrente ano.

Congresso Nacional, em 2 de setembro de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COPES N° 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOU de 02.09.2019)**

Dispõe sobre o leiaute e sobre o Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

O COORDENADOR-GERAL DE PROGRAMAÇÃO E ESTUDOS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 2° da Instrução Normativa RFB n° 1.888, de 3 de maio de 2019,

DECLARA:

Art. 1° Fica aprovada a versão 1.1 do leiaute e respectivo Manual de Orientação do Leiaute da obrigatoriedade de prestação de informações relativas às operações realizadas com criptoativos à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/criptoativos>.

Art. 2° Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3° Fica revogado o Ato declaratório Executivo Copes n° 2, de 18 de junho de 2019.

PAULO ANTONIO ESPÍNDOLA GONZALEZ

**ATO COTEPE/ICMS N° 047, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019)**

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.



O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO que a referida empresa encontra-se relacionada em lista encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 11/CDI-SE/430, de 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto ao Estado de São Paulo, conforme comunicado pela Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo, em mensagem eletrônica do dia 29.08.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100202/2019-18, torna público:

Art. 1º Fica incluído o item 541 no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 32/19, de 28 de junho de 2019, no campo referente ao Estado de São Paulo, conforme Anexo Único deste Ato COTEPE.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

## **CONVÊNIO ICMS Nº 139, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 03.09.2019)**

**Autoriza o Estado do Piauí a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados com o ICM e ICMS na forma que especifica.**

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

### **CONVÊNIO:**

**Cláusula primeira** Fica o Estado do Piauí autorizado a instituir programa de anistia de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), suas multas e juros, inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

**Parágrafo único.** O débito será consolidado, individualmente, na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação tributária.

**Cláusula segunda** O débito consolidado poderá ser pago com até 95% (noventa e cinco por cento) de desconto dos juros e das multas punitivas e moratórias para pagamento até 29 de novembro de 2019.

**Cláusula terceira** A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos.

**Parágrafo único.** O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, a ser formalizada até 29 de novembro de 2019.

**Cláusula quarta** Implica revogação do programa:

I - a inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas neste convênio;

II - o descumprimento de outras condições a serem estabelecidas na legislação tributária estadual.

**Cláusula quinta** A unidade federada poderá dispor sobre:

I - honorários advocatícios;



II - juros e atualização monetária;

III - outros critérios que considerar necessário para controle do programa.

**Cláusula sexta** O disposto neste convênio não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

**Cláusula sétima** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

### **CONVÊNIO ICMS N° 140, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOU de 03.09.2019)**

Dispõe sobre a adesão do Estado de Roraima às disposições dos §§ 4º da cláusula oitava e da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstuições.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, e na Lei Complementar n° 160, de 7 de agosto de 2017, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO:**

**Cláusula primeira** Fica o Estado de Roraima incluído nas disposições do § 4º da cláusula oitava e do § 4º da cláusula nona do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

**CONVÊNIO ICMS N° 141, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOU de 03.09.2019)**

Dispõe sobre a adesão dos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul às disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os valores correspondentes à complementação do ICMS retido por substituição tributária, multa e juros por atraso e multa por não entrega da guia informativa, conforme específica.

**O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 317ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 2 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO:**

**Cláusula primeira** Ficam os Estado de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul incluídos nas disposições da cláusula terceira do Convênio ICMS 67/19, de 5 de julho de 2019.

**Cláusula segunda** Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ, Waldery Rodrigues Junior , em exercício; Acre - Semírames Maria Plácido Dias, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Luiz Cláudio Rodrigues de Carvalho, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marco Antônio Alves, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

**BRUNO PESSANHA NEGRIS**

**1.03 SOLUÇÃO CONSULTA****SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 234, DE 16 DE AGOSTO DE 2019**

**DOU de 02/09/2019 (n° 169, Seção 1, pág. 43)**

**Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF**

**PENSÃO ALIMENTÍCIA. MOLÉSTIA GRAVE. ISENÇÃO.**

São considerados isentos do imposto sobre a renda os valores recebidos a título de pensão alimentícia judicial recebidos por pessoa acometida por doença relacionada no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, desde que a moléstia seja comprovada por meio de laudo pericial emitido por serviço médico oficial, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 6º, incisos XIV e XXI; Ato declaratório Cosit nº 35, de 3 de outubro de 1995; e Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 30.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 241, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 21/08/2019  
(nº 160, Seção 1, pág. 43)****Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

PRODUTOR RURAL PESSOA FÍSICA. OPÇÃO PELA CONTRIBUIÇÃO INCIDENTE SOBRE A RECEITA OU SOBRE A FOLHA. ALÍQUOTAS. RECEITA DA COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES E MUDAS. EXCLUSÃO DA BASE DE CÁLCULO.

O produtor rural pessoa física pode optar pela contribuição previdenciária incidente sobre a folha e ou pela incidente sobre a receita da comercialização da sua produção Não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, relativamente aos fatos geradores ocorridos a partir de 18 de abril de 2018, a receita da comercialização da produção rural relativa a venda de sementes e mudas, atendidas as condições estabelecidas no § 12 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991.

Dispositivos Legais: art.22, inciso I e II, e §§ 12 e 13 do art. 25 da Lei nº 8.212, de 1991; § 3º art.171, art. 175, art.176 e Anexo III da IN RFB nº 971, de 2009.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 19 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 02/09/2019  
(nº 169, Seção 1, pág. 43)****Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física – IRPF**

LIVRO-CAIXA. DEDUÇÃO DE DESPESAS.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS COOPERATIVOS. RATEIO DE PERDAS.

O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

COOPERATIVA DE TRABALHO. ATOS NÃO COOPERATIVOS. RATEIO DE PREJUÍZOS.

Os valores correspondentes ao rateio de prejuízos apurados por cooperativa de trabalho médico (resultado de atos não cooperativos) não podem ser deduzidos pelo médico cooperado dos rendimentos do trabalho não assalariado recebidos por intermédio da cooperativa, por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 4º, incisos VII e VIII; 7º, 21, inciso IV, 44, incisos I, alínea "c", e II, 79, 80, 81, 86, 87, 89 e 111; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 6º, inciso III; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 68 e 69.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 246, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 02/09/2019  
(nº 169, Seção 1, pág. 43)****Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI**

REGIME SUSPENSIVO. AQUISIÇÕES. INDUSTRIAL.

Não fazem jus à suspensão do IPI de que trata o *caput* do art. 29 da Lei nº 10.637, de 2002, as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem realizadas por estabelecimento que não for caracterizado como estabelecimento industrial (contribuinte do IPI),



pela legislação do imposto. A suspensão do imposto só é aplicável quando o adquirente das matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem for um estabelecimento industrial (contribuinte do IPI) e dedicado preponderantemente à elaboração dos produtos relacionados no mencionado *caput*.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 29, *caput* (na redação do art. 25 da Lei nº 10.684, de 2003); Decreto nº 7.212, de 2010 (Ripi/2010), art. 46, inciso I; e IN RFB nº 948, de 2009, art.21.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

## **SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 247, DE 20 DE AGOSTO DE 2019 - DOU de 27/08/2019 (nº 165, Seção 1, pág. 625)**

**Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA.**

O executor da industrialização sob encomenda de terceiro poderá recolher a contribuição previdenciária sobre a receita bruta somente se a operação resultar em produto discriminado no inciso VIII do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011.

A classificação fiscal a ser dada pelo estabelecimento executor da encomenda será a que corresponder ao produto que sair do mencionado estabelecimento depois de concluída a industrialização.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 56 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, art. 8º; Parecer Normativo CST nº 378, de 1971.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

## **2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS**

### **2.01 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

#### **PORTARIA CAT Nº 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)**

**Divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvetes e acessórios**

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

**CONSIDERANDO** o pedido formulado pelo SICONGEL - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

#### **PORTARIA:**

**Artigo 1º** Para determinação da base de cálculo do ICMS na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto nas operações com sorvetes e acessórios, serão utilizados, no período de 01-09-2019 a 31-03-2020, os preços indicados na tabela em anexo.

**Parágrafo único.** A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação do percentual de margem de valor agregado estabelecido no artigo 296 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, nas hipóteses a seguir:



1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 80% do preço sugerido constante da tabela em anexo;

3 - quando existir coluna específica para a marca na tabela em anexo, mas não houver indicação de preço para o tipo ou descrição do produto.

**Artigo 2º** Fica revogada, a partir de 01-09-2019, a Portaria CAT 24/19, de 29-03-2019.

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor em 01-09-2019.

**ANEXO****ÚNICO****VALORES DE BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DE SORVETES E ACESSÓRIOS**

Descrição /Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS												
		Kibon	Froneri Brasil	La Basque	General Mills	Jundia	Geloni	DiGênio	Gygabon	Rocinha	Genius Supply	Frutiuello	Volpat o & Puti Sorvetes	Bariloché
<b>1. Linha Impulso</b>														
<b>1.1 Picolés a Base de Água:</b>														
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade		2,00	x	x	x	1,75	0,85	x	x	x	1,00	0,60	x
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	2,25	x	x	x	x	x	1,00	1,10	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade		3,00	x	x	x	x	1,15	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml	por unidade		3,00	x	x	x	x	1,00	x	3,50	x	1,70	x	x



(Básico)	e													
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade		3,13	x	x	2,50	2,50	1,50	x	x	x	2,30	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	3,50	3,50	x	x	x	x	1,80	x	5,75	x	2,60	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,20	x	4,00
De 55,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.2 Picolés Cremosos</b>														
Até 50,00 ml	por unidade		x	x	x			0,85	x	x	x	1,00	x	x



(Básico)	dad e													
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade		2,00	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	1,15	1,10	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade		3,00	x	x	x	x	1,50	x	x	x	2,00	0,80	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade		4,00	x	x	2,50	x	1,70	x	3,50	x	2,30	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	4,50	x	x	2,75	2,75	1,90	x	5,75	x	3,00	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	4,18	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	7,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	4,50	x	x	x	x	3,50	x	x	x	x	3,00	x	x
De 70,01	por	5,	4,0	x	x	x	x	3,	x	x	x	3,50	x	x



a 90,00 ml (Standard)	unidade	00	0					10						
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	3,70	x	x	x	4,50	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	4,20	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	5,00	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	6,50	8,00	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.3 Picolés com Cobertura:</b>														
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	3,00	x	x	x	x	3,00	2,00	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	2,20	x	x	x	x	x	x
Até 50,00	por		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



ml (Premium)	uni dad e													
Até 50,00 ml (Superpremium)	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por uni dad e		x	x	x	x	x	2,50	2,00	x	x	x	1,20	x
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por uni dad e	5,50	x	x	x	x	4,50	3,00	x	7,00	x	3,30	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por uni dad e		x	x	x	x	4,50	x	x	x	x	x	x	4,00
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por uni dad e	4,00	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por uni dad e	5,00	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por uni dad e	5,50	6,00	x	16,00	4,00	x	4,50	x	x	x	4,50	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por uni dad e	8,50	9,00	x	x	x	x	5,30	x	x	x	4,80	x	x
De 70,01 a 90,00 ml	por uni dad e	9,50	8,00	x	x	x	x	5,80	x	x	x	x	x	x



ml (Superpremium)	idade													
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		7,50	x	x	5,00	5,90	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	8,50	9,00	7,18	x	5,50	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	9,50	10,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.4 Picolés Infantis:</b>														
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	x	x	x	x	x	0,90	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Econômico)	por unidade	2,50	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01	por		2,0	x	x	x	x	1,	x	x	x	x	x	x



a 50,00 ml (Básico)	unidade		0						30						
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade		3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade		3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade		3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade			x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade			x	x	x	x	x	x	x	x	1,25	x	x	
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50	x	x	
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	3,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	3,50	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade		4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	2,90	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01	por		4,0	x	x	2,0	x	x	x	x	x	x	x	x	x



a 70,00 ml (Econômico)	unidade		0			0								
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	1,50	x	x	x	x	1,00	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,80	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



)	e													
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.5 Em Copos:</b>														
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,00	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	11,93	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,40	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	1,60	1,65	x	x	x	x	x	2,20
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	11,93	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 90,01 a 120,00	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



ml (Superpremium)	idade													
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	1,50	x	x	2,68	1,95	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade		5,00	x	x	x	x	2,50	x	x	2,82	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,00	6,00	x	x	x	4,50	3,00	x	x	3,10	x	x	5,50
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade		x	8,70	x	x	x	x	x	7,80	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	13,90	8,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade		6,00	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade		10,00	x	x	x	x	2,50	x	x	x	x	x	4,50
De 150,01 a 250,00 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x
De	por		x	x	x	x	6,0	x	x	x	x	x	x	x



150,01 a 250,00 ml (Light)	unidade						0							
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	2,40	x	x	x	4,00	x	x	
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	6,00	x	x	5,00	x	2,80	x	x	x	5,00	x	x	
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	6,00	x	3,50	x	x	x	x	x	x	
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	22,00	x	x	x	x	
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	3,60	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 150	por	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	



ml (Econômico)	unidade													
Até 150 ml (Standard)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.6 Cones:</b>														
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	5,00	x	x	x	x	x	4,90	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Econômico)	por unidade	6,00	x	x	x	x	5,25	x	x	x	x	4,40	x	x
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	7,50	7,00	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade		8,00	x	x	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150,00 ml (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.7 Sanduíches de Sorvete:</b>														
Sanduíche (Básico)	por unidade		5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche	por unidade	5,00	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Standard )	dade													
Sanduíche (Premium )	por unidade	8,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2. Linha Doméstica:</b>														
<b>2.1. Potes:</b>														
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	11,36	x	x	x	x	x	x	x	x	6,50	x	x	
Até 500,00 ml (Standard )	por unidade	14,47	16,25	30,07	x	x	x	x	x	x	15,00	x	x	
Até 500,00 ml (Premium )	por unidade	32,90	12,65	25,00	39,78	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	34,90	19,95	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	11,78	28,75	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade		x	x	x	x	9,00	x	x	8,00	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	15,76	15,40	x	x	x	x	x	x	18,90	x	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Standard )	por unidade	12,90	15,76	22,60	x	9,20	x	11,00	x	x	x	x	x	x
De 500,01	por unidade	19,9	17,53	28,25	x	x	x	x	x	10,00	x	x	x	x



até 1,00 l (Premium)	dad e	0												
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	21,00	x	x	x	10,15	x	x	x
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	19,90	x	40,25	x	x	20,00	x	x	x	x	20,00	x	23,00
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	12,90	12,81	14,60	x	x	13,50	11,00	x	x	9,27	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	15,90	11,76	x	x	13,50	x	11,30	x	x	9,38	x	x	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	16,90	16,64	x	x	15,90	x	12,00	x	x	11,11	x	x	15,30
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	16,90	19,29	x	x	17,00	x	x	x	x	12,25	x	x	23,00
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	23,90	40,74	x	x	x	22,30	x	x	x	12,77	x	x	x
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade		16,64	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade		x	x	x	x	x	11,90	x	x	12,00	15,00	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade		8,41	x	x	x	x	13,50	x	x	12,55	18,30	x	14,50
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	24,90	x	x	x	17,90	x	15,30	x	x	13,07	24,00	x	20,00
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade		x	x	x	x	17,50	x	x	x	13,80	x	x	23,00
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	14,38	x	x	x
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade		12,24	x	x	14,50	x	x	x	x	10,20	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade		14,00	x	x	x	x	x	15,50	x	13,00	9,90	x	21,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	23,90	14,88	x	x	18,00	18,50	16,30	x	x	13,60	17,50	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade		28,97	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,00	x	x
Acima de 2,01 l (Standard)	por unidade	32,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.2 "Multipacks":</b>														
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	10,97	x	x	x	x	x	11,30	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Econômico)	por unidade		x	x	x	96,00	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Standard)	por unidade		x	x	39,10	16,20	x	12,30	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Premium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	29,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 1,50 l (Light)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade		12,81	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



"Econômico"	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standard"	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Premium"	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.3 Bombons de sorvete:</b>														
Minibombom (Básico)	por unidade	9,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Econômico)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	3,00	x	x	
Minibombom (Standard)	por unidade		x	x	x	7,50	x	x	x	x	6,50	x	x	
Minibombom (Premium)	por unidade	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Minibombom (Superpremium)	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>3. Linha Restaurante:</b>				x										
<b>3.1 Monopólios:</b>														
Sem recheio	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com recheio	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Com	por		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



cobertura	uni dad e													
Com recheio e cobertura	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Standar d"	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Fatiado"	por uni dad e	23 ,9 0	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Mini"	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>4. Sorvetes Massa a Granel</b>														
Econômico 5 Litros	por uni dad e		63, 59	x	x	x	54, 10	x	x	x	x	x	x	x
Econômico 10 Litros	por uni dad e		x	x	x	x	10 1,6 8	x	x	x	x	x	x	x
Standard 10 Litros	por uni dad e		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por litr o		8,2 9	x	x	x	x	5, 30	x	x	6,9 0	8,40	x	x
"Economi co"	por litr o		8,4 9	8,5 0	x	6,8 4	x	6, 00	5,30	x	9,5 0	x	x	12,5 2
"Standar d"	por litr o		8,9 5	14, 55	x	9,5 7	x	7, 30	x	x	10, 20	x	6,50	12,5 2
"Premiu m"	por litr o		x	31, 44	64, 98	x	x	x	x	x	11, 30	9,30	x	14,5 7
"Superpr emium"	por litr o		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Lighr	por litr o	11 ,4 1	x	38, 20	x			12 ,0 0	x	x	x	x	x	18,9 0
Artesal (Básico)	por litr o		x	x	x	x	x	x	x	x	12, 00	x	x	x
Artesal (Economi co)	por litr o	41 ,9 9	x	x	x	x	x	x	x	x	14, 20	x	x	x



Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS													
		Supremo	Los Paleteros	Rochas	Bingrae / Melona	Ida y o	Dillet o	Es ki mó	Frutos do Brasil/ Frutos do Cerrado	Los Los	Fruta Na u a	Frutos de Goiás	Select o Ice	Sott ozer o	Ou tros
<b>1. Linha Impulso</b>						x	x	x	x	x	x	x	x	x	
<b>1.1 Picolés a Base de Água:</b>						x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 55,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,80
Até 55,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,00
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	5,90		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 55,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	0,88	x	x	x	x	x	x	1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	2,00	x	x		x	x	2,34	x	x	x	x	x	x	1,70
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,80	1,57	x	x	x	x	x	x	x	x	2,31
De 55,01 a 70,00 ml (Prêmio)	por unidade	x	x	x		3,14	x	x	x	x	8,91	5,01	7,35	6,32	2,75
De 55,01 a 70,00 ml (Superprêmio)	por unidade	x	x	x		x	8,52	x	x	x	x	5,63	x	x	3,00
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x				x	x	x
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	12,27	x	x	x	x	5,90
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Prêmio)	por unidade	x	x	x	5,50	x	x	x	x	12,27	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superprêmio)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.2 Picolés Cremoso</b>															



s															
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
Até 50,00 ml (Prêmio)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superprêmio)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	2,90	x		x	x	2,34	x	x	x	x	x	x	2,25
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		2,09	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	3,80	x	x	x	4,08	x	x	x	x	x	2,75
De 50,01 a 70,00 ml (Prêmio)	por unidade	x	x	x	4,50	x	10,88	x	x	x	x	5,01	8,79	4,55	3,25
De 50,01 a 70,00 ml (Superprêmio)	por unidade	x	x	x	5,50	x	x	x	x	x	x	6,19	x	x	3,50
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	8,64		2,50
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		5,75	x	2,33	x	x	x	x	x	x	2,50
De 70,01 a 90,00 ml	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70



(Econômico)	de														
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	5,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	5,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x	7.5	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	3,90	x		x	1,17	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x		x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x		x	x	10,29	x	x	x	7,32	7,00
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	4,90	x		x		x	x	10,67	x	x	x	x	8,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	10,51	x	12,39	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x			x	x	x	x	x	x
<b>1.3 Picolés com Cobertura:</b>															
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,62
Até 50,00 ml	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Standard)	da														
Até 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	2,34	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		3,14	x	x	x	x	x	x	x	x	2,90
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	4,50	3,66	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	5,00		11,44	x	x	x	x	x	x	x	3,90
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,85
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x		x	x	x	x	3,90
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	6,50	5,75	x	x	x	x	x	x	x	x	4,10
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50



m)															
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	4,50	x		x	x	3,50	x	x	x	x	x	x	4,10
Acima de 90,01 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,80
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,95
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,25
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	8,55	6,00
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.4 Picolés Infantis:</b>															
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	0,85
Até 40,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
Até 40,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
Até 40,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 40,00 ml	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Light)	da de														
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,25
De 40,01 a 50,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 40,01 a 50,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 40,01 a 50,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,10
De 50,01 a 60,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,50
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,15
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 50,01 a 60,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00	por unidade	x	x	x		x	x	2,93	x	x	x	x	x	x	x



ml (Básico)	da de														
De 60,01 a 70,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		1,05	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 60,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		1,31	x	x	x	x	x	x	x	x	2,75
De 60,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 60,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 60,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	7,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,15
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 70,01 a 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x	4,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,48
Acima de 90,01 ml	por unidade	x	x	x	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



(Economico)	da de														
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 90,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.5 Em Copos:</b>															
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	3,51	x	x	x	x		x	1,80
Até 90,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Até 90,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x									x
Até 90,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x			x	x		x	x
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,80
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Standard)	por unidade	2,00	x	x	4,20	x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,00
De 90,01	por	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,



a 120,00 ml (Premium)	unidade														50
De 90,01 a 120,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,30
De 90,01 a 120,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,33
De 120,01 a 150,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x	6,90	3,66	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
De 120,01 a 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	7,50	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 120,01 a 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,30
De 120,01 a 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	8,07	x	x	x	x	x	x	1,55
De 150,01 a 250,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,90
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	3,00	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,85



250,00 ml (Standard)	da de														
De 150,01 a 250,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,30
De 150,01 a 250,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,50
De 150,01 a 250,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	3,51	x	x	x	x	x	x	3,50
De 250,01 a 500,00 ml (Econômico)	por unidade	3,50	x	x		3,66	x	14,62	x	x	x	x	x	x	4,00
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
De 250,01 a 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
De 250,01 a 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
De 250,01 a 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Acima de	por	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,



150,01 ml (Economico)	unidade														50
Acima de 150,01 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Acima de 150,01 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Acima de 150,01 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Economico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,50
Até 150 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 150 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.6 Cones:</b>															
Até 150,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	3,90
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	x	x	x	5,60	x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,50
Até 150,00	por unidade	x	x	x	8,00	4,7	x	x	x	x	x	x	x	x	4,80



ml (Standard)	da de					0									
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x	11,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00
Até 150,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
Até 150,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>1.7 Sanduíches de Sorvete:</b>															
Sanduíche (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,50
Sanduíche (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,65
Sanduíche (Standard)	por unidade	x	x	x	5,90	x	x	x	x	x	x		x	x	2,95
Sanduíche (Premium)	por unidade	x	x	x	6,00	x	x	x	x	x	x		x	x	4,00
Sanduíche (Superpremium)	por unidade	x	x	x	10,9	x	x	x	x	x	x		x	x	4,45
Sanduíche (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x		x	x	x
<b>2. Linha Doméstica:</b>															
<b>2.1. Potes:</b>															
Até 500,00 ml (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	4,00
Até 500,00 ml (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	5,00



Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	x	x	x		x	31,82	x	x	x	x	x	x	23,92	x
Até 500,00 ml (Premium)	por unidade	x	x	x		x	31,83	x	x	x	x	x	x	24,79	13,90
Até 500,00 ml (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	33,21	x	x	x	x	x	x	x	x
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,60
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
De 500,01 até 1,00 l (Econômico)	por unidade	x	x	x	22,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,20
De 500,01 até 1,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x	25,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	10,40
De 500,01 até 1,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,90
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 500,01 até 1,00 l (Light)	por unidade	x	x	x		12,44	x	9,35	x	x	x	x	x	x	17,26
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	9,35	x	x	x	x	x	x	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	10,52	x	x	x	x	x	x	12,90
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50



De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,53
De 1,01 até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,45
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,00
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,30
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	x	x	x		17,24	x	x	x	x	x	x	x	x	14,50
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	x	x	x		19,33	x	x	x	x	x	x	x	x	16,58
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	x	x	x		18,29	x	x	x	x	x	x	x	x	17,05
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		19,33	x	x	x	x	x	x	x	x	18,90
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	11,69	x	x	x	x	x	x	9,90
De 1,90 até 2,00 l (Econômico)	por unidade	16,00	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,00
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	x	x	x		x	x	x	26,02	x	x	x	x	x	14,25
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,50
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	20,00
De 1,90 até 2,00 l (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



Acima de 2,01 (Standard)	por unidade	x	x	x		32,40	x	79,53	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.2 "Multipacks":</b>															
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,00
Até 1,50 l (Econômico)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,90
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	x	x	x	18,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,90
Até 1,50 l (Premium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	15,50
Até 1,50 l (Superpremium)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	18,50
Até 1,50 l (Light)	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Básico"	por unidade	x	x	x		6,79	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Econômico"	por unidade	x	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
"Standard"	por unidade	x	x	x	19,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,50
"Premium"	por unidade	x	x	x	24,90	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Superpremium"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
"Light"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
<b>2.3 Bombons de sorvete:</b>			x								x				



Minibombom (Básico)	por unidade	x	x	x	x	6,79	x	x	x	x	x	x	x	x	5,90
Minibombom (Econômico)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,20
Minibombom (Standard)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,75
Minibombom (Premium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
Minibombom (Superpremium)	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	9,00
<b>3.Linha Restaurante:</b>															
<b>3.1 Monopólios:</b>															
Sem recheio	por unidade		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	1,90
Com recheio	por unidade	3,00	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
Com cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x		x	x
Com recheio e cobertura	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,50
"Standard"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,70
"Fatiado"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	2,40
"Mini"	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	1,15
<b>4. Sorvetes Massa a Granel</b>															



Econômico 5 Litros	por unidade	28,00		x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	23,00
Econômico 10 Litros	por unidade	48,00	x	x	x	72,94	x	x	x	x	x	x	x	x	48,00
Standard 10 Litros	por unidade	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	53,00
"Básico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,00
"Econômico"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	6,80
"Standard"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,50
"Premium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	7,90
"Superpremium"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	8,70
"Light"	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	12,00
Artesal (Básico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	11,20
Artesal (Econômico)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	13,80
Artesal (Standard)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	17,30
Artesal (Premium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	21,50
Artesanal (Superpremium)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	25,85
Artesanal (Light)	por litro	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

**PORTARIA CAT N° 051, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)**

Altera a Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte



**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com os seguintes valores em reais, os itens adiante indicados das tabelas do artigo 1º da Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019:

I - da coluna "Baly" da tabela "2.5 BEBIDAS ENERGÉTICAS":

"

TODAS AS EMBALAGENS	BALY
até 310 ml	2,74
de 361 a 660 ml	5,49
de 1751 a 2499 ml	7,51

" (NR);

II - da coluna "Kanibal Energy Drink" da tabela "2.6 BEBIDAS ENERGÉTICAS":

"

TODAS AS EMBALAGENS	KANIBAL ENERGY DRINK
de 1751 a 2499 ml	7,51

" (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

### **PORTARIA CAT N° 052, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)**

Altera a Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019, que divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino – Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passa a vigorar, com o seguinte valor em reais, o item adiante indicado da coluna "Grapette (66)" da tabela "3.7 MARCAS DE OUTROS FABRICANTES" do artigo 1º da Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019:

"

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Grapette (66)
EMBALAGEM PET	
de 1751 a 2499 ml	3,89

" (NR).



Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

**PORTARIA CAT N° 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)**

Altera a Portaria CAT 37/19, de 28-06-2019, que divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

**CONSIDERANDO** os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com o seguintes valores em reais, os itens adiante indicados do Anexo Único da Portaria CAT 37/19, de 28-06-2019:

I - item 1.36 da tabela "I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)":

"

1.36	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	19,80
------	-----------------	-----------------	-------

" (NR);

II - item 8.29 da tabela "VIII. GIM (gin) e GENEBRA (CEST 02.008.00)":

"

8.29	Intencion	de 761 a 1000 ml	14,90
------	-----------	------------------	-------

" (NR);

III - itens 18.64, 18.65 e 18.66 da tabela "XVIII - VODKA (CEST 02.018.00)":

"

18.64	Intencion	de 361 a 520 ml	6,14
18.65	Intencion	de 761 a 1000 ml	15,88
18.66	Korolewa	de 1501 a 2500 ml	14,98

" (NR);

IV - itens 22.34, 22.35 e 22.36 da tabela "XXII SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00)":

"

22.34	Capricho	de 761 a 1000 ml	6,98
22.35	Master Gold	de 761 a 1000 ml	8,99
22.36	Rayslof	de 761 a 1000 ml	11,00

" (NR).

**Artigo 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 01-07-2019.

**PORTARIA CAT N° 054, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 (\*) - (DOE de 03.09.2019)**

Altera a Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009, que disciplina os procedimentos a serem adotados para fins da Escrituração Fiscal Digital - EFD pelos contribuintes do ICMS



**O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, tendo em vista o disposto no Ajuste SINIEF 02/09, de 3 de abril de 2009, e no item 1 do § 1º do artigo 250-A do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**

**Artigo 1º** Passam a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Tabela 5.1.1 do Anexo VI da Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - o código SP000216:

"  
"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP000216	Remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	set-19

"

" (NR).

II - o código SP030806:

"  
"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP030806	Imposto destacado em Nota Fiscal de remessa para venda fora do estabelecimento.	jan-15	set-19

" (NR).

**Artigo 2º** Ficam acrescentados, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados à Portaria CAT 147/09, de 27-07-2009:

I - o código SP030807 à Tabela 5.1.1 do Anexo VI:

"

Códigos da tabela 5.1.1 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP030807	Estorno de débito decorrente de cancelamento de BP-e escriturado com débito do imposto.	dez-18	

" (NR);

II - o código SP20090808 à Tabela 5.3 do Anexo VIII:

"

Códigos da tabela 5.3 para São Paulo		Períodos de apuração em que poderão ser utilizados os códigos	
Código	Descrição	Início	Fim
SP20090808	Estorno de débito correspondente a BP-e substituído, escriturado com débito do imposto, por ocasião da escrituração de BP-e de substituição.	dez-18	

" (NR).

**Artigo 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(\*) Republicado no DOE de 03.09.2019, por ter saído com incorreções no original.

## 2.02 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

### PORTARIA CAT Nº 055, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOE de 31.08.2019)

**Altera a Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008, que dispõe sobre a emissão da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e e do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - Danfe, o credenciamento de contribuintes e dá outras providências**

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto na cláusula nona, § 14, do Ajuste SINIEF-7/05, de 30-09-2005, e no artigo 212-O, § 2º e § 6º, item 3, do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

**PORTARIA:**

Artigo 1º Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 8º ao artigo 14 da Portaria CAT 162/08, de 29-12-2008:

“§ 8º Na hipótese de operação interna destinada a consumidor final pessoa física, se este concordar, o Danfe poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**COMUNICADO DICAR Nº 054, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)**

**Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de ITCMD e de IPVA.**

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-09-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-54/19**

MÊS/ ANO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Janeiro	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Fevereiro	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Março	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
Abril	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40



	,6 9 2 4	,5 3 9 7	,3 7 0 0	,1 7 5 2	,9 8 9 0	,8 3 1 3	,6 6 0 3	,5 2 8 4	,4 0 8 1	,2 8 2 5	,1 6 2 5	,0 4 2 5	,9 2 1 8	,8 0 1 8	,6 8 1 8	,5 6 1 4	,4 3 0 6	,3 0 0 0	,1 8 0 0	,0 6 0 0	
Maio	2 ,6 7 7 5	2 ,5 2 6 3	2 ,3 5 5 9	2 ,1 5 5 5	1 ,9 7 6 7	1 ,8 1 6 3	1 ,6 4 7 5	1 ,5 1 8 1	1 ,3 9 8 1	1 ,2 7 8 5	1 ,1 5 2 5	0 ,0 3 2 8	0 ,9 1 1 8	0 ,7 9 7 8	0 ,6 7 5 8	0 ,5 5 1 4	0 ,4 1 9 5	0 ,3 1 0 0	0 ,2 9 9 0	0 ,1 7 0 0	0 ,0 5 0 0
Junho	2 ,6 6 3 6	2 ,5 1 3 6	2 ,3 4 2 6	2 ,1 6 4 9	1 ,9 6 4 4	1 ,8 0 0 4	1 ,6 3 5 7	1 ,5 0 8 1	1 ,3 8 8 1	1 ,2 6 2 5	1 ,1 8 2 5	1 ,0 4 2 5	0 ,9 0 2 5	9 ,7 6 1 8	7 ,6 8 8	6 ,5 4 1 8	5 ,4 0 7 9	4 ,0 1 0 0	2 ,8 0 0 0	1 ,6 0 0 0	0 ,4 0 0 0
Julho	2 ,6 5 0 5	2 ,4 9 8 6	2 ,3 2 7 2	2 ,1 5 1 5	1 ,9 8 5 3	1 ,7 2 4 0	1 ,6 2 3 0	1 ,4 9 8 1	1 ,3 7 5 4	1 ,2 7 7 5	1 ,1 5 5 5	1 ,0 3 2 5	1 ,0 9 2 5	8 ,7 7 1 8	7 ,6 5 1 8	6 ,5 2 1 8	5 ,3 9 8 9	3 ,9 6 8 8	2 ,7 0 0 0	1 ,5 0 0 0	0 ,3 0 0 0
Agosto	2 ,6 3 6 4	2 ,4 8 2 6	2 ,3 1 2 8	2 ,2 9 8 6	1 ,9 3 8 7	1 ,7 6 8 4	1 ,6 1 8 7	1 ,4 3 1 4	1 ,3 8 8 2	1 ,2 6 7 5	1 ,1 8 2 5	1 ,0 4 2 5	1 ,0 8 0 8	8 ,7 6 1 1	7 ,6 4 1 1	6 ,5 1 7 8	5 ,3 8 4 6	3 ,2 1 4 0	2 ,8 6 0 0	1 ,6 4 0 0	0 ,2 0 0 0
Setembro	2 ,6 2 4 2	2 ,4 6 9 4	2 ,2 9 9 0	2 ,2 8 6 1	1 ,9 2 3 7	1 ,7 5 0 7	1 ,6 0 3 8	1 ,4 7 0 1	1 ,3 5 0 2	1 ,2 5 6 5	1 ,1 5 2 5	1 ,0 9 2 5	0 ,8 7 2 8	0 ,7 5 1 8	0 ,6 3 1 8	0 ,5 0 6 8	0 ,3 0 6 8	0 ,7 5 1 8	0 ,5 3 0 8	0 ,2 7 6 8	0 ,1 5 1 8
Outubro	2 ,6 1 1 3	2 ,4 5 4 1	2 ,2 8 2 5	2 ,0 6 4 2	1 ,9 1 4 0	1 ,7 3 9 6	1 ,5 8 9 9	1 ,4 3 9 1	1 ,3 8 9 4	1 ,2 2 5 5	1 ,1 4 2 5	1 ,0 2 2 5	0 ,8 6 1 8	8 ,6 4 1 8	7 ,4 2 1 8	6 ,4 1 1 8	4 ,2 5 1 8	3 ,9 3 1 8	2 ,6 0 5 0	1 ,4 3 0 0	0 ,2 0 0 0
Novembro	2 ,5 9 9 1	2 ,4 4 0 2	2 ,2 6 7 1	2 ,2 5 1 8	1 ,9 0 1 5	1 ,7 2 5 8	1 ,6 7 9 7	1 ,4 0 8 1	1 ,3 3 9 8	1 ,2 5 2 7	1 ,1 5 2 5	1 ,0 9 2 5	0 ,8 7 5 8	9 ,7 5 1 8	8 ,6 3 1 8	7 ,6 5 1 8	6 ,4 3 1 8	4 ,3 8 5 0	3 ,2 1 5 2	2 ,8 5 0 0	1 ,1 3 0 0
Dezembro	2 ,5 8 7 1	2 ,4 2 6 3	2 ,2 4 9 8	2 ,2 0 3 1	1 ,8 8 6 1	1 ,7 1 6 9	1 ,5 6 1 9	1 ,4 4 8 3	1 ,3 2 8 2	1 ,2 0 3 2	1 ,1 8 2 2	1 ,0 6 8 1	0 ,8 4 4 1	9 ,8 6 1 1	8 ,7 2 4 1	7 ,6 0 8 8	6 ,4 2 0 8	4 ,3 7 4 3	2 ,4 1 1 3	1 ,2 0 0 4	0 ,0 0 0 0

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

#### Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
www.SINDCONTSP.org.br



MÊS/ ANO DO VENC IMEN TO	2 0 0 0	2 0 0 1	2 0 0 2	2 0 0 3	2 0 0 4	2 0 0 5	2 0 0 6	2 0 0 7	2 0 0 8	2 0 0 9	2 0 1 0	2 0 1 1	2 0 1 2	2 0 1 3	2 0 1 4	2 0 1 5	2 0 1 6	2 0 1 7	2 0 1 8	2 0 1 9			
Janeiro	0 , 0 1 4 6	0 , 0 1 2 7	0 , 0 1 5 3	0 , 0 1 9 7	0 , 0 1 2 7	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 4 3	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 9	0 , 0 1 0 0									
Fevereiro	0 , 0 1 4 5	0 , 0 1 0 2	0 , 0 1 2 5	0 , 0 1 8 3	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 2 2	0 , 0 1 1 5	0 , 0 1 0 0															
Março	0 , 0 1 4 5	0 , 0 1 2 6	0 , 0 1 3 7	0 , 0 1 7 8	0 , 0 1 3 8	0 , 0 1 5 3	0 , 0 1 4 2	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 4	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 5	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0								
Abril	0 , 0 1 3 0	0 , 0 1 1 9	0 , 0 1 4 8	0 , 0 1 8 7	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 4 1	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0											
Maio	0 , 0 1 4 9	0 , 0 1 3 4	0 , 0 1 4 1	0 , 0 1 9 7	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 0	0 , 0 1 8 8	0 , 0 1 0 3	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0										
Junho	0 , 0 1 3 9	0 , 0 1 2 7	0 , 0 1 3 3	0 , 0 1 8 6	0 , 0 1 2 3	0 , 0 1 5 9	0 , 0 1 1 8	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0											
Julho	0 , 0 1 3 1	0 , 0 1 5 0	0 , 0 1 5 4	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 2 9	0 , 0 1 5 1	0 , 0 1 1 7	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 8	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0									
Agosto	0 , 0 1 4 1	0 , 0 1 6 0	0 , 0 1 4 4	0 , 0 1 7 7	0 , 0 1 2 9	0 , 0 1 6 6	0 , 0 1 2 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 2	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 7	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 2 2	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0	
Setembro	0 , 0 1 2 2	0 , 0 1 3 2	0 , 0 1 3 3	0 , 0 1 6 8	0 , 0 1 2 8	0 , 0 1 5 0	0 , 0 1 0 6	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 1	0 , 0 1 1 1	0 , 0 1 0 0	0 , 0 1 0 0											



Outubro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Novembro	2	5	6	6	2	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
Dezembro	2	3	5	3	2	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

**COMUNICADO DICAR N° 055, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-09-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-55/19

MÊS / ANO	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	01	02	03	04	05	06	07	08	09
Janeiro	-	2,5	2,8	2,1	2,4	2,7	1,8	2,1	2,4	2,7	1,9	2,2	2,5	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1
Fevereiro	-	2,4	2,7	2,1	2,4	2,7	1,9	2,2	2,5	2,8	2,1	2,4	2,7	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1
Março	-	2,9	3,2	2,6	2,9	3,2	2,4	2,7	3,0	3,3	2,6	2,9	3,2	1,0	1,3	1,6	1,9	2,2	2,5	2,8	3,1



Abril	-	2,563	2,349	2,214	1,966	1,807	1,635	1,458	1,276	1,089	1,000	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Mai	-	2,506	2,336	2,166	1,996	1,826	1,656	1,486	1,316	1,146	1,000	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Junh	-	2,486	2,316	2,146	1,976	1,806	1,636	1,466	1,296	1,126	1,000	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Julh		2,624	2,454	2,284	2,114	1,944	1,774	1,604	1,434	1,264	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Ago		2,614	2,444	2,274	2,104	1,934	1,764	1,594	1,424	1,254	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-
Sete		2,604	2,434	2,264	2,094	1,924	1,754	1,584	1,414	1,244	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-
Out		2,584	2,414	2,244	2,074	1,904	1,734	1,564	1,394	1,224	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-
Nov		2,574	2,404	2,234	2,064	1,894	1,724	1,554	1,384	1,214	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-
Dez		2,564	2,394	2,224	2,054	1,884	1,714	1,544	1,374	1,204	1,100	1,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
/AN	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DA	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
LAV	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9
RAT																				



URA DO M E S																				
Janeiro	-	0,1273	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Fevereiro	-	0,0225	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Março	-	0,0236	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Abril	-	0,0198	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Mai	-	0,0341	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Junho	-	0,0273	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Julho	-	0,0504	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Ago	-	0,0604	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Sete	0,0222	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Out	0,0193	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Nov	0,0222	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111
Dez	0,0229	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111	0,0111



emb	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
	2	3	7	3	4	4	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	
	0	9	4	7	8	7	0	0	2	0	0	0	0	0	0	6	2	0	0	

**COMUNICADO DICAR Nº 056, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Taxas.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30-09-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-56/19

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,5918	0,4628	0,3305	0,2100	0,0900
Fevereiro	-	0,5818	0,4528	0,3205	0,2000	0,0800
Março	0,6918	0,5714	0,4412	0,3100	0,1900	0,0700
Abril	0,6818	0,5614	0,4306	0,3000	0,1800	0,0600
Maio	0,6718	0,5514	0,4195	0,2900	0,1700	0,0500
Junho	0,6618	0,5407	0,4079	0,2800	0,1600	0,0400
Julho	0,6518	0,5289	0,3968	0,2700	0,1500	0,0300
Agosto	0,6418	0,5178	0,3846	0,2600	0,1400	0,0200
Setembro	0,6318	0,5067	0,3735	0,2500	0,1300	0,0100
Outubro	0,6218	0,4956	0,3630	0,2400	0,1200	-
Novembro	0,6118	0,4850	0,3526	0,2300	0,1100	-
Dezembro	0,6018	0,4734	0,3414	0,2200	0,1000	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	-

**COMUNICADO DICAR Nº 057, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 -(DOE de 03.09.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.



O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 30-09-2019, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-57/19**

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,5718	0,4428	0,3105	0,1900	0,0700
Fevereiro	-	0,5614	0,4312	0,3000	0,1800	0,0600
Março	0,6718	0,5514	0,4206	0,2900	0,1700	0,0500
Abril	0,6618	0,5414	0,4095	0,2800	0,1600	0,0400
Mai	0,6518	0,5307	0,3979	0,2700	0,1500	0,0300
Junho	0,6418	0,5189	0,3868	0,2600	0,1400	0,0200
Julho	0,6318	0,5078	0,3746	0,2500	0,1300	0,0100
Agosto	0,6218	0,4967	0,3635	0,2400	0,1200	-
Setembro	0,6118	0,4856	0,3530	0,2300	0,1100	-
Outubro	0,6018	0,4750	0,3426	0,2200	0,1000	-
Novembro	0,5918	0,4634	0,3314	0,2100	0,0900	-
Dezembro	0,5818	0,4528	0,3205	0,2000	0,0800	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100
Mai	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	-

**COMUNICADO DICAR N° 058, DE 02 DE SETEMBRO DE 2019 - (DOE de 03.09.2019)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-09-2019 para os débitos de ICMS.

O Diretor de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 10.175, de 30/12/98, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-09-2019 a 30-09-2019 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,71 47	3,58 29	3,35 99	3,19 99	3,03 65	2,85 55	2,65 09	2,49 84	2,32 23	2,18 44	2,06 36	1,93 80
FEVEREIRO	3,70	3,55	3,34	3,18	3,02	2,83	2,64	2,48	2,31	2,17	2,05	1,92



























	0	1	0	8	6	4	3	1	0	9	7	3	0	8	7	5	4	2	1	0
	0	7	1	2	3	7	0	6	4	1	4	7	0	5	3	9	2	3	0	4
	0	9	4	7	0	6	0	4	3	8	4	9	4	2	7	1	0	7	2	0
	0	7	0	2	1	2	8	4	6	0	9	9	7	5	1	1	3	8	9	7
Fevereiro	0	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	1	0	8	6	4	2	1	0	9	7	3	9	8	7	5	4	2	0	0
	0	6	0	0	1	6	8	5	3	0	1	4	7	4	2	7	0	2	9	3
	0	7	0	9	6	0	6	3	3	8	3	8	6	3	4	8	4	2	7	6
	0	1	3	4	3	9	6	9	6	0	9	9	8	2	7	7	8	3	6	0
Março	0	3	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	1	9	7	6	4	2	1	0	8	6	3	9	8	7	5	3	2	0	0
	0	5	8	9	0	4	7	4	2	9	8	1	4	3	1	6	8	0	9	3
	0	5	5	0	4	6	5	3	3	8	3	8	6	4	2	6	9	7	2	0
	0	2	5	7	5	8	8	9	6	0	9	9	8	2	7	7	8	3	4	8
Abril	0	3	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	1	9	7	5	4	2	1	0	8	6	2	9	8	7	5	3	1	0	0
	0	4	7	7	9	3	6	3	1	8	5	8	3	2	0	5	7	9	8	2
	0	1	1	1	2	1	3	3	3	8	2	4	4	4	0	4	4	1	7	5
	0	8	4	0	2	8	0	6	6	0	9	8	4	9	3	3	3	8	2	4
Maio	0	3	2	2	2	2	2	2	2	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	1	9	7	5	4	2	1	0	8	6	2	9	8	6	5	3	1	0	0
	0	2	5	5	7	1	5	2	0	7	2	5	2	1	8	4	5	7	8	2
	0	9	8	2	9	5	1	3	3	8	2	1	5	5	8	2	9	6	2	0
	0	1	1	4	9	9	2	6	6	0	9	8	4	9	3	3	3	8	0	7
Junho	0	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	0	1	9	7	5	4	2	1	9	8	5	2	9	8	6	5	3	1	0	0
	0	1	4	3	6	0	3	1	9	6	9	1	1	0	7	2	4	6	7	1
	0	4	2	1	7	0	9	3	2	8	1	7	6	6	5	6	3	1	6	5
	0	1	7	6	0	8	5	6	9	0	9	7	1	6	9	8	8	3	6	0
Julho	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	2	0	9	7	5	3	2	1	9	8	5	1	9	7	6	5	3	1	0	0
	5	9	2	1	5	8	2	0	8	5	6	8	0	9	6	1	2	4	7	1
	1	8	8	3	4	4	6	3	2	8	0	6	6	7	3	1	8	8	0	0
	9	1	3	9	1	2	9	6	7	0	9	7	8	3	5	3	3	9	9	0
Agosto	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	2	0	9	6	5	3	2	0	9	8	5	1	8	7	6	4	3	1	0	0
	3	8	1	9	4	6	1	9	7	4	3	5	9	8	5	9	1	3	6	0
	9	4	4	7	1	9	6	3	1	8	0	6	7	8	1	6	3	6	6	0
	7	9	5	1	6	2	3	6	7	0	9	7	8	3	5	3	3	9	9	2
Setembro	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	2	0	8	6	5	3	2	0	9	8	4	1	8	7	6	4	2	1	0	0
	2	6	9	8	2	5	0	8	5	3	9	2	8	7	3	8	9	2	6	0
	6	9	8	0	9	5	5	3	9	8	9	5	8	9	9	0	7	4	0	0
	8	6	0	7	5	1	4	6	9	0	9	7	5	0	1	8	8	5	8	0
Outubro	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	2	0	8	6	5	3	1	0	9	8	4	0	8	7	6	4	2	1	0	0
	1	5	8	6	1	4	9	7	4	2	6	9	7	7	2	6	8	1	5	0
	4	5	2	7	7	1	5	3	9	8	9	5	9	0	7	5	2	8	5	0
	6	7	6	3	0	3	2	6	7	0	9	7	5	0	1	8	8	8	9	0
Novembro	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0
	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,



	2	0	8	6	5	3	1	0	9	8	4	0	8	7	6	4	2	1	0
	0	4	6	5	0	2	8	6	3	0	3	6	7	6	1	5	6	1	5
	2	1	5	3	2	6	5	3	8	6	8	4	0	0	4	0	7	3	1
	6	8	2	6	2	6	2	6	5	3	9	7	2	7	7	3	3	4	0
Deze	3	3	2	2	2	2	2	2	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	0
mbro	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,	,
	1	0	8	6	4	3	1	0	9	7	4	0	8	7	6	4	2	1	0
	8	2	4	4	8	1	7	5	2	7	0	3	6	4	0	3	5	0	4
	9	6	5	0	8	2	4	3	8	2	7	3	0	8	2	4	1	7	5
	9	5	5	9	4	3	4	6	0	9	7	7	9	3	3	8	8	6	6

### 3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

#### 3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

##### LEI Nº 17.165, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 -(DOM de 31.08.2019)

Dispõe sobre a proibição do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

**BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de agosto de 2019, decretou e eu promulgo a seguinte

##### LEI:

**Art. 1º** Fica proibido o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos, narguilés ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, em parques públicos municipais da Cidade de São Paulo.

**Parágrafo único.** Nos locais de que trata este artigo deverá ser afixada placa, na forma e nas dimensões estabelecidas na regulamentação desta Lei, em que conste o aviso de que ali é proibido fumar, as sanções aplicáveis e os telefones dos órgãos de fiscalização.

**Art. 2º** Os infratores desta Lei sujeitar-se-ão à multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

**Parágrafo único.** Para os efeitos de aplicação da multa prevista neste artigo consideram-se infratores os fumantes em ato flagrante.

**Art. 3º** A Secretaria do Verde e do Meio Ambiente deverá criar uma área especial dentro dos parques para atendimento aos fumantes, que deverão ser distantes de parques infantis, áreas esportivas e demais locais de alta aglomeração e circulação de pessoas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

Prefeito

JOÃO JORGE DE SOUZA,

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

**DECRETO N° 58.935, DE 30 DE AGOSTO DE 2019 - (DOM de 31.08.2019)**

Acrescenta o artigo 2-A ao Decreto n° 45.750, de 4 de março de 2005, que estabelece normas regulamentares para a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista em geral aos domingos e feriados, de que trata a Lei n° 13.473, de 26 de dezembro de 2002.

**BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1°** Fica acrescido o artigo 2-A ao Decreto n° 45.750, de 4 de março de 2005, com a seguinte redação:

“Art. 2°-A. Não havendo Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho vigentes, a empresa interessada poderá obter autorização para funcionamento aos domingos e feriados mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal das Subprefeituras instruído com os seguintes documentos:

I - declaração atestando que a negociação coletiva está em andamento;

II - cópia dos contratos individuais de trabalho da empresa comprovando a anuência dos empregados aos trabalhos realizados aos domingos e feriados.

§ 1° No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da autorização para funcionamento aos domingos e feriados no Diário Oficial, a empresa requerente deverá informar à Secretaria Municipal das Subprefeituras o deslinde da negociação referente ao instrumento coletivo de trabalho.

§ 2° Transcorrido o prazo previsto no § 1° sem a apresentação das informações, a autorização concedida com fundamento no “caput” estará automaticamente cancelada, na forma do artigo 5° deste decreto.”(NR)

**Art. 2°** As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3°** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de agosto de 2019, 466° da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS,

Prefeito

ALEXANDRE MODONEZI,

Secretário Municipal das Subprefeituras

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT,

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

JOÃO JORGE DE SOUZA,

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR,

Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA,

Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 30 de agosto de 2019.

## 4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

### 4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

#### Meu filho não quer assumir minha empresa. E agora?



Você sonhou com a criação da sua empresa. Batalhou por ela até que se estruturasse e crescesse. E conseguiu! O negócio chegou ao patamar desejado. É reconhecida e respeitada. Mas o tempo passou também para você, que já não tem mais o mesmo gás de antes. Está cansado, quer colocar os pés no freio e trabalhar um pouco menos. Se aposentar, talvez.

Seus filhos, porém, não dão mostras de interesse para assumir os negócios, estão em outras áreas, e o risco de “colocar a perder” o sonho e o trabalho de uma vida inteira começa a preocupar. O que fazer, diante disso, então?

A resposta é clara, mas pode não ser tão simples: procurar um sucessor no mercado. E quando dizemos “no mercado”, na realidade estamos dizendo fora da árvore genealógica, mas o sucessor pode já estar dentro do staff da empresa, em um cargo de diretoria, por exemplo. Neste caso, reconhecer esse substituto é que vai requerer olhos atentos. Os mesmos, porém, que irão procurar fora dos muros da empresa.

Qual o papel da empresa na formação dos sucessores?

O sucessor pode ser um herdeiro, no caso de empresas familiares, mas pode também não ser. O herdeiro pode, simplesmente, não se interessar pelo negócio. E não forçá-lo a assumir pode ser melhor do que arriscar toda uma história.

O sucessor, muitas vezes, está dentro da empresa, mas não necessariamente, na família. Ele pode ser um diretor, um funcionário mais antigo e dedicado, conhecedor de todas as áreas do negócio.

O importante é que tenha competência e conhecimentos para assumir com liderança a direção da companhia. E isso, certamente, não acontecerá em um período curto de tempo. É por isso que a sucessão empresarial precisa estar na pauta das companhias desde sempre. O grande erro de muitas empresas é pensar a esse respeito apenas quando o principal sócio, o fundador, já está prestes a deixar o negócio, ou, pior, quando ele faleceu.

Segundo recente pesquisa, metade das empresas familiares no Brasil não tem plano de sucessão em caso de doença ou falecimento do principal executivo e 80% das que serão vendidas nos próximos meses têm como motivo principal a falta de um sucessor que continue a tocar os negócios.

Saiba: sucessão é assunto para se pensar hoje, agora. É fundamental que o profissional sucessor escolhido esteja ciente, motivado e comprometido em substituir o gestor principal.

A gestão das empresas, e isso vale para todas elas, deve ser pautada no desenvolvimento de pessoas e identificação de talentos. O processo de sucessão se inicia muito antes da escolha do indivíduo que ocupará o mais alto cargo da empresa. É um processo de longo prazo que necessita de acompanhamento sério e profissional.

E os filhos-herdeiros, como devem agir?

Em sociedades com controle familiar, é comum encontrarmos dois tipos de cenários antagônicos. No primeiro, os fundadores querem que familiares e herdeiros estejam na gestão e, conseqüentemente, na sucessão dos negócios. No segundo, os empresários não querem familiares na empresa.

Seja qual opção for, e qual seja a razão, ela precisa de atenção especial. Isso porque, se os temas não forem discutidos abertamente, de forma objetiva e racional para se conduzir bem a empresa, os resultados podem não ser bons nem para a família e nem para o negócio.



É importante que fique muito claro que, mesmo que não seja hoje e de forma direta, mais cedo ou mais tarde a futura geração se tornará parte do negócio, com todos os direitos e, principalmente, todos os deveres que esse papel traz. Se não for como sócio direto, será por adquirir tal condição, em decorrência de receber qualquer participação societária (quotas, ações etc.) na qualidade de herdeiro.

É claro que todos os filhos devem ter a chance e o direito de escolher os caminhos, as profissões que irão trilhar, mas, de qualquer forma, precisam ter a consciência e o devido preparo para entender e saber como atuar no papel de sócios de uma empresa, caso seus pais tenham uma.

Herdar a participação em uma sociedade traz uma responsabilidade muito grande, pois não se trata “apenas” de um negócio, uma empresa. São colaboradores, fornecedores, clientes, e a própria sociedade em si, que de alguma forma é também impactada pelo desempenho da companhia. É por essa razão que batemos tanto na tecla do preparo para a sucessão.

Obviamente não há obrigatoriedade para um filho assumir um negócio sem sua vontade e, se esse for o caso, buscar um sucessor no mercado é a melhor solução, como também já dissemos de forma sucinta nos parágrafos acima.

Procurando o sucessor no mercado

O profissional escolhido deverá ter desenvolvido as principais competências organizacionais ao longo da carreira. Isso significa que ele será, ao mesmo tempo, objetivo, competitivo, orientado para bons resultados, saber se relacionar e reagir rápido às mudanças.

O que buscar nesses casos? Confira abaixo algumas das principais características de um bom sucessor.

**Competência:** o sucessor precisa estar preparado, ou seja, ter experiência na função que irá ocupar. Se ele já estiver dentro da empresa, será importante que tenha conhecimento da área de gestão. Se estiver fora, o ideal é que ele tenha experiências anteriores comprovadas. É ideal ainda que o sucessor tenha habilidades estratégicas e de relacionamento interpessoal.

**Comprometimento:** saber se o sucessor está, realmente, comprometido com a empresa, seus valores e ideais é um grande diferencial e pode fazer com que a transição seja menos traumática para a empresa. O comprometimento do sucessor vai fazer com que os colaboradores se sintam seguros e também se comprometam com o trabalho.

**Motivação:** o novo gestor precisa ser motivado para motivar a equipe. A busca pela melhora dos resultados e pelo aumento da qualidade do trabalho caracteriza o perfil de um sucessor de sucesso.

**Gerenciar conflitos:** ao assumir a gestão de um negócio, o novo líder deve entender os principais e mais comuns conflitos do negócio para mediar a situação sem tomar partido. Saber a hora certa de intervir de forma justa é uma maneira inteligente de agir sem desestabilizar os profissionais.

Não encontrar interesse pelo gerenciamento de um negócio dentro da família não é motivo para que uma empresa se desestabilize. É possível, com auxílio profissional especializado em Consultoria Societária e Patrimonial, manter as atividades dos negócios e encontrar no mercado, ou mesmo dentro da empresa, um perfil apto e motivado para tocar em frente esse legado.

Fonte: BLB BRASIL

## Compreenda a importância da educação continuada nas empresas.



Estudar constantemente, para adquirir ou aprimorar conhecimentos profissionais, é uma das práticas que garantem a excelência quando se trata de trabalho. Pensando nisso, é cada vez mais comum a implementação da educação continuada nas empresas.

Se antes a obrigação de buscar uma boa formação recaía sobre os ombros de cada profissional, hoje as empresas percebem que pode ser mais interessante se elas mesmas montarem um programa de estudos para seus colaboradores, pois assim garantem que eles vão estar a par de práticas, mudanças ou valores que a empresa realmente considere válidos.

Quer compreender o que é a educação continuada e por que ela é tão importante dentro das empresas? Então continue a leitura deste texto!

### Definição de “educação continuada”

Antes de entender a importância da educação continuada nas empresas, vale a pena ter claro qual é o significado desse conceito. A professora dra. Maria Júlia Paes da Silva, da Escola de Enfermagem da USP, apresentou uma ótima definição em uma de suas publicações.

Educação continuada é, segundo ela, um “conjunto de práticas educacionais planejadas no sentido de promover oportunidades de desenvolvimento do funcionário, com a finalidade de ajudá-lo a atuar mais efetivamente e eficazmente na sua vida institucional”.

Apesar de atuar com Enfermagem, sua definição de educação continuada é aplicável a todos os campos profissionais, visto que adquirir conhecimentos práticos relacionados ao trabalho é uma vantagem para qualquer pessoa.

A própria autora explica, ainda, que “a educação continuada está voltada para melhorar ou atualizar a capacidade do indivíduo, em função das necessidades dele próprio e da instituição em que trabalha”. Ou seja, a empresa tem muito a ganhar ao se preocupar em treinar seus funcionários, e as vantagens listadas abaixo explicitam isso.

### Importância da educação continuada nas empresas

Muitas vezes os profissionais, cientes de que precisam estar constantemente atualizados e de que continuar estudando é uma forma de alcançar melhores postos de trabalho, investem por sua conta em formação.

Porém, as empresas já identificaram as vantagens geradas ao oferecem cursos a seus funcionários, tais como:

Os indivíduos adquirem conhecimentos que realmente interessam

Se é a própria empresa que se responsabiliza pela educação continuada, aumentam as chances de que seus funcionários aprendam exatamente o que é necessário para exercer as funções esperadas no ambiente de trabalho.

Ninguém melhor do que os gestores para identificar no que seus funcionários precisam se especializar mais ou para montar uma estratégia de estudos condizente com os objetivos da empresa.

Se os funcionários realizam a formação estipulada, a equipe gestora pode exigir mais deles e ficar mais segura de que serão capazes de realizar trabalhos específicos.



Os funcionários colocam em prática os valores corporativos

E não são somente conhecimentos técnico-profissionais que podem ser passados com as ações de educação continuada. Os cursos e outras iniciativas ajudam, também, a transmitir valores morais e corporativos, ou seja, as práticas e posturas que a instituição espera de seus colaboradores.

A educação continuada pode abordar assuntos como: ética nas relações interpessoais; melhores práticas de relacionamento com o cliente; perfis de liderança adequados para progredir na carreira; práticas que ajudam com a sustentabilidade dos negócios. Ou seja, todo tema pertinente ao ambiente profissional pode ser incluído nas ações formativas.

O pessoal se motiva e permanece na empresa

Pagar pelos estudos, em suas mais variadas formas (cursos on-line, presenciais, congressos, pós-graduação etc.) pode ser um investimento alto para o profissional — e, por isso, ele adia a continuidade de sua formação.

Quando a empresa oferece aos funcionários a possibilidade de estudarem ou participarem de eventos formativos, eles se sentem honrados e reconhecem o investimento que está sendo feito em suas carreiras.

Com isso, há dois grandes ganhos para a empresa: primeiro, a motivação que será gerada no pessoal para pôr em prática os conhecimentos adquiridos; segundo, a vontade de continuar trabalhando na empresa, pois eles sabem que, frequentemente, terão a chance de se aperfeiçoar. Com isso, é possível fidelizar a equipe, diminuindo a rotatividade de pessoas.

Toda a equipe se equipara quanto ao conhecimento

É comum e natural que as equipes sejam heterogêneas, ou seja, constituídas por profissionais com experiências distintas, com menos ou mais anos de atuação, alguns com uma formação mais completa e densa, outros com uma formação mais rasa.

Porém, a educação continuada é a chance de oferecer a todos uma formação equiparada, ou seja, todos os membros da equipe submetida às ações educacionais vão ter acesso aos mesmos conteúdos, sendo todos capazes de pôr em prática aquilo que foi ensinado.

Empresas grandes, com sedes em mais de um território, podem usar a educação continuada para padronizar procedimentos nos seus distintos escritórios ou estabelecimentos, pois muitas das ações formativas podem ser acessíveis a todos se forem na modalidade a distância (cursos on-line, videoaulas, palestras gravadas etc.).

Portanto, mesmo os funcionários que estão longe da gestão central têm a chance de saber o que se espera da atuação deles.

Todos ficam a par de atualizações e mudanças

Todos os setores profissionais estão suscetíveis a mudanças pelas mais diversas causas. Muitas vezes, novas leis e medidas surgem para regularizar práticas profissionais; noutras, a própria empresa decide alterar suas estratégias, o que causa mudanças operativas ou a necessidade de rever certos procedimentos.

A educação continuada é uma forma de mostrar aos funcionários essas novidades. Muitas vezes é possível reaproveitar cursos ou materiais usados anteriormente, bastando atualizá-los com as novas informações.



Uma boa estratégia é recorrer a cursos oferecidos por órgãos oficiais ou empresas especializadas no seu ramo de atuação, pois essas instituições, devido à expertise de seus profissionais, são as mais confiáveis na hora de garantir a seus funcionários a atualização profissional de que necessitam.

Investir na educação constante dos funcionários fortalece a qualidade dos serviços oferecidos por uma empresa, contribuindo para seu reconhecimento no mercado e para a satisfação de seus clientes. Tudo isso resulta no que todo líder quer: a prosperidade da empresa.

Tem interesse em conhecer mais tópicos relacionados à educação continuada nas empresas? Então, assine nossa newsletter e receba informações sobre nossos cursos e as melhores práticas na área de Negócios.

Fonte: BLB BRASIL

## **Acordo de Sócios x Contrato Social: em caso de divergência, qual deve prevalecer?**

O acordo de sócios, também conhecido como acordo de quotistas nas sociedades limitadas, é um documento que busca regulamentar especificidades entre os próprios sócios e a sociedade. Caso haja divergência entre o contrato social e o acordo de sócios, qual deve prevalecer?

Com o advento da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976), foi instituída possibilidade de acordo de acionistas, como uma ferramenta muito utilizada nos dias atuais, tanto pelas sociedades anônimas quanto pelas limitadas, de modo que sua utilização no âmbito de sociedades limitadas é admitida observadas determinadas formalidades, como, por exemplo, a menção no contrato social sobre sua existência e aplicação subsidiária da Lei das S/A à sociedade.

Tal disposição encontra algumas divergências, de forma que alguns autores instituem a necessidade de menção no contrato social da aplicação da Lei das S/A, e outros citam a aplicação por analogia. Em face de ambas interpretações, a opção mais positivista e protecionista seria a menção no contrato social quanto à utilização das normas das Sociedades Anônimas.

Sendo assim, o acordo de sócios apresenta-se como um acordo parassocial que, e como o próprio nome diz, é celebrado à parte do contrato social, com a finalidade de disciplinar direitos e obrigações entre sócios de uma sociedade limitada, sendo acessório ao contrato social pois sua existência é indissociavelmente ligada à existência da sociedade.

Mesmo apresentando-se como contratos distintos, a existência de um acordo de sócios está condicionada à existência de um contrato social, não cabendo ao acordo de sócios estabelecer regras autônomas para a regência da sociedade.

O autor Herbert Morgenstern Kugler, em sua obra “Os Acordos de Sócios nas Sociedades Limitadas: Existência, Validade e Eficácia”, entende que o acordo de sócios se apresenta como uma “norma secundária” em relação ao contrato social, de forma que os acordos de sócios não podem modificar o contrato da sociedade, apenas modificar a relação entre as partes contratantes.

Embora a jurisprudência acerca do tema explanado seja escassa, devido ao fato de os acordos de sócios geralmente conterem cláusula arbitral, há precedentes jurisprudenciais que já declararam a prevalência do estatuto social sobre o acordo de sócios, o que reforça ainda mais seu caráter subsidiário.



Portanto, entende-se que qualquer disposição encontrada no acordo de sócios que contrarie o contrato social pode ser considerada inválida, sendo nula ou anulável, conforme o caso.

Outro ponto interessante de análise é o plano de eficácia do acordo de sócios. Assim, quais os efeitos do acordo de sócios perante a sociedade e terceiros?

Como o próprio caput do art. 118 da Lei nº 6.404/1976 institui, os chamados acordos de sócios versam sobre “a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede”.

O parágrafo 1º do referido artigo, expõe a necessidade de arquivamento do acordo de sócios na sede da sociedade e averbação nos livros de registro, assim nos cabe análise quanto tais disposições.

É necessário o devido arquivamento do acordo de sócios na sede da sociedade limitada para que seja conferida publicidade do próprio acordo aos membros da companhia, e desta forma seus termos se tornam oponíveis à sociedade e aos membros da administração.

Entretanto, valendo-se do disposto no parágrafo 1º do art. 118 e utilizando-se de uma interpretação teleológica, no que diz respeito à oponibilidade a terceiros, entendemos a necessidade de publicidade quanto às matérias correspondentes ao caput do art. 118, tais quais: (i) compra e venda de quotas; (ii) preferência para aquisição de quotas; (iii) exercício do direito a voto; e (iv) exercício do poder de controle.

Logo, cabe-nos destacar novamente a natureza parassocial do acordo de sócios, pois os sócios o elaboram à parte do contrato social, e muitas vezes tal contrato trata de matérias que esses não intentam promover tamanha publicidade com o registro em órgão público.

Por conseguinte, podemos aferir que o mais aproveitável e interessante para os sócios seria reproduzir no contrato social as matérias citadas anteriormente constantes no acordo de sócios, para que seja preservado o sigilo do conteúdo firmado no acordo e assim promovida a publicidade apenas das matérias necessárias de oponibilidade a terceiros.

Outra importante observação seria quanto à eficácia dos acordos de sócios no cenário de empresas controladoras e controladas, a exemplo das holdings, que podem ser definidas como sociedades gestoras de participações sociais que administram conglomerados de um determinado grupo. É passível de entendimento na doutrina entre vários autores que os acordos de sócios firmados no âmbito das holdings controladoras têm plena eficácia sobre suas controladas, bastando que tal acordo seja arquivado junto às companhias controladas. Logo, as sociedades controladas devem zelar pelos acordos de sócios estabelecidos no âmbito das sociedades controladoras.

Portanto, é inegável a relevância do acordo de sócios nas sociedades limitadas, e cabe ao profissional responsável pela elaboração do mesmo o estudo e a análise quanto às matérias e temas que os sócios desejam regulamentar em seu acordo de sócios, de forma que o acordo deve ser cuidadosamente trabalhado e regulamentado.

Gabriela Prieto Borges  
Divisão de Consultoria Societária e Patrimonial

## Importância da contabilidade para o mercado de capitais.

### Artigo

Explicar a função do mercado de capitais, de forma bastante resumida, significa dizer que esse mercado possui um conjunto de instrumentos – a exemplo das ações e debêntures, entre outros –, que visa atrair a poupança dos investidores, pessoas físicas ou jurídicas, alocando-a na capitalização de empresas, em atividades produtivas e em investimentos de infraestrutura no País. Daí a relevância de um mercado de capitais forte, visto que é uma das principais fontes de recursos de longo prazo na economia brasileira.

Para termos uma ideia do que representa o mercado de capitais no Brasil, segundo a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima), em 2019, o mercado de capitais doméstico registrou captação semestral de R\$ 164,9 bilhões, contra R\$ 130,4 bilhões do mesmo período do ano passado (aumento de 26,5%). O grande destaque foi a recuperação das captações em ações, que registrou o maior volume semestral desde o início da série histórica em 2002. (<https://bit.ly/30CfSMG>)

Já a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – autarquia responsável pelo controle, normatização e fiscalização do mercado de capitais –, aponta que o número de negócios em Bolsa avançou de 228 milhões em 2014 para 307 milhões em 2018. Já o volume financeiro de negociações com derivativos cresceu de R\$ 48 trilhões em 2014 para R\$ 95 trilhões em 2018, sendo o terceiro maior do mundo, com projeção de R\$ 111 trilhões para 2019. (<https://bit.ly/2XNj77a>)

Especialistas desenham um cenário promissor para o crescimento do mercado de capitais brasileiro, ancorado na previsão de redução da taxa real de juros, graças a algumas condições macroeconômicas que são esperadas em decorrência, por exemplo, da aprovação da reforma da previdência no Congresso Nacional, além da reforma tributária e da Medida Provisória da Liberdade Econômica (nº 881).

Mas, diante desse contexto, que envolve uma das principais fontes de financiamento dos investimentos do País, qual a importância da contabilidade? Sem sombra de dúvida, posso afirmar que a contabilidade é fundamental para a garantia da ordem econômica, da integridade do mercado de capitais e da proteção dos investidores.

A contabilidade constitui uma documentação técnica que traz informações imprescindíveis à tomada de decisões. Quando um investidor pensa em investir em ações, por exemplo, como ele – pessoa física ou jurídica – pode saber se a empresa é lucrativa, se possui algum ativo, se realmente está ganhando algum dinheiro? Ou seja, os participantes do mercado de capitais usam informações contábeis divulgadas pelas empresas para decisões de investimento.

Tomar uma iniciativa de investimento sem ter conhecimento da realidade financeira de uma empresa é um risco sério. E qual seria o tamanho do risco para os investidores se as informações corporativas presentes nas demonstrações contábeis das empresas estivessem sob a responsabilidade de profissionais – contadores e auditores – leigos ou sem formação acadêmica suficiente, se eles não fossem submetidos a rígidas normas éticas, se eles não fossem fiscalizados e se não tivessem que prestar contas da constante atualização profissional?



Esse cenário hipotético poderia acarretar em risco de retrocesso na ordem econômica do País, com impactos espalhados pela sociedade, uma vez que os participantes do mercado de capitais dependem de informações contábeis fidedignas e de alta qualidade para tomar decisões de investimento. Por isso, a divulgação de demonstrações contábeis confiáveis por parte de empresas é uma condição imprescindível para a estabilidade e o desenvolvimento do mercado de capitais do País.

Considerando essa realidade e certo do seu relevante papel para a manutenção da ordem econômica e social do Brasil, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) estabeleceu, em seu Planejamento Estratégico, que sua missão é “inovar para o desenvolvimento da profissão contábil, zelar pela ética e qualidade na prestação dos serviços, atuando com transparência na proteção do interesse público”.

Como órgão nacional responsável pela profissão contábil, o CFC atua para garantir que o trabalho seja executado por profissionais suficientemente qualificados e conhecedores das normas técnicas e éticas. Essa atuação fiscalizatória, no mercado de capitais brasileiro, é feita em colaboração com a CVM, autarquia que tem, inclusive, no seu Plano de Supervisão Baseada em Risco, mapeadas irregularidades relacionadas a processos contábeis e a trabalhos de auditoria realizados em desacordo com as normas da área, entre outros riscos.

Além disso, o CFC conta com o apoio da CVM na realização de programas como o de Revisão pelos Pares e o de Educação Profissional Continuada, que são instrumentos significativos para a mitigação dos riscos que envolvem a contabilidade das instituições reguladas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Em resumo, o tamanho do mercado de capitais brasileiro e o seu crescimento potencial futuro são, em grande parte, dependentes de uma contabilidade confiável, regulada por normas de alta qualidade e executada por profissionais capacitados e éticos. Essa é uma das funções dos Conselhos de Contabilidade. Há várias outras, que comentaremos à frente.

Idésio Coelho, vice-presidente técnico do CFC

Publicado no Correio Braziliense, em 26/8/2019.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

## **TRT julga dissídio coletivo de TI em São Paulo.**

A Sessão de Dissídios Coletivos do Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo, que nenhum trabalhador das empresas de tecnologia da informação poderá ser demitido por 90 dias, a contar da data do julgamento do Dissídio Coletivo em 28 de agosto.

A decisão também determinou reajuste de 3,43% em todas as cláusulas econômicas (salário, vale-refeição, auxílio-creche, etc) retroativo a 1º de janeiro de 2019 e manteve praticamente integral as conquistas da Convenção Coletiva, como jornada de 40 horas semanais, auxílio creche, participação nos lucros e resultados, coparticipação no plano de saúde, entre outras.

As empresas que não aplicaram ainda o índice terão que quitar, após a publicação do Acordão, que deve ocorrer nos próximos dias, todas as diferenças salariais acumuladas, incluindo a diferença do vale-refeição que passa a ser de R\$ 18,62 por dia, 22 dias por mês.



“Diante do cenário de crise e das precarizações trazidas pela reforma trabalhista, tivemos uma vitória maiúscula ao garantir, por mais um ano, todas as conquistas que o Sindpd obteve para a sua categoria. O importante é que todos os direitos estão assegurados e os reajustes serão retroativos. De quebra ainda conquistamos uma estabilidade de 90 dias para todos os profissionais de TI”, comemorou o presidente do Sindpd, Antonio Neto.

O piso do digitador será R\$ 1.512,14 (um mil, quinhentos e doze reais e catorze centavos), jornada de 30 (trinta) horas semanais; técnico de informática R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais e técnico de suporte de help desk, R\$ 1.675,56 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&infolid=51562&sid=46#.XWwwUChKhRY>

## **Como colocar em prática, de forma humana e real, os princípios do Compliance.**

Por Sérvulo Mendonça

CEO do Grupo Epicus, especialista em Compliance, e associado do IBC – Instituto Brasileiro de Compliance.

É no mínimo intrigante que, quanto mais avançamos nas questões ideológicas do Compliance como a transparência, ética, mitigação de riscos, investigações internas ou meramente atributos de controle, mais nos perguntamos para que e por que são importantes estas características?

É notório que os termos e políticas de Compliance acentuam, e muito, a crescente importância dos “Compliance Officers”, que, na sua grande maioria, ainda figuram como profissionais do ramo do Direito, como se somente a conformidade legal fosse importante nas organizações.

Porém, existem muitos outros elementos a serem discutidos com o intuito de que a “materialização do Compliance” ocorra. Contudo, fatalmente isso não acontecerá por força de pressões externas ou aumento de leis, tampouco por códigos internos ou manuais de boas práticas de gestão.

Estamos esquecendo de alimentar a mais forte “chama” de todas, aquela que é situação predecessora à qualquer outro elemento ou pilar de Compliance: falo do ser humano, como Ser. É preciso alimentar a solidariedade, a bondade, demonstrar a vida real e a cores para que possamos avaliar a reação das pessoas quando motivadas a entender questões além da corporação, como foi demonstrado pelo repórter Caco Barcelos em seu resumo dos “10 anos do programa Profissão Repórter”.

Estive recentemente em um dos maiores eventos do Brasil de Compliance, o 7º Congresso Internacional de Compliance, realizado em São Paulo pelo LEC – Legal Ethics Compliance. Por lá passaram muitos profissionais relevantes deste mercado, figuras públicas de notório saber, a programação foi cercada por palestras, painéis e workshops, o entendimento não se modifica.

E o que chamo de entendimento seria desafiar o óbvio, uma vez que estamos tratando as consequências e não as causas, e nossas causas para o excesso, digamos excessivo de normas, está sendo aumentado e não podemos tornar o respeito pelo próximo algo protocolar como uma norma.

É preciso ter cuidado nos avanços e nos controles. É preciso entender que seres humanos cometem erros, que erros servem para o amadurecimento, que nivelar todas as pessoas e todas as coisas por aspectos legais nivelará o mundo corporativo ao mundo robótico, sem emoções.

Não digo que os anseios por uma sociedade melhor não passam por Compliance, apenas alerto que, se chegarmos ao momento em que não dar “bom dia” seja entendido como assédio moral, todas as coisas estarão perdidas.

Há pessoas do bem e a única coisa que peço é reflexão. Deixem as tratativas humanas para os humanos e tenhamos bom senso para entender erros, pois como ilustremente foi dito por um dos palestrantes do evento citado, que solicitou anonimato: “enquanto não reduzirmos o ambiente de pressão e a burocracia, não reduziremos as causas e eternamente estaremos falando das consequências”.

Sou empresário, contador, apaixonado pela minha profissão e um dos estudiosos de Compliance, então não pretendo diminuir meus esforços para que os pilares sejam criteriosamente cumpridos, mas não irei obrigar um “bom dia” que não seja verdadeiro, porque insisto, ainda há pessoas boas no mundo.

Peço aos ilustres profissionais de Compliance que entendam que há dias de sol e de chuva para todas as pessoas e nosso principal desafio é atuar dentro dos pilares, considerando a flutuação da vida de qualquer ser humano.

Façamos nosso trabalho com propósito porque havendo propósito haverá muito mais sentido! Evitemos os “excessos excessivos” e chegaremos perto da perfeição.

## **Planejar ou perder: o impacto das criptomoedas no direito sucessório.**

O Investidor precisa elaborar um plano de transmissão das criptomoedas e informar aos herdeiros onde localizá-las

MARCELO TRUSSARDI PAOLINI

MARIA PAULA MEIRELLES THOMAZ DE AQUINO

É evidente que as diversas criptomoedas (Bitcoin, Bitcoin Cash, Litecoin, Ethereum, XRP, dentre outras) alcançaram grande notoriedade no mercado mundial, atraindo um crescente número de investidores.

E, embora os brasileiros não tenham escapado a essa tendência global, nota-se que os legisladores e Tribunais brasileiros ainda não se debruçaram com afinco sobre a matéria, persistindo a omissão quanto a questões legais fundamentais relacionadas a esses ativos.

Nesse contexto de insuficiência regulatória (cuja consequência é a inevitável insegurança jurídica), é de extrema importância a elaboração de um planejamento sucessório estratégico pelo titular das criptomoedas, permitindo aos seus herdeiros, no momento da abertura da sucessão, o amplo acesso às chaves e senhas de sua carteira virtual (“wallet”).

De início, vale mencionar que a principal diferença entre as criptomoedas e a moeda estatal/papel moeda, reside no fato de que sua emissão não é realizada por Bancos Centrais ou qualquer órgão similar. As criptomoedas são geradas através de sistemas computacionais, de maneira

descentralizada, e funcionam sobre uma base de criptografia – a nível militar – que garante proteção e segurança a todas as informações contidas na blockchain (“cadeia de blocos”).

A blockchain, por sua vez, é uma tecnologia que, grosso modo, registra e confere segurança às transações de criptomoedas de uma pessoa a outra, tendo em vista que a moeda não possui nenhuma regulamentação cambial de bancos, como dito acima.

Diante dessas características, a blockchain é comparada a um “livro contábil”, pois todas as transações têm registros espalhados em inúmeros computadores, que validam as informações e confirmam a confiabilidade dos dados.

Dados os conceitos essenciais, passa-se à análise do seu aspecto sucessório, para destacarmos, de início, as suas principais problemáticas:

(i) A mudança constante de endereçamento dos usuários torna praticamente impossível o rastreamento das várias transações a um mesmo indivíduo, até pelos órgãos governamentais detentores das mais avançadas tecnologias;

(ii) Dificuldade na identificação dos proprietários e da plataforma utilizada para adquirir as criptomoedas, não obstante todas as transações serem abertas ao público.

(iii) O acesso aos “wallets” é obstado, caso o interessado não possua a private key. Sua sofisticada criptografia também impede a recuperação da senha de acesso.

Neste contexto, merece destaque a recente Instrução Normativa nº 1.888 publicada no dia 07.05.2019 pela Receita Federal do Brasil (“IN nº 1.888”) – e parcialmente alterada pela Instrução Normativa nº 1.899 – a qual, além de estabelecer conceitos até então vagos, como a definição de criptoativos e de exchange de criptoativos, especificou quais operações precisarão ser declaradas, sob pena de multa aos que deixarem de prestar as informações à Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”).

Independentemente de se tratar de pessoa física ou jurídica (ex.: corretoras), o artigo 6º da IN nº 1.888 exige a prestação de informações apenas nos meses em que as operações, conjunta ou isoladamente, alcançarem valores superiores a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o que, para fins sucessórios e de conhecimento dos herdeiros, será de grande utilidade.

Em complemento, a RFB, através de seu “Perguntas e Respostas” relativos à Declaração de Imposto de Renda de 2019, já havia estabelecido que os criptoativos deveriam ser declarados como “Outros Bens” na Ficha de “Bens e Direitos”, pelo seu valor de aquisição, sendo que ganhos mensais superiores a R\$ 35.000,00 serão tributados.

Nada obstante, o tratamento jurídico brasileiro sobre o tema é, ainda, bastante escasso, o que exige de seus investidores certas condutas que visem assegurar e garantir o direito de transmissão aos herdeiros, evitando os riscos decorrentes da ausência de proteção do Estado.

A título de exemplo, e conforme amplamente divulgado pela imprensa, o caso de Gerald Cotten, fundador da prestigiada corretora canadense de criptomoedas QuadrigaCX, é interessante para ilustrar os reais problemas decorrentes da ausência de um planejamento sucessório na seara das criptomoedas.



Em dezembro de 2018, o Sr. Cotten, o único detentor da senha para acesso aos ativos digitais da empresa, faleceu repentinamente. Diante da impossibilidade de recuperação da senha através do sistema, e pela ausência de planejamento, a corretora sofreu uma perda de US\$ 190 milhões armazenados, prejudicando em torno de 115 mil clientes.

Situação semelhante também ocorreu com um dos investidores pioneiros em criptomoedas, Matthew Moody, que morreu em um acidente de avião e não cedeu suas senhas de acesso à carteira digital a ninguém. Novamente, todo o investimento realizado se tornou permanentemente inacessível.

Para evitar surpresas indesejáveis, é imprescindível que o investidor elabore um plano claro e objetivo de transmissão das criptomoedas, e, especialmente, que informe aos herdeiros onde localizá-las, quais as plataformas/sistemas utilizados para o seu armazenamento e como se dará seu acesso técnico (acesso a chaves e senhas).

O plano poderá ser elaborado através de testamento ou outra ferramenta que garanta a segurança e o sigilo das informações. Outrossim, seria importante indicar terceiros da confiança do proprietário, que auxiliem os herdeiros em todo o procedimento específico para acesso às criptomoedas.

Nesse sentido e embora ainda em desenvolvimento, a empresa espanhola Mi Legado Digital apresentou uma proposta inovadora em 2018, que possibilita a transferência de ativos digitais após o falecimento do proprietário com a ajuda do chamado “testamento inteligente”, que seria passível de adoção na Espanha.

Como forma de tornar a solução efetiva, essa espécie de testamento incorporaria a tecnologia blockchain e o sistema de criptografia de chave pública, permitindo a atualização das criptomoedas em tempo real, o que dispensaria sucessivas modificações no testamento. A distribuição dos quinhões, por sua vez, seria realizada com auxílio de um tabelião local.

Não obstante seja o aludido “testamento inteligente” apenas uma proposta, fato é que a criação e desenvolvimento de tecnologias que se alinhem à própria natureza do mercado de moedas digitais será inevitável, pois as tradicionais ferramentas de sucessão, possivelmente, não serão capazes de atender a essa nova realidade patrimonial digital.

MARCELO TRUSSARDI PAOLINI – Sócio da área de Organização Patrimonial, Família e Sucessões do L.O. Baptista Advogados

MARIA PAULA MEIRELLES THOMAZ DE AQUINO – Advogada da área de Organização Patrimonial, Família e Sucessões do L.O. Baptista Advogados

## **A não incidência de IRPJ/CSLL sobre correção monetária de aplicações financeiras.**

Contribuintes podem ir à Justiça para recuperar valores pagos a maior nos últimos 5 anos

TÉRCIO CHIAVASSA

GABRIELA DE SOUZA CONCA

Recentemente, temas tributários de grande repercussão econômica têm ocupado a pauta do Supremo. Um desses temas que vem ganhando bastante destaque – principalmente após a liberação para julgamento pelo ministro Dias Toffoli – diz respeito à incidência do IRPJ e da CSLL sobre os

valores recebidos pelo contribuinte em decorrência da aplicação da taxa SELIC sobre o indébito tributário, atualmente objeto do Recurso Extraordinário nº 1.063.187/SC (“RE nº 1.063.187/SC”) cuja repercussão geral foi reconhecida pelo STF.

Assim como a discussão sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS<sup>1</sup>, a matéria de fundo do RE nº 1.063.187/SC pode ter múltiplos alcances e influenciar uma série de outros debates na seara tributária. Neste artigo focaremos em uma dessas vertentes, que diz respeito à impossibilidade de cobrança do IRPJ e da CSLL sobre o valor relativo à correção monetária de aplicações financeiras feitas pelos contribuintes.

A relevância do julgamento do RE nº 1.063.187/SC para esse tema decorre, essencialmente, da natureza da taxa SELIC, que compreende, em sua essência, juros de mora e atualização monetária. Ao examinar, portanto, se deve incidir IRPJ e CSLL sobre a parcela do indébito tributário que corresponde à aplicação da SELIC, o Supremo deve concluir, na prática, se é possível tributar valores que correspondem à mera correção monetária do dinheiro.

A nosso ver, a incidência de IRPJ e CSLL sobre a correção monetária em si é uma forma distorcida de tributar o próprio capital investido e não o efetivo rendimento auferido pelo contribuinte passível de tributação, nos termos em que estabelecido constitucionalmente<sup>2</sup>.

Segundo o artigo 153, inciso III, da Constituição Federal, a União possui competência para instituir imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza. No âmbito infraconstitucional, o artigo 43 do Código Tributário Nacional estabelece como fato gerador do imposto sobre a renda a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda e proventos de qualquer natureza.

Tanto “renda” quanto “proventos de qualquer natureza” têm natureza de riqueza nova, que implica acréscimo ao patrimônio do seu titular. A correção monetária que apenas restabelece a riqueza original do titular não pode se enquadrar nesse conceito.

O objetivo da correção monetária é evitar a corrosão do capital investido pela inflação, fenômeno conhecido no Brasil. Esse fenômeno representa nada mais do que o aumento dos preços de bens e serviços em um determinado período que resulta na diminuição do poder de compra da moeda<sup>3</sup>.

Na prática, portanto, a correção monetária serve apenas para recompor o valor da moeda no tempo, não representando um efetivo acréscimo patrimonial para o investidor. A despeito disso, atualmente, o valor pago ao investidor que excede o valor aplicado fica sujeito à retenção<sup>4</sup> do imposto de renda na fonte pelo pagador como se toda a parcela excedente fosse rendimento<sup>5</sup>.

Essa medida contradiz, entretanto, não apenas a legislação em vigor, mas também a jurisprudência que tem se consolidado no âmbito do STJ quanto à adequada interpretação do fato gerador do imposto sobre a renda.

Nessa linha, vale mencionar precedente da 1ª Seção do STJ<sup>6</sup> que reconheceu que “a correção monetária não traduz acréscimo patrimonial. Sua aplicação não gera qualquer incremento no capital, mas tão-somente o restaura dos efeitos corrosivos da inflação”. Dessa forma, “não há como fazer incidir, sobre a mera atualização monetária, Imposto de Renda, sob pena de tributar-se o próprio capital”.

O precedente citado no parágrafo anterior é observado e repetido em diversas manifestações das Turmas do STJ7 e também dos Tribunais Regionais Federais8, cabendo agora ao STF dar a palavra final sobre a matéria.

Acreditamos que os contribuintes têm bons argumentos para questionar a exclusão dos valores correspondentes à correção monetária da base de cálculo do IRPJ e da CSLL para o futuro, bem como recuperar eventuais valores recolhidos a maior nos últimos 5 anos. Recomenda-se, em razão disso, a propositura de tal medida judicial antes do início do julgamento do tema pelo Supremo haja vista a possibilidade de modulação dos efeitos de decisão a ser proferida nesse julgamento.

O resultado do julgamento do Recurso Extraordinário nº 574.706/PR representou importante precedente utilizado pelos contribuintes para questionar a exclusão do ISS da base de cálculo do PIS e da COFINS, do ISS e do ICMS da base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e do próprio PIS e COFINS das respectivas bases de cálculo.

Artigo 153, inciso III da Constituição Federal.

O índice atualmente adotado pelos Tribunais para apuração de correção monetária é o Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo – Série Especial (“IPCA-E”).

Artigos 65 e seguintes da Lei nº 8.981/95.

Segundo o artigo 854 do Decreto nº 9.580/18, no caso de pessoas físicas, pessoas jurídicas isentas e pessoas jurídicas optantes do Simples, essa retenção representa tributação definitiva, isto é, o imposto retido não interfere na apuração periódica do imposto de renda. Já no caso das demais pessoas jurídicas submetidas aos regimes do Lucro Real e Lucro Presumido, o imposto retido compõe a apuração periódica do IRPJ. Para a CSLL, cabe ao contribuinte realizar a apuração e recolhimento do imposto devido sobre o ganho auferido.

Embargos de Divergência no Recurso Especial nº 436.302/PR.

Nesse sentido, confira-se AgRg no REsp nº 1.452.725/AL, AgRg no REsp nº 1.344.036/PR, Recurso Especial nº 1.463.524/SP e AgInt no AgInt no REsp nº 1667090/RS.

A título ilustrativo, vale mencionar Apelação Cível nº 0035283-79.2016.4.03.9999/SP (TRF-3), Apelação Cível nº 0004098-41.2012.4.03.6126/SP (TRF-3) e Apelação Cível nº 5040745-07.2018.4.04.7000/PR (TRF-4).

TÉRCIO CHIAVASSA – Sócio do Pinheiro Neto Advogados

GABRIELA DE SOUZA CONCA – Mestre (LL.M.) em Direito pela Harvard Law School. Especialista em Economia pela Fundação Getúlio Vargas de São Paulo. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogada associada da área tributária de Pinheiro Neto Advogados

## **Simples Nacional: Fisco identifica divergência entre receita e Notas Fiscais de Serviços.**

A Receita Federal identificou divergências entre o valor do faturamento informado no Simples Nacional e o valor das Notas Fiscais de Serviços de contribuintes do Município de São Paulo.



Autora: Jo Nascimento

## Operação

A Receita Federal juntamente com a Prefeitura do município de São Paulo estão cruzando informações das Notas Fiscais de Serviços eletrônicas – NFS-e emitidas pelos prestadores de serviços com o valor da receita informado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – PGDAS-D.

A operação identificou divergências entre o valor informado no PGDAS-D e o valor das Notas Fiscais de Serviços – NFS-e.

## Notificação via DEC

As Notificações para regularização das divergências estão sendo postadas no DEC – Domicílio Eletrônico do Contribuinte.

A ação não está vinculada a qualquer valor. Por se tratar de cruzamento eletrônico, todos os contribuintes que possuem divergência entre o valor declarado no PGDAS-D e a Nota Fiscal eletrônica de Serviços poderão receber notificação.

## Prazo para autorregularizar

O prazo para regularizar as divergências vence em 60 dias, contados da notificação.

O contribuinte que deixar de regularizar no prazo fixado no Comunicado poderá perder a condição de Simples.

Nesta fase, enquanto não receber o auto de infração, o contribuinte ainda pode retificar suas declarações e pagar os valores devidos sem a aplicação da multa de ofício.

A empresa que deixar de regularizar as divergências apontadas pelo fisco do prazo, poderá ser autuada e ainda ser excluída do Simples Nacional.

## Faturamento x Notas Fiscais de Serviços

A Receita Federal considerou como faturamento o valor da Nota Fiscal de Serviços.

Portanto, analise a divergência apontada pela Receita Federal e se for o caso retifique o PGDAS-D.

Confira exemplo de Comunicado de Irregularidade:

Neste exemplo, se a divergência apontada pela Receita Federal for procedente, no mês de outubro de 2015, o contribuinte prestador de serviço deixou de informar no Simples Nacional o faturamento de R\$ 107.251,64. Para regularizar, terá de recalcar o DAS – Documento de Arrecadação do Simples Nacional do período com multa e juros.

Sua empresa recebeu Comunicado de irregularidade? Fique atento ao prazo para regularizar!

Vale ressaltar, que não é a primeira vez que esta operação acontece. Isto já ocorreu em outros anos.

Esta ação da Receita Federal já havia sido anunciada, confira aqui.

Atenção para Valor da receita da atividade de agenciamento e intermediação no turismo

Você tem dúvida sobre o valor da receita na atividade de turismo?

Em 2017 a Prefeitura do Município de São Paulo, esclareceu este questão com a publicação da Instrução Normativa SF/SUREM nº 19 de 2017.

A Instrução Normativa SF/SUREM nº 19 de 2017 do Município de São Paulo (revogou a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14 de 2017) estabelece procedimentos para a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e quando da prestação de serviços de agenciamento ou intermediação de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 19 de 2017:

Por ocasião da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, o prestador dos serviços descritos no subitem 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres da lista de serviços da Lei nº 13.701, de 2003, quando desenvolver especificamente atividade referente ao agenciamento ou intermediação, deverá preencher o campo “Valor total da nota” com o valor correspondente ao preço do serviço.

O preço do serviço, para fins de composição da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, será a soma dos valores da comissão, corretagem, bonificação, retenções, prêmios e assemelhados.

Exemplo:

Valor da Operação: R\$ 115.541,36

Comissão: R\$ 8.289,72 (valor da receita empresa)

Porém o prestador do serviço que recebeu comissão sobre a operação, emitiu NFS-e no valor de R\$ 115.541,36 e calculou o Simples Nacional com base na importância de R\$ 8.289,72.

Através de cruzamento entre a NFS-e e o PGDAS-D a Receita Federal identificou no período diferença no faturamento de R\$ 107.251,64.

É importante observar que o valor informado no documento fiscal (valor total da nota fiscal de serviços) deve ser declarado no PGDAS-D como receita (faturamento).

No exemplo, o contribuinte emitiu incorretamente a NFS-e e a Receita Federal, através da malha fina está cobrando a diferença do faturamento na importância de R\$ 107.251,64, considerando o valor informado no documento fiscal e valor declarado no PGDAS-D (R\$ 115.541,36 – R\$ 8.289,72)

No exemplo, o prestador deveria ter emitido a NFS-e com o seguinte valor:

Fique atento às regras fiscais e tributárias, a emissão correta do documento fiscal contribui para a apuração do Simples Nacional.



Se ocorreu algum equívoco na apuração do Simples Nacional, regularize o quanto antes! Evite autuação.

Fonte: Siga o Fisco Link:

<http://sigaofisco.com.br/simples-nacional-fisco-identifica-divergencia-entre-receita-e-nota-fiscais-de-servicos/>

## **Alteração do Intermitente para contrato indeterminado.**

{ Alteração do Intermitente para contrato indeterminado }

Muita gente tem dúvida se pode haver a alteração de um Intermitente para um contrato indeterminado (CLT).

Na CLT não tem nenhuma vedação, porém temos que nos atentar no que diz o artigo 468 da CLT:

“Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia”

Então baseado no artigo acima, tem que se atentar:

- ❖ Se houver mútuo consentimento (ou seja, empregado e empregador devem concordar com a alteração)
- ❖ Não causar prejuízos ao empregado

Obs:

- Deverá fazer um termo aditivo ao Contrato de Trabalho, com as devidas alterações de salário, jornada de trabalho, etc...
- Alterações devidas na CTPS
- No eSocial: É permitido nessa situação a alteração da categoria , ou seja, deve enviar o evento S-2206
- O que o empregado intermitente já recebeu de férias, décimo terceiro, etc, poderá deduzir depois do valor que o mesmo terá a receber quando tiver direito integral, pois já foi pago mensalmente.

**X** E alterar o contrato indeterminado para contrato intermitente, é possível?

No eSocial e Clt não tem essa vedação, mas se analisarmos o artigo que eu coloquei no início eu não aconselharia, pois mesmo que o empregado concorde com a devida alteração ele não pode ter prejuízo para não se tornar nula a alteração.

Se um empregado mensalista recebe R\$ 3.000 por mês, e começa a trabalhar como intermitente ganhando R\$ 13,63 por hora... Mas não tem garantia de quando será convocado, quantos dias, enfim... eu entendo que está causando prejuízo ao empregado sim, não orientando tal procedimento..

✘ Pode desligar indeterminado e recontratar como intermitente?

Antes na Medida Provisória 808, previa uma quarentena de 18 meses para que isso acontecesse - mas a MP perdeu a eficácia, ou seja, não existe mais esse prazo mínimo para recontração na modalidade intermitente.

Nesse caso se o empregador optar por recontração, eu orientaria a seguir o prazo de 90 dias para a recontração do empregado para que essa demissão não seja considerada fictícia e nem má fé (para reduzir salário) ou até mesmo para não ser considerada fraude para o FGTS.

Jéssica Fávaro

## **AFASTAMENTOS DO ESTAGIÁRIO – NORMAS GERAIS.**

### **1 – INTRODUÇÃO**

O contrato de estágio é regido pela Lei nº 11.788/2008.

Se obedecidos todos os requisitos estabelecidos pela legislação, o estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, inclusive de natureza previdenciária.

Art. 3º da Lei 11.788/2008

Nada impede que o estudante, por ato volitivo, inscreva-se como contribuinte da Previdência Social, passe a recolher contribuições previdenciárias na condição de contribuinte facultativo, uma das condições para se contribuir nesta categoria é não exercer atividade remunerada que implique filiação obrigatória a qualquer regime de Previdência Social no País.

Art. 5º da Instrução Normativa RFB 971/2009.

Maiores informações serão tratadas no presente comentário.

### **2 – CONTRIBUINTE FACULTATIVO**

Poderá filiar-se na qualidade de contribuinte facultativo o estagiário maior de dezesseis anos, mediante contribuição, desde que não esteja exercendo atividade remunerada que o enquadre como filiado obrigatório do RGPS.

Art. 55, §1º, inciso III da Instrução Normativa INSS nº 77 de 2015

O fato do estagiário receber bolsa-auxílio não será um impeditivo para o recolhimento de suas contribuições na categoria de contribuinte facultativo.

### **3 – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**



O segurado contribuinte facultativo faz jus aos seguintes benefícios, observados os requisitos para a concessão de cada um deles:

- auxílio-doença
- aposentadoria por idade
- aposentadoria por tempo de contribuição
- aposentadoria por invalidez
- salário-maternidade.

Artigos 42, 48, 52, 59 e 71 todos da Lei nº 8.213/1991.

#### 4 – ATESTADOS MÉDICOS

A empresa concedente do estágio não tem a obrigatoriedade de justificar e abonar o período de ausência do estagiário decorrente de doença ou acidente, pois a Lei nº 11.788 de 2008 não traz orientações a esse respeito.

Portanto, em se tratando de um estágio remunerado, torna-se uma mera liberalidade o pagamento dos dias em que o estudante se ausentou, ou o desconto deste mesmo período. Salvo se o termo de estágio apresentar previsão diferente a respeito.

#### 5 – AUXÍLIO-DOENÇA

Em se tratando de um estagiário que recolhe contribuições previdenciárias na condição de contribuinte facultativo, o auxílio-doença será devido ao segurado que, após cumprida a carência exigida, quando for o caso, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos.

Art. 71 do Decreto nº 3048 de 1999

Neste caso, o benefício será de responsabilidade da Previdência Social desde a data do início da incapacidade.

Art. 72, inciso II do Decreto nº 3.048 de 1999.

#### 6 – SALÁRIO-MATERNIDADE

É garantido à segurada facultativa o salário-maternidade é devido durante 120 (cento e vinte) dias, com início fixado em até 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data da ocorrência deste, exceto para as seguradas em período de manutenção da qualidade de segurado, para as quais o benefício será devido a partir do nascimento da criança.

Art. 343 da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.



É de responsabilidade do INSS o pagamento do salário-maternidade, e não da empresa concedente do estágio.

Art. 352, III da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

Assim, compete exclusivamente à estagiária requerer seu benefício junto ao INSS.

Em se tratando de um aborto não criminoso, desde que comprovado mediante atestado médico com informação do CID específico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

Art. 343, §4º da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

Na ocorrência de parto antecipado ou não, ainda que ocorra parto de natimorto, este último comprovado mediante certidão de óbito, a segurada terá direito aos 120 (cento e vinte) dias previstos em lei, sem necessidade de avaliação médico-pericial pelo INSS.

Art. 343, §5º da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

Sem se tratando de uma segurada facultativa, fará jus ao salário-maternidade desde que possua pelo menos 10 contribuições mensais devidamente recolhidas.

Art. 148, I da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

E por fim, o benefício corresponderá a 1/12 (um doze avos) da soma dos doze últimos salários de contribuição, apurados em período não superior a quinze meses, anteriores ao fato gerador, sujeito aos limites mínimo e máximo do salário de contribuição.

A renda mensal do benefício será no valor de um salário mínimo, se no período dos quinze meses inexistir salários de contribuição.

Art. 206, inciso IV da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

## 7 – ESTABILIDADE DE EMPREGO

Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício, o estudante não faz jus a uma estabilidade de emprego em razão da gravidez ou de um acidente ou doença do trabalho.

## 8 – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O estagiário que estiver filiado e recolhendo à Previdência Social na condição de contribuinte facultativo tem direito a aposentadoria por invalidez, uma vez cumprida a carência exigida, quando for o caso, será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

Art. 213 da Instrução Normativa INSS nº 077 de 2015.

## 9 – CONTAGEM DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA



As contribuições previdenciárias recolhidas pelo contribuinte facultativo serão consideradas para uma futura concessão de aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição, respeitadas as regras estabelecidas em legislação para cada um destes benefícios.

Art. 51 e seguintes do Decreto nº 3.048 de 1999.

## 10 – RECOLHIMENTO MENSAL DA GPS

Fica a cargo do próprio estagiário o recolhimento e custeio das suas contribuições previdenciárias.

O recolhimento deve atender o limite mínimo (R\$998,00) e máximo (R\$ 5.839,45) do salário-de-contribuição.

Art. 54 §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 971 de 2009 e a Portaria ME nº 09/2019.

O segurado facultativo poderá optar por contribuir para a Previdência Social com alíquota inferior a 20%, contudo, neste caso não terá direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Art. 199-A, inciso II do Decreto nº 3048 de 1999.

Com este recolhimento reduzido o segurado faz a opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a alíquota de contribuição incidente sobre o valor de um salário mínimo será de:

- a) 5% para o segurado facultativo sem renda própria que se dedique exclusivamente ao trabalho doméstico no âmbito de sua residência, desde que pertencente a família de baixa renda; e
- b) 11% para os demais segurados facultativos.

Art. 21 da Lei nº 8212 de 1991

Fonte: LegisWeb

## **FALECIMENTO DE SÓCIO NA SOCIEDADE LIMITADA.**

### 1 – INTRODUÇÃO

Nesta matéria abordaremos os procedimentos legais a serem adotados pela empresa no caso de falecimento de sócio na Sociedade Limitada, com base no Código Civil e na Instrução Normativa DNRC nº 98/2003.

### 2 – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

A cessão de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir do arquivamento do respectivo instrumento na Junta Comercial, subscrito pelos sócios anuentes. Esse arquivamento não dispensa o da correspondente alteração contratual.

Nota: A aquisição de quotas pela própria sociedade já não mais está autorizada pelo Código Civil.



### 3 – PROCEDIMENTOS LEGAIS

No caso de falecimento de sócio, liquidar-se-á a sua quota salvo se:

- a) o contrato dispuser diferentemente;
- b) os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;
- c) por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido (Art. 1.028, CC/2002).

Enquanto não houver homologação da partilha, o espólio é representado pelo inventariante, devendo ser juntada ao documento a ser arquivado a respectiva certidão ou ato de nomeação de inventariante.

No caso de alienação, cessão, transferência, transformação, incorporação, fusão, cisão parcial ou total e extinção, bem como nas demais hipóteses em que há responsabilidade do espólio, é indispensável a apresentação do respectivo alvará judicial específico para a prática do ato.

Caso o inventário já tenha sido encerrado, deverá ser juntado ao ato a ser arquivado a cópia autenticada de todo o formal de partilha. Nessa hipótese, os herdeiros serão qualificados e comparecerão na condição de sucessores do sócio falecido.

### 4 – SOCIEDADE DE DOIS SÓCIOS

Mesmo sem estipulação expressa a respeito, a sociedade reduzida a um único sócio, pela morte ou retirada dos demais, não se dissolve automaticamente, admitido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do falecimento ou retirada, para que seja recomposto o número mínimo de 2 (dois) sócios, com a admissão de um ou mais novos cotistas (art. 1.033, inciso IV, CC/2002).

Não recomposto o número mínimo de sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a sociedade dissolve-se de pleno direito, cumprindo aos administradores providenciar imediatamente a investidura do liquidante, e restringir a gestão própria aos negócios inadiáveis, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente (art. 1.036, CC/2002).

### 5 – ALTERAÇÃO CONTRATUAL – DOCUMENTOS

O caso de transferência de quotas por motivo de falecimento de sócio deverá ser objeto de alteração contratual, que será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) requerimento assinado por administrador, sócio ou procurador com poderes específicos mediante procuração, com firma reconhecida;
- b) 3 (três) vias da alteração contratual, quando revestir a forma particular ou certidão de inteiro teor da alteração contratual, quando revestir a forma pública;
- c) original ou cópia autenticada de procuração, com poderes específicos e, se por instrumento particular, com firma reconhecida, quando o requerimento, a alteração contratual ou a declaração for assinada por procurador. Se o outorgante for analfabeto, a procuração deverá ser passada por instrumento público;



d) cópia autenticada da identidade do signatário do requerimento. Documentos admitidos: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23.09.1997). Se a pessoa for estrangeira, é exigida identidade com a prova de visto permanente e dentro do período de sua validade ou documento fornecido pelo Departamento de Polícia Federal com a indicação do número de registro;

e) Ficha de Cadastro Nacional – FCN;

f) comprovantes de pagamento: Guia de Recolhimento/ Junta Comercial e DARF;

g) quando houver saída de sócio, no caso de sociedade com prazo determinado: Autorização judicial;

h) quando houver ingresso de sócio:

h.1) sociedade estrangeira:

h.1.1) prova de existência legal da empresa e da legitimidade de sua representação (representante legal ou procurador);

h.1.2) inteiro teor do contrato ou do estatuto;

h.1.3) procuração específica, outorgada a seu representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações propostas contra a sócia, com a assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;

h.1.4) tradução dos atos acima mencionados efetuada por tradutor público matriculado ;

h.2) pessoa física (brasileira ou estrangeira) residente e domiciliada no Exterior:

h.2.1) cópia autenticada de seu documento de identidade;

h.2.2) procuração específica, estabelecendo representante no Brasil, com poderes para receber citação judicial em ações contra o sócio, com a assinatura autenticada ou visada pelo consulado brasileiro no país respectivo;

h.2.3) tradução dos documentos oriundos do Exterior, caso passados em idioma estrangeiro, efetuada por tradutor público matriculado;

h.3) empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública:

h.3.1) exemplar da folha do Diário Oficial da União, do Estado, do DF ou do Município que contiver o ato de autorização legislativa; ou citação, no instrumento contratual, da natureza, número e data do ato de autorização legislativa bem como do nome, data e folha do órgão oficial em que foi publicada.

A alteração contratual poderá ser efetivada por instrumento público ou particular, independentemente da forma de que se houver revestido o respectivo ato de constituição.

A alteração contratual deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:



- a) título (alteração contratual), recomendando-se indicar o nº de sequência da alteração;
- b) preâmbulo;
- c) corpo da alteração:
  - c.1) nova redação das cláusulas alteradas, expressando as modificações introduzidas;
  - c.2) redação das cláusulas incluídas;
  - c.3) indicação das cláusulas suprimidas;
- d) fecho.

## 6 – MODELO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Modelo básico de alteração contratual no caso de falecimento de sócio na Sociedade Limitada:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº \_\_\_\_ DA SOCIEDADE \_\_\_\_\_

SÓCIO I : NOME DO FALECIDO, neste ato representado por sua viúva e inventariante Sra. ...., portadora da Cédula de Identidade nº....., inscrita no CPF/MF sob o nº ...., residente e domiciliada na Rua .... na Cidade de .... no Estado ... e

SÓCIO II: NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, portador da Cédula de Identidade sob o nº....., residente e domiciliado na Rua .... na Cidade de .... no Estado ....., sócios da sociedade limitada denominada .....Ltda., registrada na Junta Comercial sob o nº..... e CNPJ/MF nº ....., resolvem de comum acordo procederem à presente alteração do contrato social, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Em decorrência do falecimento do SÓCIO I ... (NOME) e conforme Formal de Partilha em anexo, são admitidos na sociedade as pessoas abaixo, os quais recebem por herança as cotas que pertenciam ao SÓCIO falecido.

CLÁUSULA SEGUNDA: É admitida neste ato a Sra. .... (NOME DA HERDEIRA, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO COMPLETO), que recebe por herança ...% das cotas que seu pai .... (SÓCIO I- FALECIDO) possuía, perfazendo um total de R\$ .... representado por ..... cotas de R\$ .... cada uma.

CLÁUSULA TERCEIRA: É admitido neste ato o Sr. ... (NOME, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, RG, CPF, ENDEREÇO COMPLETO), que recebe por herança ... % das cotas que seu pai .... (SÓCIO I-FALECIDO) possuía, perfazendo um total de R\$ ... representado por .... cotas de R\$ ... cada uma.

CLÁUSULA QUARTA: Devido às admissões havidas nas cláusulas anteriores, o capital social que é de R\$ .... dividido em ... cotas de valor unitário de R\$ ....., ficará assim distribuído entre os sócios:

.....nº de quotas..... R\$.....



..... nº de quotas..... R\$.....(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

.....nº de quotas.....R\$.....

**CLÁUSULA QUINTA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA SEXTA:** A administração passará a ser exercida pelo SÓCIO .....(NOME COMPLETO) e pela SÓCIA ..... (NOME COMPLETO), os quais representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, somente em negócios de interesse da empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Ambos os sócios administradores terão direito a uma retirada a título de pro-labore que será em até o máximo permitido pela legislação em vigor do Imposto de Renda.

**CLÁUSULA OITAVA:** O presente contrato foi elaborado conforme a vigente Lei nº 8.934/94, com exigências e procedimentos introduzidos pelo Decreto nº 1.800/96, que regulamentou a mencionada Lei, não estando os sócios inclusos em nenhum de seus impedimentos.

**CLÁUSULA NONA :** Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de Dissolução Parcial da Sociedade, seja por desligamento de um dos sócios (exclusão), ou por retirada voluntária, terá ele direito de receber o valor de suas quotas representativas do capital pelo correspondente valor patrimonial real, da seguinte maneira:... (indicar forma e prazo da realização do pagamento).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de não haver acordo ou estipulação em contrato sobre a forma e o prazo para o pagamento, a quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias, a partir da liquidação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de .....

Por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

LOCAL E DATA.

(Nome e assinatura do Sócio I)

(Nome e assinatura do Sócio II)

Fonte: LegisWeb



TST mantém cláusula de acordo que prevê homologação de rescisões por delegado sindical

Resultado de imagem para imagens de homologação de rescisão de contrato de trabalho no sindicato

## **Apesar de a Reforma Trabalhista ter acabado com a exigência, nada impede sua manutenção.**

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou recurso do Ministério Público do Trabalho (MPT) para anular cláusula de acordo coletivo que previa a homologação das rescisões contratuais de empregados da Serra Sul Serviços por delegado sindical autorizado. Para a SDC, nada impede a manutenção da cláusula do acordo.

### Reforma

Até a entrada em vigor da Reforma Trabalhista (Lei 13.467/2017), o artigo 477 da CLT estabelecia que o pedido de demissão ou o recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado pelo empregado com mais de um ano só seria válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade competente. A Reforma Trabalhista acabou com essa exigência.

### Direito disponível

Ao examinar a ação anulatória ajuizada pelo MPT, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (PA/AP) entendeu que se tratava de direito disponível e, portanto, o acordo coletivo de trabalho teria prevalência sobre a lei.

No recurso ao TST, o MPT sustentou que, embora não haja ilicitude na cláusula, a legislação foi alterada “justamente para dar maior celeridade às rescisões contratuais” e que a liberdade que têm o ente sindical e o empregador para tratar dos diversos aspectos das relações de trabalho “não poderia chegar ao ponto de restaurar norma que foi alterada pelo legislador”.

### Patamar superior

No entendimento do relator, ministro Caputo Bastos, a cláusula negociada confere aos empregados direito em patamar superior ao padrão estabelecido na lei, pois tem como propósito proporcionar assistência e orientação na rescisão do contrato e assegurar a correta verificação do pagamento das parcelas rescisórias. Ele destacou, ainda, que a questão não está elencada no artigo 611-B da CLT, que especifica as matérias que não podem ser objeto de negociação por compreenderem direitos de indisponibilidade absoluta.

O ministro não verificou, no caso, a exclusão de direito indisponível nem a ocorrência de sérios prejuízos aos empregados apenas porque a legislação foi modificada para dar maior celeridade às rescisões contratuais. “Apesar da alteração, nada impede a participação direta das partes na formulação das normas convencionais que lhes sejam mais benéficas, garantindo-lhes maior segurança à homologação e à quitação da rescisão do contrato de trabalho”, frisou, ressaltando que um dos fundamentos motivadores da Reforma Trabalhista é o fortalecimento da negociação coletiva.

A decisão foi unânime.

(LT/CF)

Processo: RO-585-78.2018.5.08.0000

[http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset\\_publisher/89Dk/content/tst-mantem-clausula-de-acordo-que-preve-homologacao-de-rescisoes-por-delegado-sindical?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticia-s%3Fp\\_p\\_id%3D10&&utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+02+de+setembro+de+2019](http://www.tst.jus.br/web/guest/noticias/-/asset_publisher/89Dk/content/tst-mantem-clausula-de-acordo-que-preve-homologacao-de-rescisoes-por-delegado-sindical?inheritRedirect=false&redirect=http%3A%2F%2Fwww.tst.jus.br%2Fweb%2Fguest%2Fnoticia-s%3Fp_p_id%3D10&&utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+02+de+setembro+de+2019)

## **Investimentos no exterior: maiores ganhos e responsabilidades.**

Por: Mirella Lucena (\*)

investimentos

Em momentos de crise e da busca de melhores oportunidades de investimento e retorno financeiro, é importante analisar alternativas para minimizar os custos das operações e as obrigações que lhes são decorrentes.

Diferente do que era na década de 90, investir no mercado estrangeiro hoje é atividade bem mais acessível, com a possibilidade de um correntista de banco brasileiro abrir uma conta nos Estados Unidos pela internet. Somando os ganhos tributários a um cenário político e econômico conturbado, o número de brasileiros em busca de oportunidades de investimentos no exterior só tem crescido.

Mas, antes de tudo, é essencial entender não só quais são os ganhos tributários em cada uma das modalidades de investimento no exterior, mas também os custos envolvidos e as responsabilidades do contribuinte perante o Governo brasileiro.

O investimento realizado diretamente pela pessoa física, por exemplo, implica a tributação mensal dos rendimentos de juros auferidos, com preenchimento de programa específico via sistema da Receita Federal (onde devem ser informados a cotação do dólar ou da moeda no momento do crédito, valor do imposto pago no exterior, se o país fonte da renda possui acordo internacional para evitar bitributação ou reciprocidade de tratamento etc).

No caso de utilização de estruturas mais sofisticadas, como as empresas offshores, há um ganho na tributação – que só incidirá quando o sócio realizar o saque de valores em seu benefício – mas também há um aumento no custo.

Manter uma empresa em paraíso fiscal é autorizado por lei, mas traz despesas fixas, tais como as taxas devidas ao agente fiduciário (responsável pela gestão do patrimônio da sociedade) e ao governo local, bem como a contratação de firma de contabilidade para elaboração das demonstrações financeiras anuais da empresa.

Em qualquer um dos casos destacados, os ativos no exterior devem ser indicados na Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda e, no caso de ativos em valor superior a USD 100.000,00 em 31 de dezembro do ano anterior, também na Declaração de Capitais Brasileiros no Exterior, enviada anualmente ao Banco Central.



O descumprimento na prestação de informações ao Banco Central, inclusive, enseja o pagamento de multas elevadas, que podem chegar a até R\$ 250.000,00, além de caracterizar crime de evasão de divisas, com pena de até 6 anos de reclusão.

Em momentos de crise e da busca de melhores oportunidades de investimento e retorno financeiro, é importante analisar alternativas para minimizar os custos das operações e as obrigações que lhes são decorrentes. Essa é a melhor maneira de evitar que o barato saia caro.

\*Mirella Lucena é advogada sócia do escritório da Fonte, Advogados

## **Certidão Negativa: STJ altera entendimento sobre emissão.**

Em novo posicionamento, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) definiu que a emissão de certidões negativas para matriz e filiais de uma empresa só acontecerá caso todos os estabelecimentos estiverem regulares.

Dessa forma, débitos contraídos por uma das filiais, ou pela própria matriz, impedirão que as demais tenham acesso às certidões.

O caso foi analisado por meio do recurso AREsp nº 1286122, apresentado pela Fazenda Nacional em contestação a uma decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que beneficiou uma fornecedora do setor petroquímico.

As Certidões de Regularidade Fiscal são documentos emitidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que atestam a situação de um contribuinte, pessoa física ou jurídica, perante a Fazenda Nacional.

Em suas três versões — “Certidão Negativa de Débitos”, “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa” e “Certidão Positiva” —, elas apontam a existência, ou ausência, de débitos previdenciários e não previdenciários registrados em Dívida Ativa da União, ou inscritos junto à Receita.

Antes, o STJ percebia cada filial como um contribuinte autônomo, e, portanto, as certidões consideravam dados individuais sobre a regularidade fiscal dos empreendimentos. Entendimento este que convergia com o dos desembargadores do TRF — primeiros a julgarem o caso.

Para eles, o fato das filiais da referida empresa possuírem registros próprios no CNPJ indicava que elas não compartilhavam a mesma personalidade jurídica.

O novo posicionamento da Corte atende à argumentação apresentada pela PGFN, que acredita ser incoerente perceber o patrimônio de uma organização como um todo, mas enxergar a dívida como sendo responsabilidade de apenas uma das filiais do negócio.

Ainda, a decisão do STJ terá impacto direto sobre as empresas, principalmente aquelas que mantêm relações contratuais com o Poder Público, visto que a apresentação da certidão negativa é uma exigência para licitações e associações público-privadas.

<https://www.taxgroup.com.br/certidao-negativa-stj-altera-entendimento-sobre-emissao/>

## **FGTS Digital começa a ser implantado pelo governo.**



Novo sistema possibilitará melhoria dos serviços, redução de perdas e aumento de ganhos do Fundo

A fiscalização do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) devida por empregadores passará a ser mais abrangente pela auditoria fiscal do Ministério da Economia.

O Conselho Curador do Fundo aprovou, em sua última reunião extraordinária na terça-feira (27/8), orçamento de R\$ 10 milhões para desenvolvimento do sistema FGTS Digital, uma plataforma para agilizar os processos de arrecadação, apuração, lançamento e cobrança.

O novo sistema, que deverá entrar em operação a partir do próximo ano, terá como foco a desburocratização, a transparência e a integração de informações, buscando melhorar a qualidade de prestação dos serviços, combater a evasão, reduzir perdas e aumentar ganhos.

A expectativa é que a nova plataforma permita o acompanhamento virtual das contribuições pelas empresas, por meio do sistema digital de informações trabalhistas e previdenciárias em desenvolvimento pelo governo federal.

Com a edição da MP nº 889/19, a inclusão de informações na folha de pagamento é realizada pelo empregador em sistema digital, possibilitando alteração e visualização das informações inseridas antes do fechamento da folha.

Com isso, a fiscalização terá acesso às informações de folha de pagamento, base de cálculo da obrigação de recolhimento do FGTS e da Contribuição Social, permitindo notificar imediatamente as empresas que não cumprirem suas obrigações.

## Personalização

O sistema possuirá uma ferramenta para a emissão e personalização de guias de recolhimento, que já nascerão individualizadas, identificando o quanto é devido para cada empregado.

Com o atual sistema não digital, as equipes de fiscalização recuperaram no ano passado R\$ 5,2 bilhões que deveriam ter sido recolhidos. O resultado é 23,6% superior a 2017, quando foram recuperados R\$ 4,23 bilhões. A expectativa agora, com o novo sistema, é que cerca de R\$ 16 bilhões de inadimplência sejam acrescidos à arrecadação do Fundo.

O uso das ferramentas integradas da plataforma vai proporcionar também redução de custo da ação fiscal e resultados mais efetivos na verificação do cumprimento das normas ou no lançamento e exigibilidade dos créditos de FGTS e contribuição social rescisória.

Por meio do sistema digital, será criado um domicílio trabalhista eletrônico, com diversas funcionalidades voltadas para os empregadores, como serviços de caixa postal (comunicação eletrônica), possibilidade de adesão a parcelamento eletrônico de débitos, solicitação de restituições, compensações e emissão de guias de pagamento do FGTS.

Os trabalhadores terão a possibilidade de verificar os extratos dos depósitos realizados em suas contas vinculadas por meio de uma aplicação integrada ao sistema – a Carteira de Trabalho Digital –, que permitirá, ainda, a verificação dos valores devidos a título de remuneração, base de cálculo das contribuições ao FGTS.



[http://www.economia.gov.br/noticias/2019/08/fgts-digital-comeca-a-ser-implantado-pelo-governo?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+29+de+agosto+de+2019](http://www.economia.gov.br/noticias/2019/08/fgts-digital-comeca-a-ser-implantado-pelo-governo?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+29+de+agosto+de+2019)

## **Da tributação dos veículos concedidos a administradores, diretores e empregados.**

Por: Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic (\*)

Caso o veículo não seja um instrumento indispensável ao trabalho, mas um benefício concedido pela empresa, é possível analisar outras formas, menos onerosas do ponto de vista tributário, de atração e retenção de funcionários.

### **Introdução**

Em um mercado cada vez mais concorrido, a concessão de benefícios aos administradores, diretores e empregados é instrumento comumente adotado pelas empresas para captar e reter talentos. Veículo de luxo, moradia, mensalidade de clubes e escolas e salário de empregados domésticos são alguns dos benefícios mais comuns oferecidos, principalmente, aos ocupantes dos altos cargos das companhias.

O fornecimento dos chamados “fringe benefits”, ou remuneração indireta, entretanto, traz consequências não apenas na esfera trabalhista, mas também na tributária. Isso porque, a depender da natureza do benefício e do contexto do seu pagamento, a empresa poderá sofrer a glosa de despesas, bem como a exigência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física, acrescidos de multa e juros. Tais exigências podem abarcar os últimos 5 (cinco) anos e englobar os benefícios concedidos a todos os executivos e empregados, alcançando, assim, somas vultosas.

Diante disso, analisaremos a tributação dos veículos concedidos a administradores, diretores e empregados, bem como os gastos incorridos pela empresa com seguro, combustível, manutenção e custeio desses bens. Por fim, exporemos algumas medidas que podem ser adotadas pelas empresas para minimizar os riscos tributários.

### **1. Da incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física**

#### **a) Veículo como remuneração pelo trabalho**

Sem grandes controvérsias é a tributação do uso de veículos concedidos a administradores, diretores e empregados a título de remuneração pelo trabalho, isto é, quando o veículo não é considerado um instrumento de trabalho do usuário. O mesmo se dá com todas as despesas correlatas arcadas pela empresa, tais como seguro, combustível, manutenção e custeio.

Isso porque, nos termos do art. 22, I, da lei 8.212/91, as contribuições previdenciárias a cargo da empresa incidem, à alíquota de 20%, sobre o total das remunerações pagas a qualquer título aos segurados empregados e trabalhadores avulsos, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive os ganhos habituais sob a forma de utilidades.

Ao analisar o conceito de remuneração para fins de incidência de contribuições previdenciárias, o STF, nos autos do RE 565.160/SC, julgado na sistemática da repercussão geral, firmou a tese de que a “contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à EC 20/98”.



Portanto, sendo o veículo e as despesas a ele relacionadas ganhos habituais sob a forma de utilidade, dúvidas não há da sua tributação pelas contribuições previdenciárias.

Com relação ao imposto de renda da pessoa física, o Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo decreto 9.580/18 (“RIR/18”), é expresso acerca da tributação dos veículos concedidos a administradores, diretores e gerentes a título de remuneração pelo exercício de emprego, cargo ou função, bem como das despesas pagas com conservação, custeio e manutenção de tais bens<sup>1</sup>.

Nesse contexto, o imposto é calculado de acordo com a tabela progressiva e incide sobre o valor do arrendamento mercantil ou do aluguel, caso se trate de bem de terceiro, ou do encargo de depreciação, na hipótese de o veículo pertencer à própria empresa. O imposto incidente sobre gastos com conservação, custeio e manutenção dos veículos, por sua vez, é calculado com base no valor da despesa.

Por se tratar de um pagamento em utilidade, a empresa responsável pela retenção do imposto de renda da pessoa física, deverá efetuar o reajustamento da base de cálculo (“gross up”), de forma que o valor do benefício seja considerado líquido. Tal tributação, entretanto, não é definitiva, devendo o administrador, diretor ou empregado, contemplado com o veículo, incluir tais rendimentos em sua Declaração de Ajuste Anual.

Quanto à responsabilidade, a fonte pagadora que deixar de reter o imposto de renda poderá ser exigida do imposto, da multa de ofício e dos juros de mora, a depender do momento em que for constatada a falta de retenção. Explica-se:

(i) se a Autoridade Fiscal verificar que a fonte pagadora deixou de reter o imposto sobre o veículo ou despesas correlatas antes da data fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual do beneficiário, poderá exigir-lhe o imposto, acrescido de multa de ofício e juros de mora; por outro lado,

(ii) se constatada a falta de retenção após a data de entrega da referida declaração, caberá à empresa o pagamento apenas da multa de ofício e dos juros de mora, calculados desde a data prevista para o recolhimento do imposto até aquela fixada para a entrega da Declaração de Ajuste Anual.

Isto é, após a data prevista para a entrega da Declaração de Ajuste Anual, a responsabilidade pelo pagamento do imposto caberá unicamente ao administrador, diretor ou empregado, que, não o fazendo, ficará sujeito à multa de ofício e aos juros de mora calculados a partir da data prevista para o pagamento do ajuste anual do imposto de renda da pessoa física<sup>2</sup>.

A empresa é responsável, ainda, por identificar e individualizar os beneficiários dos veículos e das demais despesas correlatas, sob pena de exigência do imposto de renda, exclusivamente na fonte, à alíquota de 35%, sobre a base de cálculo reajustada. Nessa hipótese, entretanto, os rendimentos não serão adicionados à remuneração para fins de exigência do imposto de renda da pessoa física<sup>3</sup>.

Diante disso, não há dúvidas de que a concessão de veículos a administradores, diretores e empregados, de forma habitual, como contraprestação pelo trabalho, atrai a incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física. No entanto, casos há em que o veículo não consiste em remuneração pelo trabalho, mas, em verdadeiro instrumento necessário à sua realização, o que, como se verá a seguir, gera efeitos tributários distintos.

b) Veículo como instrumento para o trabalho ou de uso misto

A depender da atividade da empresa, ou da função exercida pelo usuário, pode ser necessário que os administradores, diretores e empregados valham-se do uso de veículos para o desempenho de suas funções. Nessa hipótese, o veículo deixa de ser um benefício e integrar a remuneração da pessoa física, e, passa a ser um verdadeiro instrumento do trabalho, não atraindo, portanto, a incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física.

Ocorre que, comumente, o administrador, diretor ou empregado, que necessita do veículo para sua atividade, permanece com o bem aos finais de semana, férias e feriados, caracterizando o chamado “uso misto” do veículo. Nessa situação, o Tribunal Superior do Trabalho sumulou o entendimento de que o veículo fornecido pelo empregador ao empregado, quando indispensável para a realização do trabalho, não tem natureza salarial, ainda que seja utilizado também em atividades particulares do empregado<sup>4</sup>.

Tal posicionamento, entretanto, não é compartilhado pelas Autoridades Fiscais. O Parecer Normativo Cosit 11/92, invocado com frequência pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (“CARF”), estabelece que para a atribuição de efeitos tributários, deve-se quantificar o tempo efetivamente gasto na utilização do veículo para fins particulares e, na impossibilidade de fazê-lo, pode a fonte pagadora adotar o critério da proporcionalidade, rateando os custos e encargos relacionados ao veículo em função dos dias úteis e não úteis do período de utilização.

Dessa forma, nos casos de veículo de uso misto, incidem contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física somente sobre a parcela correspondente à sua utilização extra operacional. Para que não haja tributação integral dos valores relativos ao veículo e às despesas correlatas, é preciso comprovar sua indispensabilidade para o trabalho, isto é, sua natureza de instrumento essencial para que administrador, diretor ou empregado desempenhe suas funções<sup>5</sup>.

c) Situações especiais

Não raro, ao final de determinado período, é concedida ao administrador, diretor ou empregado a opção de adquirir o veículo que, até então, era fornecido pela empresa como benefício ou instrumento para o trabalho. Nessa situação, caso o veículo seja transacionado por valor compatível ao de mercado, estar-se-á diante de uma operação mercantil, não havendo que se falar em efeitos tributários outros<sup>6</sup>.

Por outro lado, caso o veículo seja vendido ao administrador, diretor ou empregado por valor abaixo ao de mercado, a diferença entre este e o preço de venda poderá

(i) ser considerada remuneração e tributada pelo imposto de renda da pessoa física e, eventualmente, pelas contribuições previdenciárias; ou

(ii) ser classificada como doação, atraindo a incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (“ITCMD”).

Ademais, se o veículo pertencer à pessoa jurídica e for alienado a seu administrador por valor notoriamente inferior ao de mercado, a operação pode ser considerada distribuição disfarçada de lucros, nos termos do art. 528, I do RIR/18, e sua consequência será a adição, ao lucro líquido do período de apuração, da diferença entre o valor de mercado e aquele transacionado<sup>7</sup>.



Por fim, na eventualidade de a empresa optar por não fornecer veículos aos executivos e empregados, mas sim reembolsar as despesas incorridas por estes no uso de veículo próprio para o trabalho, não há que se falar em tributação, desde que (i) haja comprovação efetiva das despesas incorridas; e (ii) os pagamentos se limitem ao valor de tais despesas, sem quaisquer acréscimos<sup>8</sup>.

## 2. Dedutibilidade

As despesas com o fornecimento de veículos – isto é, a depreciação, no caso de veículos próprios, ou o preço do aluguel ou do arrendamento, no caso de veículos de terceiros –, em regra, são dedutíveis, independentemente do uso que se faça do veículo. Isso porque, caso o veículo seja utilizado como instrumento de trabalho, a dedutibilidade decorre da sua necessidade à atividade da empresa, nos termos do art. 311 do RIR/18.

Por outro lado, caso o veículo seja concedido como benefício indireto, integrará a remuneração do administrador, diretor ou empregado e, igualmente, será dedutível como salário indireto, conforme expressamente autorizado pelo art. 369, §3º, I, do RIR/18.

O CARF, entretanto, já se manifestou pela indedutibilidade dos gastos relacionadas ao fornecimento de veículos de luxo, supostamente utilizados como instrumento de trabalho por funcionários da empresa, por entender não se tratar de despesa normal ou necessária à percepção de receitas ou à atividade da pessoa jurídica<sup>9</sup>.

Por fim, para que os dispêndios com veículos concedidos a administradores, diretores e empregados sejam considerados dedutíveis, qualquer que seja o seu uso, é indispensável que haja identificação e individualização dos beneficiários, conforme exige o art. 369, §3º, II, do RIR/18.

## 3. Minimização de riscos

Algumas medidas podem ser adotadas pelas empresas para minimizar riscos de autuações no caso de veículos fornecidos a administradores, diretores e empregados como instrumento de trabalho ou veículos de uso misto.

Além da comprovação inequívoca de que o veículo é necessário à atividade desempenhada pela empresa ou à função exercida pelo executivo ou empregado, é recomendável que a empresa mantenha controles e relatórios adequados, com informações e dados para validar a existência e extensão do uso do carro, a depender das peculiaridades de cada caso.

Além disso, indícios que comumente levam a Receita Federal a lavrar autuações são a existência de apólice de seguro indicando que o veículo se presta unicamente para fins particulares<sup>10</sup> e de arrendamento mercantil em nome do sócio, que utiliza o veículo como suposto instrumento de trabalho e cede o contrato à empresa<sup>11</sup>.

O fornecimento de veículo de porte ou preço incompatível com as necessidades operacionais da empresa, igualmente, poderá levar o Fisco a concluir que não se trata de instrumento de trabalho, mas sim de remuneração indireta, atraindo a incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física.

Outra prática que, igualmente, deve ser evitada, sob pena de majorar os riscos de autuação fiscal, é a tributação do fornecimento de veículos pelo imposto de renda da pessoa física e não pelas contribuições previdenciárias, ou vice e versa. Isso porque, como ambos os tributos, nesse caso, incidem sobre a mesma grandeza, qual seja, a parcela remuneratória correspondente ao veículo, seu tratamento tributário deve ser coerente.

Tais medidas, entretanto, são apenas parâmetros, que não dispensam a análise cuidadosa do caso concreto, para elaborar uma política adequada de fornecimento de veículos e pagamento de despesas correlatas, de forma a minimizar os riscos de indedutibilidade e de exigência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física.

#### 4. Conclusões

Conforme tratado acima, o fornecimento de veículos a administradores, diretores e empregados, bem como o pagamento de despesas correlatas, de forma habitual e como contraprestação pelo trabalho prestado, atraem a incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda da pessoa física, não havendo grandes controvérsias sobre o tema.

Por outro lado, quando o veículo é instrumento indispensável ao trabalho, o seu fornecimento e o pagamento das despesas correlatas, em regra, não são tributados. Ocorre que, comumente, o veículo é utilizado para o trabalho, mas permanece com o executivo ou empregado aos finais de semana, férias e feriados, caracterizando o seu “uso misto”, hipótese na qual a tributação recai sobre a parcela de tempo correspondente, efetiva ou presumidamente, ao uso particular do veículo.

A identificação e individualização dos beneficiários, a manutenção de controles e relatórios adequados, o suporte documental, a contratação de seguro refletindo o efetivo uso do bem e o tratamento tributário coerente são algumas das medidas que podem ser adotadas para diminuir os riscos tributários decorrentes do fornecimento de veículos a administradores, diretores e empregados – o que, entretanto, não afasta a necessidade de análise das peculiaridades do caso concreto e de elaboração cuidadosa de uma política empresarial sobre o tema.

Além disso, caso o veículo não seja um instrumento indispensável ao trabalho, mas um benefício concedido pela empresa, é possível analisar outras formas, menos onerosas do ponto de vista tributário, de atração e retenção de funcionários.

1 Art. 36, XVII e XVIII.

2 Acerca do tema é o Parecer Normativo Cosit 01/02.

3 Art. 36, §2º do RIR/18.

4 Súmula TST 367.

5 Sobre o tema, entretanto, já entendeu o CARF que incumbe à Fiscalização fornecer, no mínimo, indícios de que os veículos estariam sendo utilizados para outros fins que não os visados no objeto social da empresa, e o fossem em benefício de empregados ou terceiros (Acórdão 2101-001.879, j. em 19/9/12).

6 Nesse sentido é o Acórdão do CARF 2301-002.820, julgado em 16/2/12.



7 Art. 531, I, do RIR/18.

8 Foi o que ocorreu, por exemplo, no Acórdão 2401-004.917, no qual o CARF decidiu que “O contrato de locação de veículo firmado entre empregador e empregado para que este utilize o veículo de sua propriedade na realização dos serviços para o qual fora contratado, desde que celebrado dentro das regras de direito civil, devidamente formalizado, a valor de mercado, por liberalidade das partes, não configura salário indireto para fins de incidência da contribuição previdenciária”. Tal entendimento foi confirmado, em 23/7/19, pela Câmara Superior de Recursos Fiscais.

9 Confira-se trecho do Acórdão 180100841, j. em 18/2/12: “A utilização de veículos de luxo, como os Vectras CD (02) e o importado (Pólo Classic 1.8), ainda que adquiridos em nome da empresa, e as despesas por estes geradas excedem, em muito, o conceito de despesas usuais ou normais para a atividade de empregados visitarem clientes, fazerem compras, traçar estratégias etc como discriminado nos tais ‘Relatórios de Visitas’ apócrifos”.

10 Sobre o tema tratou o Acórdão CARF n. 180100841, j. em 18/1/12.

11 Nesse sentido é o Acórdão CARF n. 2402006059, j. em 7/3/18.

\*Maria Carolina Maldonado Mendonça Kraljevic é advogada do escritório A. Lopes Muniz Advogados Associados.

## **Receita ajusta sistemas para permitir processamento da GFIP de exclusão de empresas obrigadas à DCTFWeb.**

Os sistemas da Receita Federal foram ajustados para permitir o processamento da GFIP de exclusão de empresas obrigadas à DCTFWeb.

A medida possibilita a baixa de débitos carregados indevidamente no sistema de cobrança da RFB pelo envio da GFIP de períodos de apuração em que as empresas já estavam obrigadas à DCTFWeb. Assim, não será necessário que o contribuinte se dirija à unidade da Receita Federal para solicitar a invalidação da GFIP.

**ATENÇÃO:** A GFIP de exclusão transmitida antes do ajuste do sistema, realizado em 19/08/19, não produz efeitos e deve ser transmitida novamente.

Caso o contribuinte já tenha solicitado a invalidação da GFIP na unidade da RFB, não é necessário enviar a GFIP de exclusão.

Para mais informações sobre esse assunto, veja o item 1.12 do Perguntas e Respostas da DCTFWeb, clicando aqui.

Por fim, cabe destacar que, se os valores declarados na GFIP indevida já estiverem em cobrança mediante conversão para nº de Debcad (documento “DCG - Débito Confessado em GFIP”), será necessário, além de transmitir a GFIP de exclusão, solicitar a revisão do débito na unidade da Receita Federal de jurisdição da empresa.



<https://receita.economia.gov.br/noticias/ascom/2019/agosto/receita-ajusta-sistemas-para-permitir-processamento-da-gfip-de-exclusao-de-empresas-obrigadas-a-dctfweb?>

## **VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO**

### **Conselho profissional só pode exigir inscrição de empresa em atividade básica**

A exigência de inscrição da empresa em conselho profissional só pode ser feita em relação a sua atividade básica.

Com base nesse entendimento, o juiz Carlos Roberto Alves do Santos, da Justiça Federal da Goiás, anulou multa imposta pelo Conselho Regional de Administração (CRA) a uma empresa de vendas de peças automotivas.

O órgão exigia que a loja mantivesse, em seu quadro de funcionários, um responsável técnico em administração de empresas inscrito no CRA. Porém, para o juiz, a exigência é inadequada e está em desconformidade com a Constituição, porque, se assim fosse, toda e qualquer atividade de direção em organizações públicas ou privadas deveria ser exercida apenas por bacharéis inscritos no CRA.

O magistrado afirmou que o Superior Tribunal de Justiça só aceita como legal a exigência de inscrição de pessoa jurídica em Conselho de Administração quando o seu objeto social for o exercício de atividades de administração. No caso concreto, afirmou o juiz, a exigência de ser bacharel em administração para atuação na área de comércio e varejo de peças e acessórios automotivos está “fora de questão”.

“Entretanto, a embargada defende a necessidade de inscrição no CRA para o exercício de qualquer função de direção ou de gerência, o que se evidencia totalmente em desconformidade com exigência constitucional, nos termos já explicitados precedentemente, porque ela seria aplicada simplesmente para se preencher todos os cargos, com exceção daqueles subalternos”, disse.

Assim, o juiz concluiu pela incompatibilidade com a Constituição Federal da interpretação de que os artigos 1º, 2º e 3º da Lei 4.769/65 traduzem a exigência de o exercício de qualquer atividade de direção, nas corporações públicas e privadas, ser privativo de bacharel em administração inscrito no CRA.

“Não há nenhum interesse público para se exigir que as pessoas que exercem as atribuições de gerentes e na diretoria da empresa embargante sejam bacharéis em administração inscritos nos quadros da autarquia ré”, concluiu.

A empresa de peças automotivas foi defendida no processo pela advogada Nycolle Soares.

Ela afirmou que é comum os conselhos atuarem empresas e profissionais "sob alegação de que deveriam estar inscritos no conselho sendo que não há essa determinação legal”.

Clique aqui para ler a sentença.

24259-40.2018.4.01.3500

Tábata Viapiana é repórter da revista Consultor Jurídico

Revista Consultor Jurídico

## **Governo muda SPED para preservar investimentos de TI feitos para o eSocial.**

### **Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro  
CEP 01037-010 - São Paulo/SP  
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390  
sindcontsp@sindcontsp.org.br  
[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

<https://portalcontabilsc.com.br/wp-content/uploads/2016/03/sped.jpg>

Uma Nota Conjunta da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria Especial da Receita Federal e Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital SEPRT/RFB/SED nº 01/2019, adianta que o evento de remuneração de segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (S-1200) fará parte de um ambiente compartilhado entre a Receita Federal e a SEPRT, especificado com base em portaria conjunta entre os órgãos, a ser publicada em ato distinto da EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – e do sistema simplificado que substituirá o eSocial.

Portanto, o evento de remuneração a ser compartilhado, não mais será inserido na EFD-Reinf. Dessa forma, não haverá mais republicação da versão 3.0 com a estrutura apresentada na minuta publicada em 01/08/2019.

Segundo explicações, este ambiente compartilhado com o evento de remuneração será construído com objetivo de não onerar os contribuintes que já tenham seus sistemas de TI desenvolvidos para o eSocial.

### **Contribuinte tem cinco anos para compensar créditos tributários.**

A Receita Federal publicou uma orientação que restringe a compensação de créditos tributários obtidos por meio de ações judiciais. A Solução de Consulta nº 239, editada pela Coordenação-Geral de Tributação (Cosit), fixa prazo de cinco anos para o contribuinte utilizar esses valores para o pagamento de impostos. O entendimento preocupa empresas, principalmente as que conseguiram créditos bilionários na principal tese dos últimos anos, a que trata da exclusão do ICMS na base de cálculo do PIS e da Cofins.

A Klabin, por exemplo, calcula ter créditos de R\$ 1 bilhão a receber, segundo fato relevante divulgado no dia 22. O Grupo Guararapes (que engloba a Riachuelo) informou, em dezembro, ter R\$ 1,173 bilhão. As lojas Marisa registraram R\$ 780 milhões em créditos, obtidos em decisão que transitou em julgado (não cabe mais recurso) em novembro de 2018, quando divulgou fato relevante. E o Magazine Luiza divulgou em abril deste ano, também em fato relevante, ter R\$ 750 milhões.

“São bilhões de reais em créditos recuperados. O contribuinte levou 10 ou 15 anos para ter uma decisão favorável definitiva na Justiça e agora a Receita estabelece cinco anos para a compensação. Será impossível utilizar esses valores em um prazo tão curto”, afirma o advogado Rafael Gregorin, sócio do Trench Rossi Watanabe.

O advogado acrescenta que não há base legal para a imposição desse prazo pela Receita. “Essa solução de consulta acaba limitando um direito constitucional do contribuinte que possui decisão transitada em julgado”, diz.

Diante da limitação, as empresas, segundo advogados, podem seguir por dois caminhos. Ou pedem a restituição dos valores e aguardam a expedição de precatórios, a serem pagos no ano seguinte pela União. Ou passam a compensar esses valores e daqui a cinco anos levam a discussão para a esfera administrativa ou para a Justiça. Há precedentes favoráveis aos contribuintes.

A solução de consulta é fundamentada na Instrução Normativa (IN) nº 1.717, de 2017. A norma estabelece cinco anos para o contribuinte apresentar declaração de compensação, contados do trânsito em julgado da ação. O mesmo prazo, desde então, segundo advogados, é utilizado pela Receita para limitar o uso de créditos tributários.

O entendimento agora está expresso no texto da Cosit, que deve ser seguido por todos os fiscais do país. No item 13, a Receita afirma que “acerca da possibilidade de continuar as compensações até o esgotamento integral na hipótese de não ocorrer o exaurimento do crédito oriundo de decisão judicial transitada em julgado no prazo previsto na legislação, tem-se que não há base legal para que se proceda à compensação além do prazo de cinco anos”.

De acordo com o advogado Carlos Amorim, sócio do Martinelli Advogados, apesar de a Receita já dar essa interpretação à instrução normativa, a questão agora preocupa mais as empresas porque nunca tiveram créditos tão significativos, com as decisões que tratam do cálculo do PIS e da Cofins. “Antes as empresas acabavam consumindo esses créditos nos meses subsequentes. Agora muitas não vão conseguir em cinco anos compensar nem metade dos créditos”, diz.

A boa notícia, segundo advogados, é que existem precedentes favoráveis aos contribuintes. Matheus Bueno de Oliveira, sócio do Bueno & Castro Tax Lawyers, cita decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf). Os conselheiros entenderam que o contribuinte deve exercer o direito de crédito (apenas habilitá-lo) antes dos cinco anos e que não há prazo para utilizá-lo (processo nº 10680.015558/2002-10).

Há também decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) neste sentido. A 2ª Turma, com base no voto do relator, ministro Herman Benjamin, definiu em 2014 que o prazo de cinco anos é para pleitear a compensação, e não para realizá-la integralmente (REsp 1480602).

Em segunda instância, há precedente no Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região, no sul do país. Também indica que o prazo de cinco anos é apenas para homologação e que não há período prazo máximo para a compensação (processo nº 501677-69.2017.4.04.7001).

“Existem precedentes para discutir essa limitação. Se o contribuinte habilitou a tempo e a impossibilidade de compensação é por falta de débitos, não pode a Receita Federal dizer que o crédito perdeu validade”, afirma Oliveira.

O caminho a seguir, segundo o advogado Carlos Amorim, vai depender da postura da empresa e também de como está redigida a decisão transitada em julgado, para verificar o alcance dos créditos obtidos. Há possibilidade, acrescenta, de o contribuinte fazer a compensação durante o prazo de cinco anos e no fim dele pedir a restituição do restante.

Por serem valores relevantes, o advogado Gustavo Nygaard, sócio do TozziniFreire, diz que algumas companhias têm optado por pedir diretamente a restituição e a conversão em precatórios. Nesse caso, haverá o cálculo imediato dos valores devidos pela Receita.

Por meio da compensação, acrescenta o advogado, esses créditos são homologados e só depois a fiscalização vai analisar os valores calculados. “É possível questionar em juízo, mas se a empresa tem a expectativa de não poder compensar tudo em cinco anos, o melhor caminho é a restituição”, afirma.



Procurada pelo Valor, a Receita Federal informou, por meio de sua assessoria de imprensa, que não iria se manifestar. A Klabin também não quis comentar a questão. Riachuelo, Marisa e Magazine Luiza não deram retorno até o fechamento da edição.

Fonte: Valor Econômico

## **Cinco dicas para acertar na escolha do sócio.**

Sebrae reúne orientações para uma das decisões que exigem mais cautela do empreendedor, pois constitui a formalização de um acordo mútuo de divisão de lucros e prejuízos

Sebrae Nacional

Saber como escolher um sócio é fundamental para o sucesso de um negócio e para evitar problemas na gestão. Essa escolha precisa ser baseada em uma série de critérios analisados antes da formalização da sociedade.

O perfil do sócio deve ser integrado ao propósito do negócio, e complementar o seu próprio perfil. É esse propósito que define a razão de existir do negócio em sociedade. Empreender é uma estrada sinuosa que envolve riscos, mas que pode levar ao topo. É importante contar com um sócio para compartilhar a energia necessária para a subida.

A escolha de um parceiro, quando se empreende por necessidade, é ainda mais delicada. O ideal é que essa decisão não seja imediatista e precipitada em função da situação, que pode acontecer sob forte pressão. Vale a pena buscar sempre uma avaliação mais aprofundada, pois suas consequências irão durar muito tempo.

Considerando a importância dessa escolha, o Sebrae reuniu algumas orientações para quem está no processo de busca ou de definição de sociedades. Confira as sugestões abaixo e veja outras dicas no Canal do Sebrae no YouTube.

### **1. O sócio pensa diferente de você?**

Se for para ter alguém igual a você no negócio, basta você mesmo. O sócio precisa complementar a sua forma de trabalhar e empreender, abrindo novas oportunidades e com um olhar sobre áreas de gestão nas quais você não se saia bem, e assim reforçando a empresa como um todo.

### **2. O sócio escolhido terá que saber sobre o marketing e a tecnologia do negócio**

Para atuar como um sócio é necessário que a pessoa escolhida conheça do marketing do produto: sua precificação, seu público-alvo, e sua forma de se comunicar com o cliente.

### **3. Integridade e franqueza são essenciais**

É fundamental que haja relações profissionais, alicerçadas em transparência plena, isto é, comunicação assertiva e posturas claras e efetivas para soluções de desafios e problemas. Às vezes você pode não gostar de uma expressão ou colocação do seu sócio. Acontece, somos todos humanos. Mas é fundamental que você confie na sua integridade e na intenção do sócio em prol da empresa.

#### 4. Pensamento positivo, otimista e resolutivo

Um empreendedor precisa ser realista, para reconhecer o seu lugar e suas condições, e ao mesmo tempo otimista para transformar o mercado e as pessoas com a sua empresa. O sócio precisa compartilhar dessa visão, e trabalhar com a crença otimista de que vai melhorar. E a melhoria será consequência das suas ações

#### 5. Atenção ao sócio investidor

Você vai ter um sócio apenas investidor, que não irá se envolver na operação da empresa? CUIDADO!

Apesar dele entrar apenas com dinheiro, é fundamental que ajude a empresa a abrir portas, encontrar novas parcerias e vender mais.

Não aceite ter mais um patrão, sócio capitalista, sem que ele também contribua de algum modo para o crescimento do negócio.

[http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/cinco-dicas-para-acertar-na-escolha-do-socio,779b10a3b83dc610VgnVCM1000004c00210aRCRD?utm\\_source=akna&utm\\_medium=email&utm\\_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+28+de+agosto+de+2019](http://www.agenciasebrae.com.br/sites/asn/uf/NA/cinco-dicas-para-acertar-na-escolha-do-socio,779b10a3b83dc610VgnVCM1000004c00210aRCRD?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=Press+Clipping+FENACON+-+28+de+agosto+de+2019)

### **Uma primeira nota sobre a marcação de ponto por exceção: contornos e validade da nova figura.**

Por: Fernando Hugo R. Miranda (\*)

No particular desta breve reflexão, se propõe endereçar a indagação dos efeitos práticos e das razões pelas quais a nova figura foi instituída.

I – O novo artigo 74 da CLT: a previsão legislativa do registro por exceção.

Na noite do dia 21/8 último, o Senado aprovou o texto da MP 881/19, apresentada como a MP da Liberdade Econômica. Dentre as várias inovações legislativas, propôs-se alterar a sistemática relativa ao controle da jornada de trabalho de empregados.

A nova lógica decorre do redesenho do artigo 74 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispositivo que compõe Seção do Capítulo voltado à regulamentação da duração do trabalho. Para se ter uma rápida ideia da inércia da regra que foi agora alterada, basta observar que em 76 anos de vigência da CLT, o dispositivo só havia sido alvo de alteração legislativa uma única vez, em 1989, quando se deu nova redação ao seu § 2º.

Na ocasião, houve a dispensa de anotação do intervalo relativo ao repouso para alimentação e descanso. Quer dizer, até 1989, o empregado deveria obrigatoriamente proceder a anotação de horário também ao sair e retornar do almoço. Após esse marco, passou a ser autorizado que o empregado apenas fizesse o registro do início e fim do dia de trabalho, sendo presumido que o horário de almoço fora respeitado.



O que se deu em 1989, em alguma medida, foi revisitado pela norma que acaba de ser aprovada. Em termos essenciais, as duas alterações voltam-se à redução da importância do ato da marcação do ponto, em si, no contexto mais amplo do controle da jornada do trabalhador.

A disposição foi inscrita no novo § 4º do artigo 74 da CLT, segundo o qual:

“§ 4º Fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção à jornada regular de trabalho, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho”.

Como se vê, o dispositivo legal não impôs a nova sistemática, tendo apenas a permitido, estando sua utilização condicionada ao prévio ajuste, pela via individual ou coletiva.

O § 2º, que se ocupa da regra geral de obrigatoriedade da anotação da jornada, segue em vigor. No particular, a medida provisória apenas restringiu a abrangência da anotação compulsória, passando a ser imposta apenas às empresas que contem com mais de 20 empregados, em oposição à regra anterior, que previa limite de 10 empregados.

A marcação de ponto, nessas condições, passa a ser considerado como mais um elemento de avaliação da jornada, e não o único.

E no particular do controle de jornada, há algumas presunções solidamente assentadas, conforme se lê da súmula 338 do TST.

Por meio do verbete de jurisprudência foram pacificadas as teses de que: i) a não juntada dos cartões de ponto pelas empresas indicadas no § 2º (mais de 10 empregados hoje, mais de 20 a partir da promulgação da nova disciplina) importa em inversão do ônus da prova, prevalecendo a jornada apontada na exordial acaso prova alguma seja produzida; iii) não é dado a negociação coletiva estabelecer presunções de cumprimento da jornada, ela precisa sempre ser anotada; e iii) cartões de ponto que registrem horários uniformes – a tal jornada britânica – são inválidos, novamente, tendo-se por acertada a jornada alegada no caso de ausência de outras provas.

Dito de outra forma, se o ônus de comprovar a sobrejornada incumbe naturalmente ao Reclamante, por alegar fato constitutivo de seu direito, as hipóteses estabelecidas na súmula 338/TST importam em inversão desse ônus, o qual passa a recair sobre o réu, o empregador. Tem-se, pois, que se o empregador deixar de apresentar cartões de ponto, ou os apresentar com anotações uniformes, será presumidamente correta a jornada apontada na petição inicial.

Para além das presunções a que alude a súmula 338/TST, é possível extrair da jurisprudência – ainda que de forma implícita – o que pode ser considerado como a força da prova decorrente das anotações de jornada. A análise dos sinais, no particular, apontam para uma robustez probatória reduzida em face da prova testemunhal.

Não só a prova testemunhal única pode ser suficiente para invalidar o conjunto de todos os cartões de ponto regularmente assinados pelos empregado – mesmo dele não constante anotações uniformes –, como a amplitude do depoimento testemunhal não estará limitada ao período abrangido pelas declarações. Tem-se, pois, que se uma única testemunha ouvida pelo Reclamante declarar em juízo que o Autor, diga-se, no último ano de trabalho costumava assinar o ponto e



retornar ao trabalho, está autorizado o magistrado a invalidar as anotações por toda a extensão do período imprescrito (OJ 233/SBDI-1 do TST), o qual pode chegar a 5 (cinco) anos.

Some-se a isso o caráter necessariamente genérico e vago de declarações testemunhais. Por se tratar de uma relação da natureza continuada, por vezes duradoura, não é mesmo possível cogitar de especificações diárias em uma reconstituição testemunhal. Depoimentos, portanto, normalmente referem a longos períodos de forma incerta, algo como o trabalho em média de 2 horas extras, três vezes por semana, nos últimos 3 anos.

III – O registro por exceção como mitigação ao modelo de controle de jornada por revisão judicial.

Em primeiro lugar, parece decorrer de forma direta e necessária do registro por exceção – acaso adotado por acordo individual ou negociação coletiva – a superação da lógica da súmula 338/TST, item I, no que diz respeito à não apresentação em juízo de cartões de ponto. Como o registro da jornada deixa de ser uma obrigação legal, não há mais sentido para se exigir sua necessária apresentação em juízo.

Assim, em face de um pedido de condenação em horas extras, serão duas as respostas possíveis a serem apresentadas pelo empregador. Ou bem afirma a inocorrência de trabalho em sobrejornada ao longo do contrato, situação na qual não haverá registro de ponto a ser apresentado; ou bem serão apresentados os registros eventuais de sobrejornada, os quais deverão ser acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento.

Também o item II da súmula 338/TST perde o sentido. O inciso, que versa sobre impossibilidade de afirmar-se presunções em relação ao cumprimento da jornada, passa a ser contrário ao texto legal, o qual, em si, estipula tal presunção. No mais, não havendo cartões a serem apresentados, no mínimo não haverá mais relevância no item III da mesma súmula, que refere à invalidade do registro uniforme de horários.

Há também uma outra implicação importante que decorre da nova modalidade.

Atualmente, no marco anterior à MP 841/19, a forma mais robusta de apresentação de cartões de ponto é aquela em que o empregador é capaz de demonstrar, ainda que por amostragem, a correspondência entre as situações de registro de sobrejornada e o respectivo pagamento nos contracheques do empregado. Trata-se, talvez, da mais importante e robusta prova documental que empregadores podem fazer em juízo no sentido da demonstração do estrito cumprimento da previsão legal, capaz de tornar mais rigoroso o escrutínio sobre eventual prova testemunhal em contrário.

Nessas condições, vale atentar-se para o sentido que tomará a jurisprudência. Como os cartões de pontos, no registro por exceção, tendem a corresponder precisamente ao que pago nos contracheques, a prova documental consubstanciada nos cartões de ponto tende a se apresentar na melhor de suas condições, até porque também clara e coerente. Se há valores comprovadamente pagos e registrados, será preciso maior esforço na demonstração de comportamento fraudulento do empregador.

Não parece haver espaço para mudanças, no entanto, em relação às demais presunções próprias ao controle da jornada pela revisão judicial. Tudo indica ser compatível com o novo modelo o entendimento da OJ 233/SBDI-1 do TST, por exemplo.



Retomando-se a discussão sobre o dilema entre os modelos de controle da jornada de trabalho, é possível concluir que a opção do legislador pelo registro por exceção aponta no sentido de ampliação do que é disponível na relação empregatícia. Passa a ter mais valor o que é declarado em sede contratual. A ampliação da força de ajustes contratuais, assentada na credibilidade a ser conferida à manifestação refletida nos registros de jornada, importa igualmente na redução do espaço da revisão judicial.

O movimento do legislador, portanto, aponta para o fortalecimento da manifestação da vontade na relação de emprego, ainda que realizada extrajudicialmente. Embora siga valendo o modelo de controle de jornada por revisão judicial, na medida em que o empregado segue podendo ingressar com ação trabalhista em busca do reconhecimento de sobrejornada não remunerada, o novo regime jurídico prestigia o que já produzido bilateralmente, impondo maior esforço probatório àquele que visa desconstituir a validade dos ajustes contratualmente estabelecidos.

1 RR-1001704-59.2016.5.02.0076, 4ª Turma, Relator Ministro Alexandre Luiz Ramos, DEJT 29/3/19

(\*) Fernando Hugo R. Miranda é sócio do escritório Paixão Côrtes e Advogados Associados.

## **STF declara constitucional emenda sobre prescrição de créditos trabalhistas.**

EC 28/2000 foi contestada há mais de 10 anos. Antes dela, créditos trabalhistas rurais eram considerados imprescritíveis.

Em sessão de julgamento virtual de mérito, finalizada na última sexta-feira (30/8), o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) manteve, por unanimidade, a Emenda Constitucional 28/2000, que mudou os prazos prescricionais de créditos trabalhistas.

A emenda, ao alterar o inciso 29 do artigo 7º da Constituição Federal, unificou em cinco anos, contados retroativamente, os prazos prescricionais dos créditos resultantes das relações de trabalho tanto dos trabalhadores urbanos como dos rurais. Antes da EC 28, os créditos rurais eram imprescritíveis.

A decisão foi tomada na apreciação de ação de inconstitucionalidade (ADI 3.653) que foi ajuizada pelo Partido Verde em fevereiro de 2006. O primeiro relator do feito foi o ministro Ayres Brito, que foi substituído por Cezar Peluso e depois por Teori Zavascki. Com a morte deste, em janeiro de 2017, os autos passaram para o seu sucessor, Alexandre de Moraes.

O PV defendia a tese de que a EC 28 passou a ser aplicada imediatamente a todos os contratos de trabalho rurais vigentes, e que essa aplicação imediata feria cláusula pétrea (artigo 60, parágrafo 4º, inciso IV) da Constituição Federal, “afetando o direito de milhões de trabalhadores rurais”.

O parecer da Procuradoria-Geral da República, de agosto de 2006, também tinha sido contra a ação do PV – a favor portanto da constitucionalidade da EC 28.

Para o então chefe do Ministério Público, Antonio Fernando de Souza, desde antes do advento da emenda à Carta de 1988 já havia previsão relativa à prescrição das ações trabalhistas. Assim, “a incidência do novo regramento aos contratos vigentes seria questão a ser resolvida com as regras do direito intertemporal, e não com eventual declaração de inconstitucionalidade”.



## Outras ações

Na mesma semana (23/8 a 30/8), foram submetidas a julgamento virtual pelo plenário do STF outras dez ações de inconstitucionalidade, das quais a maioria de governos estaduais ou de entidades representativas de concessionárias de serviços públicos contra leis estaduais antigas (aprovadas entre 2004 e 2010) que tratavam de telecomunicações.

Foram julgadas procedentes as ADIs 3.866 (Mato Grosso do Sul), 4.401 (Minas Gerais) e 5.121 (Paraíba), todas da relatoria do ministro Gilmar Mendes. As respectivas leis foram anuladas definitivamente por invasão de competência privativa da União.

Foi também confirmada a medida cautelar aprovada pelo pleno presencial, em 2013, na ADI 2.077 (relator atual Alexandre de Moraes), na qual o Partido dos Trabalhadores (PT) contestou dispositivos da Constituição da Bahia referentes à competência dos municípios para legislar sobre serviços de água e saneamento.

Ainda da relatoria de Moraes, foi finalmente julgada a ADI 3.676, de fevereiro de 2006, na qual a PGR visou artigo de um decreto do estado de São Paulo que teria concedido benefício de ICMS sem realização de convênio no âmbito do Conselho Federal de Política Fazendária (Confaz). O pleno virtual, por unanimidade, rejeitou o pedido formulado na ação, nos termos do voto do relator.

Em outras duas ações, também de relatoria de Moraes, foram confirmadas a inconstitucionalidade de leis e decretos que concediam benefícios fiscais referentes ao ICMS em Santa Catarina (ADI 2.357) e na Paraíba (ADI 4.985).

A ADI mais recente (6.072) julgada no mérito pelo pleno virtual foi protocolada em fevereiro último. O relator é o ministro Luís Roberto Barroso. Nela, o governador do Rio Grande do Sul questionou dispositivos de lei estadual do ano passado que, alterando normal legal de 2012, dispôs sobre o quadro de pessoal do Instituto Rio Grandense do Arroz (IRGA).

O governador apontou contaminação da nova lei por vício formal, já que, durante o processo legislativo, foram acrescentadas emendas que resultaram em aumento de despesa, violando competência privativa do chefe do Executivo estadual. E o pleno virtual do STF, por unanimidade, acolheu a petição do Governo gaúcho.

A Resolução 642, de 14 de junho, do presidente do Supremo, dispôs que o ministro-relator poderá submeter a julgamento listas de processos em ambiente eletrônico, inclusive ações de inconstitucionalidade, “cuja matéria discutida tenha jurisprudência dominante no âmbito do STF”.

Fonte: Luiz Orlando Carneiro

## **“Pessoas pensam que racismo não é sobre elas”.**

Os desafios da diversidade nas empresas foi tema de painéis na Conferência Ethos 360º

A diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual nas empresas foi tema de dois painéis na Conferência Ethos 360º, nesta terça-feira.



Para especialistas, a diversidade racial só acontece quando há essa pauta estruturada na agenda da empresa. Além da contratação, o modelo de inclusão prevê a permanência do profissional negro que encontra desafios externos.

Um exemplo é o fato de que 40% dos jovens negros não concluem o ensino médio. A falta de estudo, diretamente atrelada a fatores socioeconômicos, não deve ser vista como falta de competência.

“Um jovem que tem o inglês básico talvez tenha mais capacidade de aprender línguas do que alguém que passou uma década estudando numa escola renomada”, diz Thiago Amparo, professor da Faculdade Getúlio Vargas e coordenador de políticas de diversidade da FGV Direito SP.

A dificuldade de se combater o racismo nas empresas tem relação direta com a falta de clareza sobre o assunto. “As pessoas pensam que as discussões sobre racismo não são sobre elas. Mas estamos falando de relações sociais entre brancos e negros”, afirma Amparo.

Para mudar esse cenário e influenciar o discurso afirmativo para a equidade de racial em companhias com atuação no Brasil, há cerca de três anos, foi fundada a Coalizão Empresarial para Equidade Racial e de Gênero, uma parceria do Instituto Ethos com o Centro de Estudos das Relações de Trabalho e Desigualdades (CEERT). “É possível quebrar um ciclo de exclusão e medir essas mudanças”, diz Daniel Teixeira, diretor de projetos do CEERT.

Quando se trata de LGBTI+, apesar de não ser obrigatória uma declaração de orientação sexual no momento da contratação, algumas empresas se esforçam para mapear e apoiar a sigla. A maior dificuldade encontrada diz respeito a letra T, de transexuais, transgêneros e travestis.

Segundo estatísticas da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (Antra), 90% dessa população vive na prostituição. Para a ativista Neon Cunha, é preciso humanizar a questão. “A empresa que não pensa em políticas de contratação e inclusão é conivente com as disparidades sociais”, diz.

Entre as empresas com boas práticas para trans, está o Carrefour. Desde 2015 a varejista capacitação essa população e contrata parte dos treinados. Atualmente, são 70 funcionários trans em um universo de 80.000.

Segundo Karina Chaves, gerente de diversidade do Carrefour, a inclusão desses profissionais passa por um contínuo processo de aprendizagem: “Precisamos entender como devemos chamá-los, qual banheiro eles usarão e como combater discriminações por parte de outros funcionários e clientes”, diz.

Por meio de comitês internos de diversidade, a varejista C&A e a rede de hotéis Accor também formularam políticas de contratação e retenção de transexuais. Para essas empresas, a população LGBTI+, além de força de trabalho, é parte importante entre os consumidores.

“LGBTI+ viajam 40% do que heterossexuais. Assim, quando contratamos essas pessoas e treinamos os gestores para oferecer o melhor serviço dentro de casa é mais fácil que ele se reflita fora da empresa”, diz Larissa Lopes, gerente de comunicação, sustentabilidade e diversidade da Accor.

O alinhamento da liderança com o tema é fundamental para o engajamento e a produtividade do profissional. Daniela Mourão, professora da Faculdade de Engenharia da Unesp, relata que tinha receio de assumir a transição de gênero no seu ambiente de trabalho, mas que recebeu o suporte de

seus superiores quando a fez. “Eu achava que seria humilhada, mas recebi apoio e respeito a minha identidade”, afirma.

A diversidade tem sido um ponto-chave para o desenvolvimento das empresas perante seus funcionários e clientes. No início deste ano, o Guia EXAME de Diversidade, em parceria com o Instituto Ethos, mapeou iniciativas de 109 companhias inscritas. Atualmente, estão abertas as inscrições para a segunda edição.

Fonte: Exame.com, por Marina Filippe

## **Entre jabutis e urubus: a polêmica do trabalho em domingos e feriados.**

Na fábula da MP 881, a tentativa de matar o jabuti transformou-o em um imenso urubu.

A tramitação da conversão da MP 881, que propõe medidas de desburocratização e simplificação de processos para empresas e empreendedores, gerou debate intenso sobre diversos temas, especialmente os trabalhistas.

Inserido no contexto das propostas de simplificações procedimentais e de desburocratização das relações jurídicas, o assunto dos domingos e feriados foi apelidado de “jabuti”, especialmente pelos que se opunham ao seu conteúdo. Na pressa em aprovar o texto final e aproveitando brechas abertas pela tensão das negociações e pressões a estas inerentes, o Senado Federal acolheu o requerimento para “considerar não escrito” um trecho da MP que propunha alterações aos artigos 67, 68 e 70 da CLT1, negligenciando o cuidado sistemático do texto final aprovado.

Sim, as alterações tidas por “não escritas” compunham um sistema, quer dentro da MP 881, quer no contexto das normas infralegais (por exemplo a Portaria nº 604/2019 – SEPReVT/ME e outras, atualmente em revisão e consolidação).

Toda a movimentação da última semana deu lugar a discursos imprecisos e algum engodo ao público de trabalhadores e empreendedores. Mas, do ponto de vista prático, pouca coisa mudou em decorrência de tal manobra.

Talvez alguns não tenham percebido, mas o texto final da MP 881 (PLV 17/2019) seguiu revogando: (i) o artigo 319 da CLT, (ii) os dispositivos 6º, 6º-A e 6º-B da Lei nº 10.101/2000, (iii) os artigos 8º, 9º e 10 da Lei nº 605/49 e (iv) a Lei nº 4.178/62, que também se referem ao trabalho em domingos, feriados ou dias anteriormente vedados.

A Lei da PLR (Lei nº 10.101/2000), embora tenha expressamente autorizado o trabalho no comércio aos domingos, recomendou a observância do interesse local e permitiu que cada município legislasse sobre o tema (art. 30, I da CF). No particular dos feriados, exigiu sua autorização por “convenção coletiva de trabalho”, que deveria ser harmônica à legislação municipal, se existente.

Já a Lei do Repouso Semanal Remunerado (Lei nº 605/49), igualmente admitia o trabalho em domingos e feriados “em virtude das exigências técnicas das empresas”, determinando, entretanto, o seu pagamento em dobro, salvo folga compensatória. A exceção foi inicialmente vinculada a setores estratégicos como saúde e transporte, mas não se pode descuidar a evolução da dinâmica social que, atualmente, especialmente no comércio, confia no trabalho em domingos e feriados, o que faz disso uma exigência à e da área.



O revogado artigo 319 da CLT vedava aos professores a regência de aulas e a aplicação de exames em domingos. Por oportuno, é de se pontuar que o funcionamento de alguns estabelecimentos de ensino em sábados e domingos viabiliza o acesso ao direito fundamental à educação a diversos cidadãos, pois seus cursos (normalmente técnicos ou de preparação para concursos) costumam ser frequentados por aqueles que não têm disponibilidade de tempo nos outros dias da semana.

E, por fim, a Lei nº 4.178/62 proibia expediente externo ou interno nos estabelecimentos de crédito (bancos) aos sábados, o que já era excepcionado em diversas circunstâncias por alguns estabelecimentos. A permissão alinha o setor às práticas internacionais.

Em reflexão, se aos comerciários já não se exige que lei municipal ou CCT discipline o trabalho aos domingos e feriados e se aos professores já não se veda o labor em domingos, tem-se que tais normas específicas, que poderiam ser consideradas mais protetivas, já não existem mais. Na lacuna, se cai no plano das generalidades e, por consequência, nos artigos da CLT, que foram integralmente mantidos pelo Senado Federal e cuja redação remonta ao século passado.

À análise:

Art. 67 – Será assegurado a todo empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, o qual, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa do serviço, deverá coincidir com o domingo, no todo ou em parte.

Parágrafo único – Nos serviços que exijam trabalho aos domingos, com exceção quanto aos elencos teatrais, será estabelecida escala de revezamento, mensalmente organizada e constando de quadro sujeito à fiscalização.

É inequívoco que o funcionamento do comércio, aos domingos e feriados é, atualmente (e no mínimo), uma “conveniência pública” e, a depender do nicho explorado pelo estabelecimento de ensino privado, idem. Sequer as regras protetivas de gênero subsistem à leitura supra: o art. 385 da CLT2, por exemplo, também se abre às “conveniências públicas”.

Disto se pode concluir que está autorizado o trabalho em domingos a comerciários e professores, desde que observada a escala mensal de revezamento<sup>3</sup>.

Art. 68 – O trabalho em domingo, seja total ou parcial, na forma do art. 67, será sempre subordinado à permissão prévia da autoridade competente em matéria de trabalho.

Parágrafo único – A permissão será concedida a título permanente nas atividades que, por sua natureza ou pela conveniência pública, devem ser exercidas aos domingos, cabendo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, expedir instruções em que sejam especificadas tais atividades. Nos demais casos, ela será dada sob forma transitória, com discriminação do período autorizado, o qual, de cada vez, não excederá de 60 (sessenta) dias.

O artigo submete o trabalho em domingos a uma permissão prévia da autoridade responsável pela regulação da matéria trabalhista no Brasil (atualmente a Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia). Esta permissão poderá ser permanente, inclusive, se a atividade for considerada de “conveniência pública”.

Art. 70 – Salvo o disposto nos artigos 68 e 69, é vedado o trabalho em dias feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria.



O artigo vedava o trabalho em dias feriados e determinava seu pagamento dobrado em caso de não concessão<sup>4</sup>, ressalvando a existência de autorização prévia da autoridade trabalhista e reportando-se à legislação própria (no caso a Lei nº 605/49), que, agora, também está revogada.

Por fim, aos estabelecimentos bancários foi dada autorização para funcionamento aos sábados, o que levará à necessária revisão do artigo 224 da CLT 5 e cancelamento ou revisão da Súmula 113 do TST<sup>6</sup>. A dificuldade decorrente da antinomia apontada poderá ser facilmente ultrapassada por negociação coletiva que, inclusive, tem prevalência sobre a legislação desde a Reforma Trabalhista (art. 611-A da CLT).

Moral da história: na Fábula da MP 881, a tentativa de matar o jabuti transformou-o em um imenso urubu. Se é reprovável a prática de embutir em Projeto de Lei ou Medida Provisória matérias alheias ao seu foco, muito mais o é a permissão de resultado inseguro como decorrência de um processo legislativo. O Direito só cumpre sua função de pacificação social quando rege fatos quotidianos de forma objetiva e simples.

---

1 Contrariamente ao que se viu em alguns veículos, o direito ao descanso semanal remunerado não seria retirado das garantias básicas dos trabalhadores, assim como o seu pagamento em dobro, a imposição da folga compensatória ou a previsão de sua coincidência com o domingo ao menos uma vez ao mês. Perceba-se (PLV 17/2019): “ Art. 67 – Será assegurado a todo empregado um repouso semanal remunerado de 24 horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Art. 68 – Fica autorizado o trabalho aos domingos e feriados. Parágrafo único: o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo pelo menos uma vez no período máximo de 4 semanas. Art. 70 – O trabalho aos domingos e nos feriados será remunerado em dobro, salvo se o empregador determinar outro dia de folga compensatória.”

2 Art. 385 – O descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas e coincidirá no todo ou em parte com o domingo, salvo motivo de conveniência pública ou necessidade imperiosa de serviço, a juízo da autoridade competente, na forma das disposições gerais, caso em que recairá em outro dia.

Parágrafo único – Observar-se-ão, igualmente, os preceitos da legislação geral sobre a proibição de trabalho nos feriados civis e religiosos.

3 Embora sob forte controvérsia, faz-se ressalva ao trabalho das mulheres, para quem a escala deverá ser quinzenal, ao teor do art. 386 da CLT (Art. 386 – Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical.)

4 É cautelar dizer que a obrigação de pagamento dobrado dos feriados segue obrigatória em face do disposto no no texto do Decreto nº. 27048/49, que regulamenta a Lei nº605/49 que atualmente se encontra em processo de revisão e consolidação. Neste sentido, ver: <http://participa.br/profile/secretaria-de-trabalho>

5 Que ainda excepciona o sábado da semana laboral dos bancários: “A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana”



6 Coerente com o contexto até então vigente: Súmula 113, TST – BANCÁRIO. SÁBADO. DIA ÚTIL (mantida) – Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 – O sábado do bancário é dia útil não trabalhado, não dia de repouso remunerado. Não cabe a repercussão do pagamento de horas extras habituais em sua remuneração.

(\*) Denise Fincato é Advogada e Consultora Trabalhista. Sócia de Souto Correa Advogados. Professora Titular de Direito do Trabalho na PUCRS. Pesquisadora. Pós-Doutora em Direito do Trabalho.

Fonte: JOTA, por Denise Fincato

## **Evoluímos? Vingança e lei do “olho por olho” ainda imperam nas empresas.**

Pesquisa da Kellogg School of Management investiga quais os tipos de reação que podemos ter para diferentes agressões no ambiente de trabalho.

Conflitos no local de trabalho podem prejudicar a cultura do escritório, desde fofocas sem fim até colegas que acabam em brigas cruéis e intermináveis.

Como os funcionários acabam entrando nesses ciclos de negatividade? Essa é a principal pergunta que Cynthia Wang, professora clínica de administração e organizações da Kellogg School, estuda em uma nova pesquisa.

Ocasionalmente, a maldade de baixo nível faz parte da maioria dos locais de trabalho. Mas quando o mau comportamento se torna endêmico, os escritórios que ignoram tais práticas correm risco.

“É altamente custoso para as organizações, pois diminui a eficiência e prejudica a moral, um fator fundamental para o bom funcionamento organizacional”, diz Wang, sem mencionar os riscos de reputação enfrentada pelas empresas caso a fama de cultura negativa se espalhe.

Atualmente, há muitas pesquisas sobre o chamado comportamento negativo no local de trabalho, uma categoria que inclui má conduta grave, como assédio sexual e transgressões cotidianas, como navegar no site da Amazon enquanto se deveria estar terminando um projeto.

Esses estudos focaram principalmente os indivíduos, identificando tendências de personalidade ou atitudes entre os “maus elementos” que cometem as infrações. No entanto, na verdade, algumas condutas indevidas mais intratáveis no local de trabalho não são oriundas de únicos indivíduos.

Elas envolvem pelo menos duas pessoas: se há um valentão no escritório, também há alguém sendo intimidado. Wang e seus colegas queriam captar esse contexto social mais amplo e entender como os alvos do comportamento no local de trabalho reagem a provocações.

Os pesquisadores esperavam descobrir mais a respeito de um debate de longa data em sua área: quando as pessoas são maltratadas, elas reagem prontamente (“olho por olho”), denunciam o mau comportamento para o gestor ou tentam por panos quentes na situação e encerrar o assunto?

Para descobrir isso, Wang se uniu a Lindsey M. Greco, da Oklahoma State University, Ernest H. O’Boyle, da Universidade de Indiana, Joongseo Kim, da Universidade Estadual da Pensilvânia-Erie, e



Jennifer A. Whitson, da Universidade da Califórnia, em Los Angeles. O que a equipe de pesquisadores descobriu foi uma evidência robusta de que as pessoas buscam, em sua maioria, empatar o jogo.

“Descobrimos que é mais uma forma de reação “olho por olho”, em geral, com alguma evidência também de denúncias para o gestor”, explica Wang. Além do mais, existe a vontade de dar o troco na mesma moeda, seja você o alvo de transgressão leve ou grave.

A pesquisa também sugere como os gestores podem efetivamente cortar o mau comportamento pela raiz.

## Medindo a má conduta no escritório

Como você estuda o comportamento negativo no trabalho? Como as ações e reações envolvidas podem ser muito complexas, não se trata de algo que os pesquisadores pudessem capturar facilmente em um experimento de laboratório. Por isso, eles optaram pela meta-análise, selecionando dados de outros estudos publicados e colocando-os em novos usos.

Isso envolveu a pesquisa de centenas de artigos de periódicos sobre a má conduta no local de trabalho e a identificação daqueles que capturaram informações úteis sobre o comportamento negativo de uma das partes e como a outra parte reagiu no local de trabalho.

No final, a amostra da equipe, composta por 207 estudos (a maioria com dados coletados por meio de questionários), incluiu quase 97 mil indivíduos e representou um conjunto diversificado de setores, incluindo a área da saúde, serviços e governo.

Os pesquisadores analisaram apenas os casos em que mais de uma pessoa estava envolvida e onde poderiam identificar um alvo claro, seja outra pessoa (como em casos de bullying ou sabotagem) ou a própria organização (como em casos de absenteísmo ou desvio de verbas ou bens no local de trabalho).

Para cada instância de comportamento negativo, os pesquisadores também foram capazes de determinar se um indivíduo era o agente ou o alvo do comportamento, uma vez que essas informações foram captadas pelos estudos originais que agregaram.

A equipe classificou os dados desses estudos publicados em grupos, determinando se cada comportamento era leve, moderado ou grave, bem como se era passivo (tal como não comparecer ao trabalho), ativo (gritar com um colega), ou um pouco de ambos (como reclamar aos colegas de trabalho pelas costas do chefe).

Eles também olharam para o alvo do comportamento, se ele foi direcionado contra o instigador original ou deslocado para outra pessoa (“você me machuca e eu chuto meu cachorro”, como Wang descreve).

A análise dessas dimensões separadamente permitiu que os pesquisadores desenvolvessem um quadro com nuances do comportamento negativo no local de trabalho e suas consequências. Por exemplo, poderiam descobrir se a má conduta grave, como o assédio sexual, era mais propensa a gerar uma reação de denúncia ao gestor do que a má conduta leve, como fofocas; ou se formas altamente ativas de comportamento humilhante, como o bullying por parte de um chefe, podem produzir reações mais passivas, como faltar ao trabalho por motivo de doença.



Os pesquisadores não sabiam quais padrões surgiriam, mas esperavam ver uma mistura de denúncias, complacência e reciprocidade, dependendo da circunstância.

## Hora da vingança

No final, o que mais sobressaiu para Wang e seus colegas foi uma notável tendência para formas de retaliação recíproca, ou “olho por olho”, em todos os diferentes aspectos da má conduta estudados.

Para analisar como o comportamento negativo no ambiente de trabalho influencia as reações de retaliação, os pesquisadores tomaram as taxas médias de retaliação em um local de trabalho e as usaram para calcular a frequência dos níveis comparáveis de retaliação. Sua análise estatística revelou que, à medida que algum nível de comportamento negativo se tornava mais comum, estava mais consistentemente relacionado a um aumento nas reações recíprocas, ou “olho por olho”. Isto é, a má conduta leve estava mais fortemente associada a reações igualmente leves, e a má conduta grave estava mais fortemente associada à reação de retaliação grave.

Da mesma forma, os pesquisadores descobriram a relação mais forte entre comportamentos e reações igualmente ativos. Portanto, os comportamentos ativos geram reações ativas e os comportamentos passivos produzem reações passivas.

No entanto, houve também evidência de denúncia como reação a certos tipos de mau comportamento. Uma má conduta moderada (não leve ou grave) foi muitas vezes associada a reações mais severas, e um comportamento equilibrado – o qual não é totalmente passivo nem ativo – foi associado a formas mais ativas de retaliação.

Embora os dados não expliquem os motivos, os autores especulam que os comportamentos negativos moderados podem atingir um ponto ideal que os torna mais fáceis de denunciar. “Se for muito leve, pode não ser suficiente para desencadear denúncia”, diz Wang.

Analisar se as pessoas retaliariam diretamente contra o agressor original ou se a retaliação foi deslocada provou ser o fato mais desafiador deste estudo, pois havia pouquíssimos estudos existentes que incluíam essa informação. No entanto, com base nos dados disponíveis, a equipe notou algo intrigante. Havia evidência de complacência quando a retaliação era direcionada à pessoa que originalmente lhe prejudicou.

Essencialmente, se João maltratar José, a retaliação de José provavelmente será menos grave se João, em vez de outro colega, for seu alvo. Isso pode indicar algo sobre as relações de poder no trabalho nessas situações, diz Wang. Por exemplo, um leve insulto pode ser a única forma de retaliação disponível se o instigador for o chefe.

Os pesquisadores também analisaram fatores demográficos, como idade, sexo e antecedentes culturais, para ver se tinham algum efeito na retaliação, mas não encontraram padrões consistentes. Quando se trata de se envolver em comportamentos negativos no local de trabalho, todos parecem estar em pé de igualdade.

## Acabando com a retaliação no trabalho

Wang se surpreendeu com a evidência consistente e robusta de retaliação recíproca como a reação dominante contra o comportamento negativo no local de trabalho.



“Eu esperava uma reação “olho por olho” até certo ponto, mas também esperava mais denúncias ou comportamentos complacentes, dependendo do contexto”, diz ela.

Então, o que isso significa para gestores e executivos? Como o comportamento negativo no local de trabalho é relacional, a punição para esses indivíduos talvez não interrompa o ciclo. Em vez disso, pode ser mais eficaz concentrar-se em ajudar as partes envolvidas em conflito a trabalharem juntas para reduzi-lo. E, pelo fato de o comportamento negativo no local de trabalho gerar ainda mais comportamento negativo, o mais importante que os líderes podem fazer é impedir que as pessoas se tornem instigadoras.

“Se uma pessoa está fofocando, ou está sabotando outras pessoas com pequenas ações, se está tirando seus recursos ou roubando suas ideias, haverá uma reação”, diz Wang. “Se conseguir impedir que um deles reaja, conseguirá impedir o outro de agir”.

Fonte: Exame.com, por Susie Allen

## 4.02 COMUNICADOS

### CONSULTORIA JURIDICA

#### Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados. O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: <a href="mailto:juridico@sindcontsp.org.br">juridico@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 -		



E-mail: <a href="mailto:juridico3@sindcontsp.org.br">juridico3@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: <a href="mailto:juridico4@sindcontsp.org.br">juridico4@sindcontsp.org.br</a>		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

### 4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

#### FUTEBOL

**Horário:** sábados as 11:00hs às 12:30hs.

**Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.**

**link:** <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**Endereço:** Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

### 5.00 ASSUNTOS DE APOIO

#### 5.01 CURSOS CEPAC

## SETEMBRO/2019

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
10	terça	Consultoria Empresarial – aplicação na prática	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
11	quarta	Contabilização da Folha de Pagamento	18h00 às 22h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Fábio Molina
12	quinta	Empreendendo na carreira profissional em tempos de mudanças	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Camila Cruz
13	sexta	Reinf - DCTF WEB	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Antonio Sérgio
13	sexta	Oficina de Alteração de Atos Societários	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta
13	sexta	Formação de Auxiliares e Assistentes Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Braulino José
16	segunda	Analista e Assistente Fiscal - Abordagem do ICMS, IPI, ISS, PIS E COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
16	segunda	Contabilização Na Prática - Empresa Prestadora de Serviço	09h00 às 18h00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	8	Marcos Mota e Claudia Oliveira



19	quinta	Lucro Real Avançado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luciano Perrone
19	quinta	Gestão eficaz do tempo e produtividade pessoal do contador	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Sérgio Lopes
20	sexta	Simples Nacional e MEI – Operações com ICMS, IPI e ISS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Adriana Silva
23	segunda	Cruzamento de Informações da Receita Federal do Brasil	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Mendes
24	terça	Ativo Imobilizado	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Molina
25	quarta	ISS - Retenção na Fonte e Regras para Prestadores e Tomadores de Serviços em Geral	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
26	quinta	Bloco K	14h00 às 18h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio
26	quinta	Funções de Pesquisa e Referência no Excel	09h00 às 18h00	Gratuita para associados adimplentes e dependentes	R\$ 250,00	8	Ivan Evangelista Glicério
27	sexta	Oficina de Abertura de Empresa	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Francisco Motta

\*Programação sujeita a alterações

\*\* Pontuação na Educação Continuada

[www.SINDCONTSP.org.br](http://www.SINDCONTSP.org.br)

(11) 3224-5124 / 3224-5100

[cursos2@sindcontsp.org.br](mailto:cursos2@sindcontsp.org.br)

## 5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS - SINDCONTSP

### Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

### GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil



**Às Quintas Feiras:**

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

**5.03 FACEBOOK**

**Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.**

<https://www.facebook.com/groups/1431282423776301/>